SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 27 de Novembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO X | Nº 2332

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
ATO DA PRESIDENCIA Nº 04/2019

ATO DA PRESIDENCIA Nº 04/2019.

Em face dos Requerimento nºs. 18/2019 (na Comissão) e 82/2019 (no Plenário), aprovados por unanimidade de votos dos membros da Comissão e do Plenário, em sessão ordinária realizada no dia 13 (treze) de novembro de 2019, fica **PRORROGADA** nos termos do § 2º do Art. 49 do Regimento Interno c/c § 2º do Art. 5º da Lei Federal nº 1.579 de 18.03.1952, por mais 90 (noventa) dias, a COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO (CPI) destinada a investigar possíveis irregularidades na aquisição e distribuição de combustíveis e locação de veículos; nos contratos realizados entre o Município de Altaneira e as empresas Milfont e Milfont Ltda e NBC Locações e Serviços LTDA, nos exercícios financeiros de 2017 e 2018.

Registre-se e Publique-se.

Sala das Sessões Plenárias, 25 de novembro de 2019.

VER. PROFESSOR ADEILTON SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Felipe Silva Lima
Código Identificador:95BEB250

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato. Inexigibilidade de Licitação nº 2019.10.02.6 (Fundamento: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores). **Partes:** o Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a empresa DANIEL BRUNO SILVA DE ALMEIDA. **Objeto:** Contratação de show artístico da Banda Arreio de Ouro, a se realizar durante as festividades alusivas a Santa Tereza D´ávila, Padroeira do Município de Altaneira/CE. **Valor do Show:** O valor total previsto para a realização do show completo é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). **Data de Realização:** O evento deverá se realizar no dia 14 de Outubro de 2019. **Signatários:** José Humberto Batista e André Medeiros Cavalcante.

Data: 04 de Outubro de 2019.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:BEB0E8E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato. Inexigibilidade de Licitação nº 2019.10.02.4 (Fundamento: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores). **Partes:** o Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a empresa REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME. **Objeto:** Contratação de show artístico da Banda Forro Real, a se realizar durante as festividades alusivas a Santa Tereza D´ávila, Padroeira do Município de Altaneira/CE. **Valor do Show:** O valor total previsto para a realização do show completo é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Data de Realização:** O evento deverá se realizar no dia 06 de Outubro de 2019. **Signatários:** José Humberto Batista e Francisco Rogerio dos Santos Menezes.

Data: 04 Outubro de 2019.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:0B630133

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato. Inexigibilidade de Licitação nº 2019.10.02.5 (Fundamento: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores). **Partes:** o Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a empresa GM7 EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA. **Objeto:** Contratação de show artístico da Banda Gatinha Manhosa, a se realizar durante as festividades alusivas a Santa Tereza D´ávila, Padroeira do Município de Altaneira/CE. **Valor do Show:** O valor total previsto para a realização do show completo é de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). **Data de Realização:** O evento deverá se realizar no dia 14 de Outubro de 2019. **Signatários:** José Humberto Batista e GM7 EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.

Data: 04 de Outubro de 2019.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:62B55C79

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato. Inexigibilidade de Licitação nº 2019.10.02.2 (Fundamento: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores). **Partes:** o Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a empresa MICHELE ANDRADE GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA-ME. **Objeto:** Contratação de show artístico da cantora "Michele Andrade", a se realizar durante as festividades alusivas a Santa Tereza D´ávila, Padroeira do Município de Altaneira/CE. **Valor do Show:** O valor total previsto para a realização do show completo é de R$ 20.000,00(vinte mil reais) **Data de Realização:** O evento deverá se realizar no dia 14 de Outubro de 2019. **Signatários:** José Humberto Batista e Marcus Aurelio Castelo Branco Fortaleza.

Data: 04 Outubro de 2019.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:3190C70D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato. Inexigibilidade de Licitação nº 2019.10.02.3 (Fundamento: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores). **Partes:** o Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a empresa RUSCILENE ANNE CANDIDO BARBOSA. **Objeto:** Contratação de show artístico da Banda Nagibe, a se realizar durante as festividades alusivas a Santa Tereza D´ávila, Padroeira do Município de Altaneira/CE. **Valor do Show:** O valor total previsto para a realização do show completo é de R$ 25,000,00 (vinte e cinco mil reais) **Data de Realização:** O evento deverá se realizar no dia 06 de Outubro de 2019. **Signatários:** José Humberto Batista e Ruscilene Anne Candido Barbosa.

Data: 04 de Outubro de 2019.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:1C498DEE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato. Inexigibilidade de Licitação nº 2019.10.02.1 (Fundamento: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores). **Partes:** o Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a empresa SOLO MUSIC ENTRETENIMENTO LTDA EPP. **Objeto:** Contratação de show artístico do cantor "Iohannes", a se realizar durante as festividades alusivas a Santa Tereza D´ávila, Padroeira do Município de Altaneira/CE. **Valor do Show:** O valor total previsto para a realização do show completo é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) **Data de Realização:** O evento deverá se realizar no dia 11 de Outubro de 2019. **Signatários:** José Humberto Batista e Julio Cesar Crisostomo Leitão de Castro.

Data: 04 de Outubro de 2019.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:56D12250

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação - realização dia 12 de dezembro de 2019 às 09h00min, Tomada de Preço N° 05/2019-TP. Objeto: contratação empresa para executar serviço de pavimentação em pedra tosca nas localidades de Violete, Siriema e sede do município de Ararendá – CE Informações na Rua Henrique Soares, 477, Centro, no horário de 08:00 as 12:00 horas, telefones (88) 3633.1302/1303.

CESAR FERREIRA DE PAIVA
Presidente da Comissão de Licitação (CPL)

Publicado por:
Jéssica Calista Barbosa Vieira
Código Identificador:77163582

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 589/2019

Lei Municipal nº 589/2019 Aratuba, 26 de novembro de 2019.

Dispõe sobre o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) do Município de Aratuba e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS
Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas
Parágrafo Único - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.
Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município Aratuba tem por objetivos:
I – a proteção social, com foco na prevenção e redução de riscos sociais, a garantia da dignidade humana e o fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais;
II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e,
VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Seção I
Dos Princípios

Art. 3º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 4º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:
I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo
II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV - matricialidade sociofamiliar;
V - territorialização;
VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE ARATUBA
Seção I
Da Gestão

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.
Parágrafo Único - O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.
Art. 6º - O Município de Aratuba atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.
Art. 7º - O órgão gestor da política de assistência social no Município do Aratuba, é a Secretaria Municipal de Assistência Social
Seção II
Da Organização

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Aratuba organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.
Art. 9º - A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
§ 1º - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.
§ 2º - Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.
Art. 10 - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – proteção social especial de média complexidade:
a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
II – proteção social especial de alta complexidade:
a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Acolhimento em República;
c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.
Parágrafo Único - O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência em Assistência Social - CRAS.
Art. 11 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
§1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
§2º - A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.
Art. 12 - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social.

§ 1º - O CRAS é a unidade pública municipal, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.
§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.
§ 3º - Os CRAS e os CREAS são unidades públicas instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.
Art. 13 - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as seguintes diretrizes:
I – Territorialização - oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas com baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.
II - Universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam seguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;
III - Regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços sócio assistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.
Art. 14 - O CRAS e o CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS e integram a estrutura administrativa do Município de Aratuba.
Parágrafo Único - As instalações do CRAS e CREAS, devem ser compatíveis com os serviços nele ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e/ou com deficiência.
Art. 15 - As ofertas socioassistenciais no CRAS pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.
Parágrafo Único - O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.
Art. 16 - São seguranças afiançadas pelo SUAS:
I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:
a) condições de recepção;
b) escuta profissional qualificada;
c) informação;
d) referência;
e) concessão de benefícios;
f) aquisições materiais e sociais;
g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.
II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;
III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:
a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, Intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.
IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:
a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.
V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.
Seção III
Das Responsabilidades
Art. 17 - Compete ao Município de Aratuba, na Secretaria Municipal de assistência Social:
I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8742 de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
VI - implantar:
a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social
VII - regulamentar:
a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
b) os benefícios eventuais de acordo com lei específica e em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
VIII – cofinanciar:
a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
b) em conjunto com a esfera federal e estadual a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
IX – realizar:
a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
c) as conferências de assistência social, em conjunto com o Conselho de Assistência Social,
X – gerir:
a) os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
c) o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;
XI – organizar:
a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
b) o monitoramento da rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
c) a coordenação do SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias,

normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
XII – elaborar:
a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
b) a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e a submeter anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social;
c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;
e) e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
f) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
XIII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XIV – alimentar e manter atualizado:
a) o Censo SUAS;
b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de quetrata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
XV – garantir:
a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
XVI - definir:
a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
XVII - implementar:
a) os protocolos pactuados na CIT;
b) a gestão do trabalho e a educação permanente
XVIII – promover:
a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.
XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
XXV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
XXVI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
XXVII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
XXVIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
XXIX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
XXX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
XXXI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
XXXII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;
Seção IV
Do Plano Municipal De Assistência Social
Art. 18 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Aratuba.
§ 1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual, e contemplará:
I - diagnóstico socioterritorial;
II - objetivos gerais e específicos;
III - diretrizes e prioridades deliberadas;
IV - ações estratégicas para sua implementação;
V - metas estabelecidas;
VI - resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e,
X - tempo de execução.
§2º - O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:
I – as deliberações das conferências de assistência social;
II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS
Seção I
Do Conselho Municipal De Assistência Social
Subseção I
Da Natureza e Finalidade

Art. 19 - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência social – CMAS, nos termos da, Lei Orgânica de Assistência Social, como instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela PNAS/2004, na forma do SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Subseção II

Da Estrutura

Art. 20 - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Temáticas Permanentes;

IV - Secretaria Executiva.

Subseção III

Da Composição e Organização

Art. 21 - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto por 10 membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I – do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria da Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo.

II - da Sociedade Civil - representantes da sociedade civil, observadas as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

a) 01 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;

b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;

c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores na área da Assistência Social.

Parágrafo único: Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – usuários, aqueles vinculados aos serviços, programas, projeto e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos.

II - organizações de usuários, aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III - trabalhadores, legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§ 2º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos de governo municipal.

§ 3° - Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.

§ 4º - Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§ 5º - A nomeação dos Conselheiros se dará mediante ato do Chefe do Executivo.

§ 6º - Cada conselheiro eleito em foro próprio para representar sua categoria, estará não só representando a mesma, mas a política como um todo de sua instância de governo.

§ 7° - O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo que cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

Subseção IV

Do Funcionamento

Art. 22 - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio.

§ 1º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse relevante e valor social e não será remunerado;

§ 2º - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;

§ 3º - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

§ 4º - O Regimento Interno definirá o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;

§ 5º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 23 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 24 - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento e de Normas e Legislação, de caráter permanente, e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.

Parágrafo Único - As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 25 - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano permitido uma única recondução por igual período.

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência social – CMAS contará com uma mesa diretora composta por: presidente, vice-presidente e conselheiros.

§ 2° - Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

Art. 26 - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, cuja estrutura, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidas mediante decreto.

Subseção V

Das Competências

Art. 27 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com base na LOAS em seu Art. 18, PNAS/2004 e NOB/SUAS:

I – convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

II - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

III - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor municipal de assistência social resguardando-se as respectivas competências;

IV - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a Assistência Social de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOBRH/ SUAS);

V - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros da LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

VI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

VII - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

VIII - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

IX – acompanhar, avaliar, fiscalizar e emitir parecer sobre a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

X - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social,

na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
XI - zelar pela implantação do SUAS, tendo por base as especificidades no âmbito municipal;
XII - regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços;
XIII - elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
XIV – acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
XV - aprovar a proposta orçamentária dos recursos desatinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
XVI - aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
XVII - propor ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º, da LOAS e em irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
XVIII - aprovar o relatório anual de Gestão;
XIX - Emitir resolução quanto às suas deliberações, inclusive em relação às análises e manifestação de aprovação, aprovação parcial ou reprovação de prestação de contas;
XX - Registrar em ata as reuniões;
XXI - Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;
XXII - Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.
XXIII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal.
XXIV - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
XXV - Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
XXVI - Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
XXVII - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social
XXVIII - Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
XXIX - Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
XXX - Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

Seção II
Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 28 - As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.
Art. 29 - As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:
I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV - publicidade de seus resultados;
V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e,
VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.
Art. 30 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, quando se fizer necessário, conforme deliberação da maioria dos membros do CMAS.
Seção III
Participação Dos Usuários
Art. 31 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.
Art. 32 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como : fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Seção IV
Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS.

Art. 33 - O Município deve buscar ser representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.
Parágrafo Único - O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais gestoras da política de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.
CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.
Seção I
Dos Benefícios Eventuais
Art. 34 - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.
Parágrafo Único - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.
Art. 35 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
I – a não ocorrência de subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II – a desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que humilhem os estigmatizem os beneficiários;
III – a garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV – a garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.
Art. 36 - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.
Art. 37 - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.
Subseção I
Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 38 - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.
Parágrafo Único - Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.
Art. 39 - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
I – à genitora que comprove residir no Município;
II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.
Parágrafo Único - O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.
Art. 40 - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.
Parágrafo Único - O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.
Art. 41 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.
Parágrafo Único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.
Art. 42 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – perdas: privação de bens e de segurança material;
III – danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo Único - Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:
I – ausência de documentação;
II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;
Art. 43 - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.
Art. 44 - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.
Parágrafo Único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados**.**
Art. 45 - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.
Subseção II
Das Despesas com a Concessão de Benefícios Eventuais
Art. 46 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II
Dos Serviços
Art. 47 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
Seção III
Dos Programas De Assistência Social
Art. 48 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.
§ 1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.
§ 2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.
Seção IV
Projetos De Enfrentamento à Pobreza
Art. 49 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.
Seção V
Da Relação Com as Entidades de Assistência Social
Art. 50 - São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.
Art. 51 - As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.
Art. 52 - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos em benefícios socioassistenciais;
IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 53 - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato deverão comprovar:
I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III - elaborar plano de ação anual;
IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.
Parágrafo único - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:
I - análise documental;
II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III - elaboração do parecer da Comissão;
IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V - publicação da decisão plenária;
VI - emissão do comprovante;
VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 54 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo Único - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipais de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 55 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.
Parágrafo Único - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subseção I
Da definição e Finalidade

Art. 56 - O Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social é instrumento de apoio e suporte técnico-financeiro para o desenvolvimento da política municipal de assistência social, mediante programas, projetos e serviços.

Subseção II
Das Receitas

Art. 57 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social.
I – dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e créditos suplementares que lhe forem destinados;
II – repasse de recursos financeiros de órgãos federais e estaduais e dos Fundos Nacional e Estadual da Assistência Social;
III - receitas de convênios, visando atender aos objetivos do Fundo;
IV – contribuições voluntárias e doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismo nacionais e internacionais;
V – legados;
VI – resultados de suas aplicações financeiras;
VII – quaisquer outras receitas eventuais aos objetivos do Fundo.
Art. 58 - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.
Art. 59 - As receitas próprias discriminadas no Art. 11, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da unidade de despesa do Conselho Municipal de Assistência Social.

Subseção III
Das Aplicações das Receitas

Art. 60 - Os recursos do Fundo de Assistência Social terão as seguintes aplicações:
I – apoio técnico e financeiro aos programas, projetos e serviços de assistência social, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
II – capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas, atendidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 61 - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal gestora da política de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal gestora da política de Assistência Social.
Art. 62 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:
I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
II - parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos sócio assistencial específicos;
III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações sócio assistenciais;
IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo órgão gestor federal da política de assistência social e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
Art. 63 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.
Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2019.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:BC5720C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142/2019

PORTARIA Nº 142/2019 Aratuba, 25 de novembro de 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:
Art. 1º -. Nomear o Sr. **JOSENIR FILHO RODRIGUES VICTOR**para ocupar o cargo em Comissão de Coordenador da Saúde

Bucal (CC-3), criado pela Lei Municipal nº 455/2014 de 16 de abril de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01/11/2019** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2019.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:303F2EF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2019

PORTARIA Nº 143/2019 Aratuba, 25 de novembro de 2019.

Nomeia Conselheiro Suplente para substituição dos Conselheiros Tutelares, no período de 02 (dois) meses e adota outras providências**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sra. **FRANCISCA REGILENE DOS SANTOS PRUDÊNCIO**, para ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar Suplente, a partir de **01/11/2019 à 30/12//2019**, em substituição aos conselheiros que gozarão férias pelo período supracitado.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01/11/2019** revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2019.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:D28DE826

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N° 024/2019

LEI N° 024/2019

ARNEIROZ - CE, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Sertão dos Inhamuns e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, EDGAR DE CASTRO MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Sertão dos Inhamuns, celebrado com os municípios de **Arneiroz, Parambu e Quiterianópolis,** de acordo com a Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e com o Decreto nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Sertão dos Inhamuns, e seu pleno funcionamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arneiroz(CE), aos 21 de outubro de 2019

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:6E26CFA5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO N° 2019.11.22.03

Fundo Municipal de Educação. PREGÃO PRESENCIAL Nº **2019.09.17.01 –** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM BUFFET PARA ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, VALOR: **R$ 5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta reais).** Signatários: MUNICÍPIO DE ASSARÉ – Fundo Municipal de Educação, representado pela Ordenadora de Despesas a Sra. Maria Eldevanha de Souza dos Santos e de outro lado a **Empresa: MARCOS EMANUEL DE OLIVEIRA SANTOS-ME**, representado pelo Sr. **MARCOS EMANUEL DE OLIVEIRA SANTOS**, Vigência do Contrato: 22 de Novembro de 2020. Data do Contrato: 22 de Novembro de 2019.

MARIA ELDEVANHA DE SOUZA DOS SANTOS
Secretária de Educação

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:FC3B99BD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DECISÃO AO RECURSO INTERPOSTO ACERCA DO DESCREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.21.01 – ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ – RECORRENTE: Centro Sul Distribuidora Eireli-ME – ME. RECORRIDO: PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE. A Secretária Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que, DECIDE pela MANUTENÇÃO do descredenciamento apresentados pela recorrente, tudo em conformidade com o julgamento realizado pela pregoeira oficial do Município de Assaré/CE, pois não foram apresentados todos os atos constitutivos e/ou aditivo consolidado causando a inobservância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Assaré/CE, 26 de Novembro de 2019.

MARIA ELDEVANHA DE SOUSA DOS SANTOS
Secretária de Educação

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:0B72866A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO N° 2019.11.22.02

Fundo Municipal de Saúde. PREGÃO PRESENCIAL Nº **2019.09.17.01 –** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM BUFFET PARA ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, VALOR: **R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).**

Signatários: MUNICÍPIO DE ASSARÉ – Fundo Municipal de Saúde, representado pela Ordenadora de Despesas Sra. Roberta Almeida Norões e de outro lado a **Empresa: MARCOS EMANUEL DE OLIVEIRA SANTOS-ME**, representado pelo Sr. **MARCOS EMANUEL DE OLIVEIRA SANTOS**, Vigência do Contrato: 22 de Novembro de 2020. Data do Contrato: 22 de Novembro de 2019.

ROBERTA DE ALMEIDA NORÕES
Secretária de Sáude

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:271AF625

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO N° 2019.11.22.01

– Fundo Geral do Município de Assaré/CE. PREGÃO PRESENCIAL Nº **2019.09.17.01 –** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM BUFFET PARA ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, VALOR: **R$ 85.130,00 (oitenta e cinco mil e cento e trinta reais).** Signatários: MUNICÍPIO DE ASSARÉ – Fundo Geral do Município de Assaré/CE, representado pelo Ordenador de Despesas Sr. Erasmo Rodrigues da Fonseca e de outro lado a **Empresa: MARCOS EMANUEL DE OLIVEIRA SANTOS-ME**, representado pelo Sr. **MARCOS EMANUEL DE OLIVEIRA SANTOS**, Vigência do Contrato: 22 de Novembro de 2020. Data do Contrato: 22 de Novembro de 2019.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Secretário de Adm. e Finanças

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:F87C9372

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO N° 2019.11.22.04

Fundo Municipal de Assistência Social. PREGÃO PRESENCIAL Nº **2019.09.17.01 –** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM BUFFET PARA ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, VALOR: **R$ 4.870,00 (quatro mil oitocentos e setenta reais).** Signatários: MUNICÍPIO DE ASSARÉ – Fundo Mun. de Assistência Social, representado pelo Ordenador de Despesas Geraldo Beny Pontes Farias e de outro lado a **Empresa: MARCOS EMANUEL DE OLIVEIRA SANTOS-ME**, representado por **MARCOS EMANUEL DE OLIVEIRA SANTOS**, Vigência do Contrato: 22 de Novembro de 2020. Data do Contrato: 22 de Novembro de 2019.

GERALDO BENY PONTES FARIAS
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:4A763977

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09.002/2019-SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. º 09.002/2019-SRP. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO, COM OPERADOR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. **DATA:** 10 DE DEZEMBRO DE 2019. **HORA:** 08H00MIN. **ENDEREÇO:** Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE. O edital encontra-se disponível no endereço indicado ou através do sítio eletrônico http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Banabuiú/CE, 26 de Novembro de 2019.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5E20CBFC

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. PROCESSO TOMADA DE PREÇOS Nº 07.004/2019-TP. RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS. O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Infraestrutura, mediante a Comissão Central de Licitação e Pregões, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de preços apresentadas ao certame de que trata a Tomada de Preços nº 07.004/2019-TP. Após análise das propostas a Comissão Central de Licitação e Pregões decidiu por declarar **VENCEDORA** a empresa: **T. C. S. DA SILVA CONSTRUÇÕES, CNPJ Nº 10.787.147/0001-27,** com valor global de **R$ 279.511,30 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E ONZE REAIS E TRINTA CENTAVOS) .** Fica aberto o prazo recursal de que trata o art. 109, inc. I, alínea "b" da Lei 8.666/93 a contar da data da intimação desta decisão. Caso não haja interposição de recursos, neste ato fica convocada a empresa vencedora **T. C. S. DA SILVA CONSTRUÇÕES** para apresentar sua proposta ratificada e assinar o Termo de Contrato.

Banabuiú/CE, 26 de novembro de 2019.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F844171E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DA JUVENTUDE E ESPORTE
PORTARIA

PORTARIA Nº 251171/2019 BARBALHA, 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Nicácio Tércio Parente Garcia, Ordenador de Despesa do Município de Barbalha, Estado do Ceará, portaria de designação nº 0711160/2018 no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o preconizado no Decreto Municipal n° 35/2018, de 10 de julho de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder ao Sr. **EPITÁCIO SARAIVA DA CRUZ NETO,** Secretário de Esporte e Juventude de Barbalha/CE, portador do RG: 97029179435 e CPF: 960.026.033-87, residente no Sitio Santana, Barbalha/CE, 4 (quatro) Diárias no valor de R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) cada, totalizando o valor de R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), para ir a cidade de Fortaleza no dia 25 de

novembro de 2019 (**Noite)** e retornar no dia 29 de Novembro de 2019 (**Noite)**, com o objetivo de tratar de assuntos de interesse do município junto a Federação Cearense de Futebol e Secretaria de Esporte e Juventude do Estado do Ceará.
Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Juventude e Esporte do Município de Barbalha/CE, 25 de novembro de 2019

NICÁCIO TÉRCIO PARENTE GARCIA
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:A68ACA05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento – Fase de Habilitação. Concorrência nº 2019.10.15.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Habilitação do processo de Licitação Modalidade Concorrência nº 2019.10.15.1, sendo o seguinte: Licitantes Habilitados – **Demontie de Sousa Monteiro**, **Ailton de Souza Oliveira**, **José Sebastião da Silva** e **Sebastião Alves Coutinho**, por cumprimento integral às exigências editalícias. Licitantes Inabilitados - **Messias Severino Vieira**, por descumprimento ao item 6.6.4 do Edital Convocatório; **FABIO RUAN GOMES DE SOUZA**, por descumprimento ao item 6.6.2.1 do Edital Convocatório; **WILTON DE SOUSA SÁ**, por descumprimento aos itens 6.3.1, 6.4.4, 6.4.7, 6.5.1, 6.5.2, 6.5.3, 6.6.1, 6.6.2, 6.6.2.1, 6.7.1 alíneas "a", "b" e "c" do Edital Convocatório e **SAULLO BEZERRA FERRER - ME**, por descumprimento aos itens 6.3.1, 6.4.3, 6.4.6, 6.4.5, 6.5.1, 6.5.2, 6.5.3, 6.6.1, 6.6.2, 6.6.2.1, 6.7.1 alíneas "a", "b" e "c" do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, sito no(a) Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 09:00 às 15:00 horas ou pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 25 de novembro de 2019.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:49AA673D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão n° 2019.11.26.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2019.11.26.1, do tipo presencial, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos (motocicletas) destinados ao atendimento das necessidades administrativas de diversas Secretarias Municipais de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e a documentação de habilitação marcado para o dia 10 de dezembro de 2019, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais, na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito no(a) Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 09:00 às 15:00 horas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 26 de novembro de 2019.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:327B7CFF

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA N°. 261102/19 BARBALHA-CE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Pollyanna Callou de Morais Dantas, Secretária de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 035/2018.

RESOLVE:

Art. 1º *Conceder 02(duas) diárias ao servidor,* **ALEX JOSERTO ANDRADE SAMPAIO** *inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº. 702.294.303-68, para viajar a cidade de Fortaleza-CE, no período de 28/11/2019 a 29/11/2019 no valor de R$170,00 (Cento e Setenta reais) cada, totalizando R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais); com o objetivo de participar do Curso de oficina de encerramento da Estratégia de Fortalecimento da Atenção Integral as crianças com infecção congênita associada ao vírus Zika e as STORCH, e suas famílias.*
Art.2º – AUTORIZAR a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de que trata o item I da presente portaria.
Art.3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Saúde do município de Barbalha /CE, 26 de Novembro de 2019.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:02F55E7E

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA N°. 261101/19 BARBALHA-CE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Pollyanna Callou de Morais Dantas, Secretária de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 035/2018.

RESOLVE:

Art. 1º *Conceder 01(uma) diária a servidora,* **ANA PAULA DE OLIVEIRA RIBEIRO LEITE SAMPAIO***, inscrita no cadastro de pessoa física sob o nº.767.746.433-53, para viajar a cidade de Icó-Ce, no dia 28/11/2019 2019, no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) cada, totalizando R$ 75,00 (setenta e cinco reais); com o objetivo de participar de Reunião da Comissão de Integração Ensino em Serviços da região do Cariri,no auditório da 17ª Coordenadoria Regional de Saúde;*
Art.2º – AUTORIZAR a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de que trata o item I da presente portaria.

Art.3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Saúde do município de Barbalha /CE, 26 de Novembro de 2019.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:7F257177

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Município de Brejo Santo – CE, faz saber que foi homologado Acordo Judicial, devidamente referendado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, referente ao Processo 0020603-66.2018.8.06.0052, onde foi pactuado o pagamento de verbas oriundas do precatório PRC. 145834-CE, aos professores da rede municipal de educação, em atividade nos anos 1999-2006, além dos professores em atividade no ano de 2019, conforme deliberação em Assembleias realizadas pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Brejo Santo. Dito isto, torna público a todos os interessados, que os valores serão pagos através de folhas de pagamento complementar, e que caso alguém sinta-se prejudicado, tanto pelos valores atribuídos a cada professor, ou que tenha laborado nos períodos mencionados e não conste no rol apresentado pelo Sindicatos dos Servidores Públicos do Município de Brejo Santo-CE, deve procurar tanto o Município quanto o referido Sindicato para impugnação dos dados apresentados pelo Sindicato, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste, sob pena de decair o direito de reivindicar quaisquer valores.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE), Em 25 de novembro de 2019.

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:1F20EBF9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO LANÇAMENTO E DA EXIGIBILIDADE DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO DISTRITO DE CAIPÚ.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA, Prefeito Municipal de Cariús, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a constatação de incongruências no cadastro dos imóveis localizados no Distrito de Caipú, no Município de Cariús/CE, para efeito de cobrança de IPTU,

CONSIDERANDO que já foram realizados o lançamento e a cobrança do supra referido imposto,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam **SUSPENSOS** o lançamento e a exigibilidade do Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis localizados no Distrito Caipú, até a realização do recadastramento das unidades tributadas, quando deverão ser confirmados ou retificados.

Art. 2º. Proceda-se a Administração Tributária da Prefeitura Municipal de Cariús/CE os atos necessários ao imediato recadastramento dos imóveis localizados no Distrito de Caipú, para efeito de lançamento e cobrança do IPTU.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariús/CE, Estado do Ceará, 25 de novembro de 2019.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:A9FF4037

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2019/GAB. EXONERAR JAMES PEDRO DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o provimento comissionado do cargo público de Assessor Jurídico, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos em que dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE

Art. 1°. EXONERAR o Sr. **JAMES PEDRO DA SILVA,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2003029074024 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 018.005.563-14, do cargo público de Assessor Jurídico, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, resultando na vacância do cargo público, consoante preceitua o artigo 38, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e incidindo os seus efeitos a partir de 31/10/2019.

Registre-se e Publique–se.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 29 de outubro de 2019.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:FFC4DEC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091/2019/GAB. EXONERAR ANTÔNIO PEREIRA LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o provimento comissionado do cargo público de Diretor do Departamento de Fiscalização dos Serviços Públicos Municipais da Administração Regional do Distrito de São Sebastião, com lotação no Gabinete do Prefeito, nos termos em que dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE

Art. 1°. EXONERAR o Sr. **ANTÔNIO PEREIRA LIMA,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 171161389 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 695.408.109-53, do cargo público de Diretor do Departamento de Fiscalização dos Serviços Públicos Municipais da Administração Regional do Distrito de São Sebastião, com lotação no Gabinete do Prefeito, resultando na vacância do cargo público, consoante preceitua o artigo 38, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE).
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e incidindo os seus efeitos a partir de 31/10/2019.

Registre-se e Publique–se.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 29 de outubro de 2019.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:14B394B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 092/2019/GAB. NOMEAR FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA PALÁCIO E JAMES PEDRO DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a vacância do cargo público comissionado de Assessor Jurídico, com lotação na Secretaria Municipal de Educação,

CONSIDERANDO a vacância do cargo público comissionado de Assessor Jurídico, com lotação na Controladoria Geral do Município,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), os cidadãos:

I - FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA PALÁCIO, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2002014053311 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 277.966.553-04, no cargo público comissionado de Assessor Jurídico, com lotação na Secretaria Municipal de Educação;

II - JAMES PEDRO DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2003029074024 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 018.005.563-14, do cargo público de Assessor Jurídico, com lotação na Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 01 de novembro de 2019.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:9BE04EB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 093/2019/GAB. NOMEAR FRANCISCO AÍLTON DE MELO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a vacância do cargo público comissionado de Diretor do Departamento de Fiscalização dos Serviços Públicos Municipais da Administração Regional do Distrito de São Sebastião, com lotação no Gabinete do Prefeito,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), o(a) cidadão(ã) **FRANCISCO AÍLTON DE MELO,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 20075023126 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 277.968.093-87, no cargo público comissionado de Diretor do Departamento de Fiscalização dos Serviços Públicos Municipais da Administração Regional do Distrito de São Sebastião, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 01 de novembro de 2019.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:DDA25FCF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163/GAB/2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA MARIA ANTONIA DOS SANTOS COSTA, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – CIÊNCIAS HUMANAS DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Municipal nº066/2001, Estatuto do Servidor do Município;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. **MARIA ANTONIA DOS SANTOS COSTA**, CPF Nº 041.256.623-04, do Cargo de Professor de Ensino Fundamental II – Ciências Humanas do Município de Chaval-Ce.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 26 de Novembro de 2019.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:E8A0B44C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº164/GAB/2019.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICIPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Chaval, Estado do Ceará, de acordo com a legislação municipal vigente;

ENTIDADE	MEMBROS
Presidente Vice - Presidente	THAIS TELES DO NASCIMENTO (PROFESSORES) SUELY DE OLIVEIRA SOARES (PAIS DE ALUNOS)
Representantes dos Pais de Alunos	TITULAR: SUELY DE OLIVEIRA SOARES, MARIA DO SOCORRO SOUZA DO NASCIMENTO SUPLENTE: JOANA PAULA RODRIGUES, RAIMUNDO NONATO SILVA DE ABREU
Representantes de Professores	TITULAR: THAIS TELES DO NASCIMENTO SUPLENTE: CRISTIANE CORDEIRO DOS SANTOS
Representantes de Alunos	TITULAR: RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO SUPLENTE: FRANCISCO CLAÚDIO DA SILVA FILHO
Representantes do Poder Executivo	TITULAR: ROZENILDA FERREIRA MOTA, LEONILDO GUIMARÃES ARAÚJO SUPLENTE: JONAS CARDOSO PASSOS, GENILSON ALVES PEREIRA FONTENELE
Representantes dos Diretores	TITULAR: JOANA ROCHA MAGALHÃES SUPLENTE: CLÉBIO PASSOS ROCHA
Representantes dos Técnicos Administrativos	TITULAR: MARIA DIAS PEREIRA DA COSTA SUPLENTE: FRANCISCO PEREIRA FONTENELE
Representantes do Conselho Tutelar	TITULAR: GEOVANE DE OLIVEIRA VERAS SUPLENTE: MARIA DE JESUS OLIVEIRA
Representantes de Estudantes Secundaristas	TITULAR: ALISON SILVA SOUZA SUPLENTE: DAISA PESSOA DOS SANTOS SILVA

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 26 de Novembro de 2019.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:46E2FE4B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 01261119/2019.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE SUPOSTO ATO OFENSA FÍSICA EM SERVIÇO ACOMETIDO PELA SERVIDORA MARIA SILVANI ROMÃO DOS SANTOS E DESIGNAR COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Considerando o Oficio n° 302/2019 – SMS encaminhado pela Secretaria de Saúde de Farias Brito-CE, exarado no anexo dessa portaria;

Considerando que o fato apresentado é de natureza grave para a administração pública;

Considerando a necessidade de se apupar infração administrativa cometida pela servidora **MARIA SILVANI ROMÃO DOS SANTOS**, matricula n° 1012, auxiliar de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que os fatos apresentados é motivo suficiente para a abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR POR SUSPOSTO ATO DE OFENSA FÍSICA EM SERVIÇO ACOMETIDO PELA SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA A SENHORA MARIA SILVANI ROMÃO DOS SANTOS**, matricula n° 1012, auxiliar de enfermagem**.**

Art. 2°. NOMEAR, para compor a referida comissão os servidores efetivos o Sr. ***CICERO DIOGENES CARLOS RODRIGUES***, brasileiro, solteiro, servidor publico municipal efetivo, portador da C.I. RG nº. 200202902740 SSP/CE, expedida pela SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 023.818.353-00, a Sra. **ANA PAULA GOMES DE OLIVEIRA,** servidora pública municipal efetiva, enfermeira, brasileira, solteira, portadora da C.I. RG nº. 91002092062, expedida pela SSP-CE e inscrito no CPF nº. 465.945.743-53 e a Sra. **RAIS BARBOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, regularmente inscrito no RG nº. 200077163464, expedido pela SSPDC-CE, inscrito no CPF sob o nº. 605.547.983-44, servidora pública efetiva, e sob a Presidência do Primeiro constituem a **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, com sede na sala da Procuradoria Geral do Município, Rua José Alves Pimentel, nº 87, centro – Farias Brito.

Art. 3°. Fica a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar responsável por proceder aos trâmites necessários para o fiel cumprimento da presente Portaria;

Art. 4°. O prazo para conclusão dos trabalhos da referida comissão será de 60 (sessenta) dias, contados à partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:35F49775

PROCURADORIA
AVISO DE JULGAMENTO FINAL

AVISO DE JULGAMENTO FINAL – FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.10.21.1.O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento final do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços.**Empresa vencedora:URBANLIMP SERV. DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** com proposta no valor global de **R$ 178.806,72 (cento e setenta e oito mil oitocentos e seis reais e setenta e dois centavos)**. **Maiores informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 26 de Novembro de 2019.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:8AC5E07E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA N.º 071/2019

JUSTIFICA A AUSÊNCIA DO VEREADOR NA SESSÃO ORDINÁRIA CONF DISPÕE O ART. 3º DA LEI Nº 605/2016, DE 05/09/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, Sr. ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA, conforme o Regimento Interno do Legislativo de Fortim;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica justificada a ausência do Vereador Sr. Flávio Cavalcante de Lima, na Sessão Ordinária do Poder Legislativo a realizar-se no dia 25/11/2019, em virtude de atestado médico apresentado pelo nobre Edil.

Art. 2º - Não sofrerá o Vereador nenhum desconto em seu subsídio, estando plenamente justificada a ausência mediante a apresentação do atestado médico em anexo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM. Em, 25 de novembro de 2019.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Vilânia Gomes dos Santos Silva
Código Identificador:A59EBE96

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 743/2019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera os arts. 1º e 4º da Lei Municipal nº 741/2019, de 19 de novembro de 2019, corrigindo erro material na forma que indica e dá outras providências**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:
Art. 1º. Os arts. 1º e 4º da Lei Municipal nº 741/2019, de 19 de novembro de 2019, passarão a vigorar com a seguinte redação:
*"**Art. 1º**. Nos termos do art. 12 da Lei Federal nº **11.107/2005**, fica ratificada a Alteração do Contrato de Constituição do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada para Aterro de Resíduos Sólidos – COMARES - UCV, celebrado entre os municípios de Beberibe, Cascavel, Pindoretama, Aracati e Fortim, nos termos da Lei Federal nº **11.107/2005** e do Decreto Federal nº **6.017/2007**."*
...
*"**Art. 4º**. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, se necessário, de acordo com a Lei Federal nº **4.320/64**."*
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, aos 26 de novembro de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:8E412001

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 744/2019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

DENOMINA QUADRA LOCALIZADA EM GURGURI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. A quadra esportiva localizada em Gurguri, será denominada "Quadra Francisco Batista da Silva Júnior".
Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa referente à denominação de que trata o artigo anterior.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, aos 26 de novembro de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:86E994AD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 745/2019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO FORTINENSE QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Concedido o Título de Cidadã Fortinense à Sra. **Vânia Maria Nunes Beserra Barbosa.**
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, aos 26 de novembro de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:30028BE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212/2019, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

Exonera Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a servidora **MARIA LUZIMEIRE FREITAS DE OLIVEIRA** do cargo de **Diretora de Políticas para Pessoa Idosa CC1,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, de conformidade com a Lei Municipal nº 604/2016, de 29 de agosto de 2016, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 01 de novembro de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:67831567

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213/2019, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

Exonera Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o servidor **FABRÍCIO DA SILVA MOTA** do cargo de **Chefe da Seção de Proteção de Média Complexidade CC2,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, de conformidade com a Lei Municipal nº 604/2016, de 29 de agosto de 2016, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 01 de novembro de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:8FDE860B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214/2019, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

Nomeia servidor para o exercício de cargo, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **MARIA LUZIMEIRE FREITAS DE OLIVEIRA** para o exercício do cargo de **Chefe da Seção de Proteção de Média Complexidade CC2,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, de conformidade com a Lei Municipal nº 738/2019, de 30 de outubro de 2019, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 04 de novembro de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:3B20982C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215/2019, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

Nomeia servidor para o exercício de cargo, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **FABRÍCIO DA SILVA MOTA** para o exercício do cargo de **Diretor de Políticas para Pessoa Idosa CC1,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, de conformidade com a Lei Municipal nº 738/2019, de 30 de outubro de 2019, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 04 de novembro de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:0DD5187D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO PREGÃO Nº1911.01/2018-PMF

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – AVISO DE ERRATA – A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Fortim torna público a errata da publicação do PREGÃO Nº1911.01/2018-PMF, com data de circulação de 18 de novembro, no jornal dos municípios. **Onde lê-se**: Através da Secretaria de Saúde; **Leia-se**: Através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

26 de Novembro de 2019.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:D84BE9F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 2210.01/2019 – SMS

O MUNICÍPIO DE FORTIM/CE, torna público que a licitação realizada no dia 06/11/2019, às 09:00h (nove horas), na modalidade Pregão Presencial nº 2210.01/2019 - SMS, que objetiva é **AQUISIÇÃO DE ALIMENTO NUTRICIONAL E INSUMOS PARA ADMINISTRAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL MEDIANTE DEMANDA DE PROCESSOS JUDICIAIS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE FORTIM - CE**, foi considerada **FRACASSADA**, em razão da inabilitação da licitante participante.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:599A9552

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 1001.11/2019- GAB, N° 1001.12/2019- SMAP, N° 1001.13/2019- SMTC, N° 1001.14/2019- SMDU

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 1001.11/2019- GAB, N° 1001.12/2019- SMAP, N° 1001.13/2019- SMTC, N° 1001.14/2019- SMDU - 1° ADITIVO DE ACRESCIMO NA QUANTIDADE - referente ao Processo Administrativo de Pregão Presencial Nº 0612.01/2018 - PMF. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Gabinete do Prefeito; Agricultura e Pesca; Turismo e Cultura; Desenvolvimento Urbano; **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços para fornecimento de refeições, lanches e coffee break para atender às necessidades das unidades administrativas do Município de Fortim/CE**; PERCENTUAL:** 15%

(Quinze por cento); **CONTRATADO**: Fortim – Comercio e Serviços De Restaurante Eireli - ME.

Fortim/CE, 26 de Novembro de 2019.

Ordenadores de Despesas:

WILLIAM LIMA COSTA
Chefe de Gabinete do Prefeito

TIAGO GURGEL DE MOURA
Secretário de Agricultura e Pesca

FLÁVIO MARCELO BARBOSA PINTO
Secretário de Turismo e Cultura

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:98A77425

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 3101.09/2019 - SMAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 3101.09/2019 - SMAS - 2° ADITIVO DE ACRESCIMO NA QUANTIDADE - referente ao Processo Administrativo de Pregão Presencial Nº 0701.01/2019 - PMF. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das unidades administrativas do município de Fortim/CE**; PERCENTUAL:** 20% (Quinze por cento); **CONTRATADO**:F F Neto Mercearia ME;

Fortim/CE, 26 de Novembro de 2019.

Ordenador de Despesas:
TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:BE682ECD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOSNº 1010.01/2019. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE CONSULTURIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL, DESTINADO(S) A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, CONFORME O PROJETO BÁSICO. Após avaliação do recurso interposto pela empresa **VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME,** contra a fase de habilitação, a CPL decidiu manter a inabilitação da empresa **VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME,**posição acompanhada por ato do Ordenador de Despesas da Secretaria De Infraestrutura, Obras E Serviços Públicos. Dossiês franqueados para vistas no endereço Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, Groaíras-Ceará. Abertura das Propostas de Preço será dia 02 de Dezembro de 2019, às 09:30h, no endereço retromencionado.

Á COMISSÃO.

Groaíras-Ce, 27 de Novembro de 2019.

WESLLEY RODRIGUES FEIJÃO
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:5468CFC7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da PMGN, depois de proceder à verificação e análise dos documentos de habilitação das empresas participantes na TOMADA DE PREÇOS Nº 28.10.19-02TP, referente à CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL DA AV. NOSSA SENHORA DOS PRAZERES E RUA VEREADOR JÃO BENJAMIN NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, decidiu e julgou HABILITADA: CROMMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP; LOCATIVA SERVIÇOS EIRELI ME; INNOVARES CONSTRUÇÕES EIRELI EPP; CONSTRUTORA ALVES MACHADO; CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA; P. A. CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME; MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME; RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI ME. Decidiu e julgou INABILITADA: CONSTRUTORA SANTA TEREZINHA EIRELI; CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI ME; A & N CONSTRUÇÕES LTDA; FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI ME; I. R. ALVES DE BRITO EPP. As razões que motivaram tal decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, junto ao processo licitatório no setor de licitação da PMGN e será disponibilizado no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE. Comunicamos que a partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal de acordo com o Art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Caso não seja impetrado nenhum recurso fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia 05/12/2019 as 08h30m.

Guaraciaba do Norte/CE, 25 de novembro de 2019.

MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:07FCF48C

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - AVISO DE INTIMAÇÃO RECURSAL

A Comissão Permanente de Licitação da PMGN, vem intimar as empresas abaixo relacionadas participantes na TOMADA DE PREÇOS Nº 24.10.19-01TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA LAURENTINO DE OLIVEIRA MEMÓRIA E PADRE FELIPE SANTIAGO NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, da interposição de petição recursal protocolizada junto ao setor de licitação no dia 25/11/2019 às 08hs:00mm pela a empresa CONSTRUTORA NOIVARQ EIRELI-ME CNPJ Nº 32.297.580/0001-17, relativo à desclassificação da proposta de preços da empresa, para que preste suas contras-razões até o dia 03/12/2019, intimo a seguinte empresa: R & G CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI. O recurso encontra-se nos autos do processo à disposição dos interessados, para consulta ou acessando o site: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Guaraciaba do Norte/CE, 26 de Novembro de 2019.

MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2E0AA7B7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.325/2019

LEI Nº__/2019

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CEARÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em observância à Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte (CE), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei em epígrafe.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2020 no montante de R$ 96.614.761,45 (noventa e seis milhões, seiscentos e quatorze mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal Direta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 96.614.761,45 (noventa e seis milhões, seiscentos e quatorze mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º - As Receitas Correntes e de Capital previstas na Legislação pertinente em vigor, discriminadas em Anexos, parte integrante desta Lei, são estimadas de acordo com o seguinte desdobramento:

a). RECEITAS CORRENTES	**R$**	**101.929.905,56**
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$	3.749.980,55
- Contribuições	R$	1.016.079,91
- Receita Patrimonial	R$	590.033,20
- Receita de Serviços	R$	58.146,06
- Transferências Correntes	R$	96.136.498,81
- Outras Receitas Correntes	R$	379.167,03
b). RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**2.256.962,86**
- Alienações de Bens	R$	22.782,24
- Transferências de Capital	R$	2.234.180,62
c). DEDUÇÕES DA RECEITA	**R$**	**- 7.572.106,97**
- Deduções do – FUNDEB	R$	- 7.572.106,97
TOTAL DA RECEITA (a + b – c)	**R$**	**96.614.761,45**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade é de R$ 96.614.761,45 (noventa e seis milhões, seiscentos e quatorze mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal: R$ 75.205.222,07 (setenta e cinco milhões, duzentos e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e sete centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 21.409.539,38 (vinte e um milhões, quatrocentos e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos).

Art. 5º - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta lei apresenta por Unidades Orçamentárias, o seguinte desdobramento:

Unidade Orçamentária	Valor R$
Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte	3.084.042,75
Gabinete do Prefeito	927.081,70
Secretaria de Governo	1.076.353,00
Secretaria de Planej. Administração e Finanças	4.913.462,52
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	13.965.207,75
Secretaria da Educação Básica	46.669.986,35
Secretaria de Assistência Social	3.516.505,82
Secretaria de Saúde	17.710.033,56
Secretaria da Cultura e Juventude	672.460,00
Secretaria do Desenv. da Agricultura e Meio Ambiente	1.569.590,00
Fundo Munic. do Direito da Criança e Adolescente	183.000,00
Sec. do Turismo, Comercio e Empreendedorismo	426.380,00
Secretaria do Esporte e Lazer	743.958,00
Secretaria de Relações Institucionais	212.700,00
Reserva de Contingência	944.000,00
TOTAL	**96.614.761,45**

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Seção III
Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 4.320/64, mediante decreto, fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – A qualquer época do exercício até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, conforme Inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades.

II – Consideram-se fontes de recursos para atendimento dos créditos suplementares, os previstos nos Incisos I, II e III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 7º – As dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, poderão ser reforçadas utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite do excesso efetivado.

Art. 8º - Não compreenderá no limite do Inciso I do art. 6º desta Lei, a movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 10 - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a ajustar as fontes de recursos até o limite necessário à movimentação da dotação orçamentária vinculada.

Art. 11 – Para atender o equilíbrio entre receita e despesa, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer contingenciamento da despesa por Decreto Municipal.

Art. 12 - O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD da presente Lei, será detalhado por DECRETO do Poder Executivo Municipal na modalidade de elemento de despesa, que diante da necessidade poderá ser revisto no decorrer do exercício para atendimento de novas despesas.

Art. 13 – Todas as disposições especificadas nesta Lei, serão incorporadas automaticamente ao Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 25 de novembro de 2019.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:03D02209

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033/2019

Institui o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) e as Fontes de Recursos para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIBA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a art. 12 da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica instituído o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) do Município de Guaraciaba do Norte, para o exercício financeiro de 2020, fixado no valor total de R$ 96.614.761,45 (noventa e seis milhões, seiscentos e quatorze mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), detalhados por órgãos e unidades orçamentárias constantes nos demonstrativos parte integrante deste decreto.
Art. 2º- A receita por fonte de recurso para o exercício financeiro de 2020 atenderá a seguinte estrutura:

Código	Fonte de Recurso	Valor (R$)
1001000000	Recursos Ordinários	27.639.820,56
1111000000	Rec. De Impostos e Transf. - Educação	3.304.205,17
1112000000	Transferência do Fundeb 60%	16.243.953,47
1113000000	Transferência do Fundeb 40%	10.829.302,32
1114000000	Transf. do Fundeb 60% - complementação	4.897.433,82
1115000000	Transf. do Fundeb 40% - complementação	3.264.955,88
1120000000	Transferência do Salário-Educação	1.350.956,08
1122000000	Transferência de Recursos do PNAE	1.328.017,68
1123000000	Transferência de Recursos do PNATE	627.707,69
1124000000	Outras Transferências do FNDE	1.351.907,29
1125000001	Transferência de convênio União/Educação	708.730,00
1125000002	Transferência de convênio Estado/Educação	638.050,94
1140000000	Royalty do Petróleo à Educação	357.271,35
1211000000	Receita de imposto e Transf. - Saúde	6.175.006,60
1212000000	Transferência SUS de Governo Municipal	52.283,94
1214000000	Transferência SUS Bloco de Custeio	8.410.326,61
1215000000	Transferência SUS Bloco de Investimento	643.000,00
1220000001	Transferência de convênio União/Saúde	569.295,13
1220000002	Transferência de convênio Estado/Saúde	64.500,00
1230000000	Operação de Crédito vinculado à Saúde	12.097,12
1240000000	Royalty do Petróleo à Saúde	106.993,34
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS	971.955,14
1312000001	Transf. de convênio União/Assist. Social	465.341,15
1312000002	Transf. de convênio Estado/Assist. Social	9.823,28
1390000001	Outras Rec. À Assistência Social - FEAS	32.744,25
1510000000	Outros Convênios da União	5.269.486,95
1520000000	Outros Convênios do Estado	214.097,84
1610000000	CIDE	36.635,70
1620000000	Contribuição de Iluminação Pública	1.016.079,91
1930000000	Alienação de bem/ativo	22.782,24
TOTAL		96.614.761,45

Art. 3º- As fontes de recursos do artigo 2º, poderão ser ajustadas na forma do art. 10 da LOA.
Art. 4º- Este Decreto entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 25 de novembro de 2019.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:42C67014

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018/2019, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 018/2019, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 655, DE 15 DE JUNHO DE 2015, QUE DECLARA PATRIMÔNIO NATURAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ A POPULAÇÃO NATIVA DE PEIXES-BOIS MARINHOS, *TRICHECHUS MANATUS*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 655/2015, de 15 de julho de 2015, que declara Patrimônio Natural do Município de Icapuí a população nativa de peixes-bois marinhos, *Trichechus manatus*;
CONSIDERANDO que a região compreendida entre o litoral leste do Ceará e norte do Rio Grande do Norte abriga uma população residente de peixes-bois marinhos e que esta área é a recordista nacional em encalhes da espécie, principalmente de filhotes vivos;
CONSIDERANDO que o peixe-boi marinho é protegido, desde 1967, por meio da Lei de Proteção à Fauna – Lei nº. 5.197 de 03 de janeiro de 1967;
CONSIDERANDO que os peixes-bois marinhos (*Trichechus manatus)* encontram-se ameaçados de extinção, em razão da caça, da perda e degradação do seu *habitat*, das capturas acidentais, da contaminação ambiental, das colisões com embarcações e do turismo desordenado;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 655/2015, de 15 de julho de 2015, que que declara Patrimônio Natural do Município de Icapuí a população nativa de peixes-bois marinhos, *Trichechus manatus*, com vistas a sua operacionalização;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que o presente Decreto se presta a regulamentar a Lei Municipal nº 655/2015, de 15 de julho de 2015, que declara Patrimônio Natural do Município de Icapuí a população nativa de peixes-bois marinhos, *Trichechus manatus*.

Art. 2º. Nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 655/2015, de 15 de julho de 2015, fica declarado Patrimônio Natural do Município de Icapuí a população nativa de peixes-bois marinhos, *Trichechus manatus*, existentes no mar, estuários e rios pertencentes ao Município.

Art. 3º. Fica estabelecido que a não observação às disposições constantes da Lei Municipal nº 655/2015, de 15 de julho de 2015, bem como às disposições deste Decreto, implicará em sanções na esfera civil, administrava e penal, nos termos das Leis pertinentes à matéria.

Art. 4º. Para efeito deste Decreto, e respeitadas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 655/2015, fica estabelecido e consignado os seguintes conceitos, definições e informações:
I – O Peixe-boi-marinho (*Trichechus manatus*) é uma das quatros espécies viventes que compõem a ordem Sirenia, grupo de mamíferos aquáticos essencialmente herbívoros;
II – A distribuição do Peixe-boi-marinho (*Trichechus manatus*) no território brasileiro se dá de forma descontínua em águas costeiras e estuários do estado de Alagoas ao Amapá, sendo que a distribuição ocorre de forma fragmentada ao longo dessa área, devido aos vários processos de extinções locais e regionais;
III – O Peixe-boi-marinho (*Trichechus manatus*) está classificado globalmente como "vulnerável" à extinção, de acordo com as categorias e critérios estabelecidos pela Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN);
IV – O Peixe-boi-marinho (*Trichechus manatus*) está classificado como espécie "ameaçada de extinção" no livro vermelho da fauna brasileira ameaçada de extinção, ICMBio 2018;

V – O Litoral do Município de Icapuí, que possui aproximadamente 67Km (sessenta e sete quilômetros), é identificado como área de importância biológica extremamente alta, com prioridade de ação muito alta para a conservação e preservação do Peixe-boi-marinho (*Trichechus manatus*);
VI – O litoral do Município de Icapuí é reconhecido como importante local para a reprodução e cuidado parental do Peixe-boi-marinho (*Trichechus manatus*), com praias calmas e abrigadas, sendo que a espécie utiliza a região também para sua alimentação, tornando-se prioritária para sua conservação;
VII – O litoral do Município de Icapuí possui significativa presença de prados de capim agulha (*Halodule sp.*), considerado o principal alimento para o Peixe-boi-marinho (*Trichechus manatus*) na região;
VIII – O litoral do Município de Icapuí possui olhos d'água ou olheiros, que são ressurgências do aquífero superficial, que por sua vez são abastecidos pelas áreas de recarga como dunas e falésias. Ademais, os olheiros são de suma importância para que a espécie tenha acesso a fontes de água doce, sendo que essas ressurgências já foram registradas nas Praias de Retiro Grande, Ponta Grossa, Redonda, Picos e Requenguela;
IX – Fica registrado que o Município de Icapuí possui duas Unidades de Conservação municipais, quais sejam, a Área de Proteção Ambiental do Manguezal da Barra Grande e a Área de Proteção Ambiental de Ponta Grossa, ambas as Unidades se estendem até a isóbata dos 10 metros de profundidade, e protegem importantes áreas de alimentação, descanso e cuidado parental para a espécie;

Art. 5º. Nos termos da Lei Municipal nº 655/2015, o peixe-boi-marinho (*Trichechus manatus*) é reconhecido como Patrimônio Natural de Icapuí, sendo responsabilidade do Poder Público Municipal e de toda a coletividade promover a proteção da espécie e de seus *habitats*, evitando ou coibindo atividades que possam causar danos à referida espécie e a seus *habitats*, cabendo ainda ao Poder Público promover a articulação com entidades científicas e preservacionistas, visando o estudo e conservação do peixe-boi marinho e a conscientização popular para a sua preservação.

Art. 6º Os competentes Órgãos Públicos municipais serão responsáveis por:
I – Prevenir e coibir o molestamento intencional de peixes-bois marinhos encontrados no município de Icapuí;
II – Garantir a proteção das Áreas de Preservação Permanente determinadas pelo Código Florestal (Lei 4.771/65) e regulamentada por dispositivos ulteriores, especialmente no tocante aos manguezais, bordas de tabuleiros (falésias), e entorno de recursos hídricos, visando reduzir os processos de perda de áreas de Berçários (manguezais), de erosão de falésias (redução do aporte hídrico, obstrução e contaminação dos olhos d'água) e de assoreamento no estuário da Barra Grande (pelo desmatamento da vegetação ciliar);
III – Proibir, em conformidade com a Lei, a instalação de quaisquer equipamentos relacionados à prospecção, exploração, transporte e armazenamento de petróleo - bem como atividades de prospecção sísmica – até a isóbata dos 20 metros no município de Icapuí incluindo uma faixa de proteção de costa de 1 km terra adentro;
IV – Proibir, em conformidade com a Lei, a instalação de quaisquer equipamentos relacionados à produção de energia eólica *off shore* na região da plataforma continental de Icapuí;
V – Instituir e realizar o monitoramento ambiental da região de ocorrência da espécie, evitando e/ou minimizando sua degradação;
VI – Fortalecer o debate social sobre a conservação e proteção do Peixe-boi marinho;
VII – Promover o Peixe-boi marinho como símbolo da conservação da biodiversidade e patrimônio natural de Icapuí;
VIII – Promover o peixe-boi como espécie bandeira para o desenvolvimento do turismo e da pesca sustentável;
IX – Articular parcerias com entidades científicas e conservacionistas para ajudar na conservação do peixe-boi marinho;
X – Promover ações integradas nas áreas da cultura, meio ambiente, educação, esporte, turismo e pesca para a proteção e recuperação de áreas degradadas;
XI – Promover a educação ambiental para a conservação do peixe-boi marinho.

Art. 7º Cabe ao Poder Público:
I – A criação de Unidades de Conservação, visando a proteção da espécie e dos seus ambientes;
II – O ordenamento do litoral de Icapuí e plataforma continental, de forma a garantir o uso e ocupação adequado dos ecossistemas utilizados pela espécie;
III – Promover a recuperação das áreas de manguezal degradadas no estuário da Barra Grande (Icapuí), através de:
a) Retirada dos empreendimentos localizados ilegalmente nas áreas de manguezal, especialmente os viveiros de camarão, obrigando os infratores a recuperar o dano ambiental;
b) Promover a recuperação do bosque de mangue, através de replantio em áreas selecionadas;
c) Recuperar a dinâmica original do estuário da Barra Grande, através da recomposição dos seus canais de maré e a recuperação dos processos geomorfológicos e hidrodinâmicos que são essenciais para a manutenção dos serviços ecológicos prestados pelo estuário;
IV – Monitorar a qualidade da água do estuário da Barra Grande e dos sedimentos do delta de maré adjacente, através da coleta e análise periódica, com vistas a determinar o seu grau de contaminação, seja pelas fazendas de camarão, seja pelo porto da Barra Grande e efluentes urbanos da sede municipal de Icapuí;
V – Criar instrumentos legais dentro da política municipal de educação, inserindo a temática peixe-boi marinho nas escolas;
VI – Inserir nas mídias sociais da Prefeitura Informações sobre a espécie e seus, ambientes e a importância de preservá-los.

Art. 8º É vedado a embarcações que operem em águas jurisdicionais do município de Icapuí:
I – Aproximar-se do peixe-boi marinho com motor engrenado a menos de 30m (trinta metros) de distância do animal mais próximo, devendo o motor ser obrigatoriamente mantido desligado;
II – Religar o motor para afastar-se do espécime antes de avistar claramente o animal na superfície a uma distância de, no mínimo, 30m (trinta metros) da embarcação;
III – Perseguir, com motor ligado, a espécie, ainda que respeitadas as distâncias supra estipuladas;
IV – Interromper o curso de deslocamento dos peixes-bois ou tentar alterar ou dirigir esse curso;
V – Penetrar intencionalmente em grupos de peixes-bois (acasalamento e/ou fêmea com filhote), dividindo-os ou dispersando-os;
VI – Produzir ruídos excessivos, tais como música, percussão de qualquer tipo, ou outros, além daqueles gerados pela operação normal da embarcação, a menos de 100m (cem metros) de qualquer peixe-boi;
VII – Despejar qualquer tipo de detrito, substância ou material a menos de 100m (cem metros) de qualquer peixe-boi, observadas as demais proibições de despejos de poluentes previstas em Lei;
VIII – Aproximar-se de indivíduo ou grupo que já esteja submetido à aproximação, no mesmo momento, de pelo menos duas outras embarcações.

Art. 9º É vedada a prática de mergulho ou natação, com ou sem o auxílio de equipamentos, a uma distância inferior a 30m (trinta metros) de qualquer espécime de peixe-boi.

Art. 10 Quando da operação de embarcações de turismo ou de observação de peixes-bois, na região, nas quais ocorram regularmente a presença de peixes-bois, caberá ao Poder Público Municipal, e com o apoio da Capitania dos Portos do CE, determinar:
I – O cadastramento das embarcações que operem regularmente na região, devendo constar o seu registro competente junto ao Ministério da Marinha, nome, tamanho, tipo de propulsão e lotação de passageiros da embarcação, bem como qualificação e endereço de seu responsável ou responsáveis;
II – Exigir das embarcações medidas de mitigação de impactos, como por exemplo, o uso de protetores de hélice;
III – Determinar o número máximo de embarcações cuja operação simultânea de turismo de observação seja permitida na região;
IV – Criar áreas de exclusão da atividade de turismo de observação, principalmente aquelas de cuidado parental, de forma a reduzir os riscos de atropelamento ou separação de mãe e filhote;
V – Quando da existência de áreas de concentração ou uso regular por peixes-bois, a(s) rota (s) e velocidade(s) para trânsito de tais

embarcações no interior e/ou na proximidade de tais áreas serão regulamentadas e as áreas sinalizadas.

Art. 11 Para a operação de embarcações de turismo comercial na região nas quais ocorrem regularmente a presença de peixes-bois, é obrigatória a provisão, em caráter permanente, de informações interpretativas sobre tais animais e suas necessidades de conservação, aos turistas transportados na embarcação.

Art. 12 Para efeito do disposto neste Decreto, considera-se embarcação de turismo comercial aquela que transporta passageiros com finalidade turística, mediante pagamento.

Art. 13 O Competente Órgão Ambiental do Município de Icapuí/CE, poderá permitir, em caráter excepcional e restrito, a aproximação de embarcações e aeronaves a peixes-bois em condições distintas das estabelecidas nos art. 8 e 9, exclusivamente para finalidades científicas.

Art. 14 Fica instituído a Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca - SEDEMA, com sede em Icapuí, como órgão consultivo e normativo de política de proteção ao peixe-boi marinho no município.

Art. 15 Fica instituído o Instituto Municipal de Fiscalização e Legislação Ambiental - IMFLA, com sede em Icapuí, como instituto fiscalizador e licenciador de políticas e ações voltadas a proteção do peixe-boi marinho no município.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2019

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:C110604C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15.007/2019

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 15.007/2019, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de lavanderia e material especializado para limpeza hospitalar nas áreas críticas e semicríticas, para suprir as necessidades do Hospital Regional de Icó, junto a Secretaria da Saúde de Icó-Ce. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 10 de dezembro de 2019, às 08:30hs, maiores informações nasala da Comissão de Licitação, situadana Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-CE, das 07:30 ás 11:30 pelo telefone (88) 3561-1508 e no site:www.tce.ce.gov.br.

ICÓ(CE), 26 de novembro de 2019.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:7D7845F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13.008/201

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 13.008/2019, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a Contratação de editoras titulares de direito autoral e/ou representantes legais, com fins à seleção de livros paradidáticos de conteúdos regionais e locais destinados as turmas dos anos iniciais, anos finais e Educação de Jovens e Adultos – EJA e acervo técnico dos professores da rede de bibliotecas, das Instituições Públicas que integram a rede municipal de ensino de Icó/Ce. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 11 de dezembro de 2019, às 08:30hs, maiores informações nasala da Comissão de Licitação, situadana Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-CE, das 07:30 ás 11:30 pelo telefone (88) 3561-1508 e no site:www.tce.ce.gov.br.

ICÓ(CE), 26 de novembro de 2019.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:167D96F6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.10.29.01-PMI-SEINFRA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.10.29.01-PMI-SEINFRA, para Obras de Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água do distrito de Alencar, com recursos do orçamento Geral da União e Contrapartida Financeira do Tesouro Municipal por Convênio nº 848932/2017, PT nº 1045736-09 - Ministério da Integração. DATA DA SESSÃO: 12 de dezembro de 2019, às 08h00. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II. Em, 26 de novembro de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:5961C152

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Unidade Gestora: Secretaria de Educação, Ciências e Ensino Superior (SECES)

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Termo Aditivo de Quantidade firmado com: **I. G. BEZERRA COMBUSTÍVEIS**, com sede a Av. Carlos Roberto Costa, N° 170, Veneza, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.327.257/0001-27, neste ato representado pelo senhor Thialiton Alves Sobreira, Bastante Procurador, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2018.12.21.01-PMI/DIVERSAS, fulcro no Art. 65, Parágrafo 1° da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, e ainda mediante cláusula sexta do contrato original.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis nas cidades de Iguatu e Fortaleza, para abastecimento da frota de veículos das Diversas Secretarias do Município de Iguatu-Ce e/ou veículos locados, quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital.

Reajuste na Quantidade Contratada:

Item: 03 > **Descrição:** Óleo Diesel S10 > **Unidade:** Litro > **Programa:** Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Infantil >

Quant. Contratada: 50.000 > **Aditamento:** (25%) > **Quantidade:** 12.500 > **Total de Litros Reajustado:** 62.500.

Item: 03 > **Descrição:** Óleo Diesel S10 > **Unidade:** Litro > **Programa:** Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental > **Quant. Contratada:** 50.000 > **Aditamento:** (25%) > **Quantidade:** 12.500 > **Total de Litros Reajustado:** 62.500.

Prazo de Vigência: a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo até o dia 31 de Dezembro de 2019.
Data de Assinatura: 19 de Novembro de 2019.

Contrato N°: 2019.01.18.05. **Dotação orçamentária:** 0901-12.361.0022.2.042 e 0901-12.365.0025.2.049. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatária:** Elizangela Gomes Medeiros, Ordenadora de Despesas da pasta.

Pedro Gildásio de Sousa. Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, 19 de Novembro de 2019. Fone (88) 99203-6169 / E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:C4E42C24

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
LEI Nº. 2.727, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCICIO DE 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de IGUATU para o Exercício Financeiro de 2020, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R$ 297.565.955,80 (Duzentos e noventa e sete milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITA DO TESOURO	**287.565.955,80**
1.1 – Receitas Correntes	243.135.510,77
- Receita Tributária	24.396.836,32
- Receita de Contribuição	5.302.500,00
- Receita Patrimonial	3.318.078,03
- Receitas de Serviços	15.770.088,74
- Transferências Correntes	189.146.412,51
- Outras Receitas Correntes	5.201.595,17
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	**66.764.754,42**
- Operações de Créditos	3.292.032,74
- Alienacoes de Bens	735.000,00
- Transferências de Capital	62.737.721,68
- Receita Intra-Orcamentaria	3.370.500,00
1.3 – DEDUÇOES DE RECEITAS	**(15.704.809,39)**
TOTAL GERAL	**297.565.955,80**

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R$ 194.683.210,88 (Cento e noventa e quatro milhões, seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e dez reais e oitenta e oito centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R$ 102.882.744,92 (Cento e dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGAO	TOTAL PREVISTO
Legislativa	8.371.273,64
Administração	17.273.025,41
Relações Exteriores	52.529,40
Assistência Social	10.219.375,73
Saúde	92.158.474,29
Trabalho	518.842,49
Educação	73.492.500,65
Cultura	3.016.594,34
Direito da Cidadania	1.921,92
Urbanismo	56.072.837,27
Saneamento	18.471.701,09
Gestão Ambiental	3.902.729,40
Ciência e Tecnologia	187.773,98
Agricultura	2.458.984,32
Comercio e Serviços	3.003,00
Desporto e Lazer	2.739.435,15
Encargos Especiais	5.529.553,72
Reserva de Contingência	3.095.400,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	**297.565.955,80**

Parágrafo Único – O poder Executivo poderá:

I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita **até o limite de 20% (vinte por cento)** das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2020.

Parágrafo Único – Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

II – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º (primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

VI – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades **até o limite 100% (cem por cento)** da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

VII – Promover medidas necessárias pára ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no ultimo quadrimestre do exercício financeiro de 2019 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - o desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10 - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Município de Iguatu, em 11 de novembro de 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:9B1E8D94

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
LEI Nº. 2.728, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Estatuto do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Município de Iguatu, em conformidade com os artigos 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal e com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais conferindo tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte, em especial no que se refere:

I – à unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
II – à criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, preferencialmente via rede mundial de computadores;
III – à simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;
IV – aos benefícios fiscais dispensados aos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte;
V – à preferência nas aquisições de bens e serviços pela administração pública municipal;
VI – ao associativismo e às regras de inclusão;
VII – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;
VIII – ao incentivo à geração de empregos;
IX – ao incentivo à formalização de empreendimentos.

Art. 2° - Para as hipóteses não contempladas nesta Lei, serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II
Da Definição do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, ficam adotados na íntegra os parâmetros de definição do microempreendedor individual, da microempresa e da empresa de pequeno porte constantes do Capítulo II e dos artigos 18-A a 18-C da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inclusive em relação ao sublimite previsto no art. 19 da Lei supracitada, com as alterações feitas por Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.

CAPÍTULO III
Da inscrição, Alteração e Baixa

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 4º - A administração pública municipal determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.

Art. 5º - A administração pública municipal adotará os procedimentos que forem instituídos pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, criada pela Lei No 11.598, de 3 de dezembro de 2007, visando regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 6º - Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas atribuições, deverão manter à disposição dos usuários, de forma presencial ou pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição.

§ 1º - A consulta prévia locacional deverá ser realizada por meio da rede mundial de computadores e as informações solicitadas deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades competentes:

I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido; e
II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

§ 2º - A consulta prévia locacional, bem como os procedimentos necessários para os atos de inscrição no cadastro mobiliário e nos órgãos de licenciamento municipais, poderão ser realizados em ambiente tecnológico disponibilizado pelos órgãos públicos de registro empresarial, mediante Convênio com a Prefeitura Municipal.

Art. 7º - O cadastro fiscal municipal relativo ao Microempreendedor Individual (MEI) será simplificado, sem prejuízo da possibilidade de emissão de documentos fiscais de prestação de serviços, vedada, em qualquer hipótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive na modalidade avulsa.

Art. 8º - Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual (MEI), incluindo os valores relativos a taxas, a

emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos municipais de registro, de licenciamento, de regulamentação e de vistorias.

Seção II
Da Sala do Empreendedor

Art. 9º - A administração pública municipal deverá criar e colocar em funcionamento no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação desta lei, a Sala do Empreendedor, espaço físico em local de fácil acesso à população e sem custos pelo uso dos seus serviços.

Art. 10 - A Sala do Empreendedor deverá contar com pessoal habilitado e dispor de recursos necessários para, obrigatoriamente:

I – concentrar o atendimento ao público no que se refere a todas as ações necessárias à abertura, regularização e baixa de empresários e empresas no município, inclusive as ações que envolvam órgãos de outras esferas públicas;
II – prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de natureza administrativa, mercadológica, gestão de pessoas, produção e assuntos afins;
III – conceder informações atualizadas sobre crédito e financiamento para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;
IV – oferecer infraestrutura adequada para todos os serviços descritos neste artigo, incluindo acesso à Internet pelos usuários;
V – disponibilizar as informações e meios necessários para facilitar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte locais aos programas de compras governamentais no âmbito municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. Para o disposto neste artigo, a administração pública municipal poderá firmar convênios com outros órgãos públicos e instituições de representação e apoio aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Seção III
Da Localização e Funcionamento

Art. 11 - Será permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em imóveis residenciais, desde que as atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde do Município.

Art. 12 - Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios de alçada municipal, para os fins de registro e legalização de empresários e empresas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos no registro de pessoas jurídicas.

§ 1º - Para as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, os procedimentos para sua obtenção, serão simplificados, racionalizados e uniformizados conforme dispõem os Arts. 4º e 6º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

§ 2º - Não serão cobrados de microempreendedores individuais, microempresas, assim classificadas por esta Lei, e mediante comprovação de tal situação jurídica pela Secretaria de Finanças Municipal, os custos com as análises dos estudos ambientais e com a emissão da Licença Prévia, da Licença de Instalação e da Licença de Operação, conforme prevê a Resolução nº 08/04, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá editar em 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação desta Lei, os atos necessários que assegurem o pronto e imediato procedimento simplificado.

Seção IV
Do Alvará de Funcionamento

Art. 13 - Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamentosomente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§1º - A administração pública municipal definirá, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da promulgação desta Lei, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

§2º - O descumprimento do prazo fixado no parágrafo anterior ensejará a utilização integral da classificação aprovada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

§3º- A classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável.

Art. 14 - Fica assegurado aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte a concessão de Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá conceder Alvará de Funcionamento Provisório para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porteinstaladas em área ou edificação desprovida de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se.

Art. 15 - O Alvará de Funcionamento Provisório será declarado nulo se:

I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
II – ficar comprovada falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Art. 16 - Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, município e terceiros o empresário que tiver seu Alvará de Funcionamento Provisório declarado nulo por se enquadrar no item II do artigo 15.

Art. 17 - O Alvará de Funcionamento Provisório concedido às atividades de baixo risco será substituído pelo alvará regulado pela legislação municipal vigente no prazo de 10 (dez) dias após a realização da vistoria, desde que a mesma não constate qualquer irregularidade.

Art. 18 - Constatadas irregularidades sanáveis e que não importem alto risco, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização das mesmas, período este em que o Alvará Provisório continuará válido.

Art. 19 - Os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, desde que permaneçam na mesma atividade empresarial, no mesmo local e sem alteração societária, terão a renovação automática, mediante requerimento do interessado e com dispensa de pagamento das taxas correspondentes.

Art. 20 - Ao requerer o Alvará de Funcionamento Provisório nas atividades consideradas de baixo risco, o contribuinte poderá solicitar o primeiro pedido de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, se for o caso, que será concedida juntamente com a Inscrição Municipal.

Seção V
Da Inscrição, Alteração e Baixa

Art. 21 - O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão municipal envolvido no registro empresarial ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§1º - O microempreendedor individual, a microempresa e empresa de pequeno porte poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos municipais independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações de informações econômico fiscais nesses períodos, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§2º - A baixa referida no caput deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§3º - A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§4º - Os órgãos municipais responsáveis pela baixa de empresários e empresas terão o prazo de 60 (sessenta)dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros, sob pena da baixa ser considerada por presunção.

§5º - Na baixa de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas.

Art. 22 - O disposto no artigo 21, caput e seus parágrafos, aplica-se integralmente ao microempreendedor individual.

Art. 23 - Não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas:

I-excetuados os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
II-documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado; e
III-comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.

Art. 24 - Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

CAPÍTULO IV
DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 25 - Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN com base nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e regulamentação estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Art. 26 - Não poderão recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na forma do Simples Nacional as microempresas e as empresas de pequeno porte descritas nos incisos I ao XVI do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 27 - O recolhimento do tributo no regime de que trata este artigo, não se aplica às seguintes incidências do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em relação às quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

I – aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
II – na importação de serviços.

Seção II
Da Base de Cálculo

Art. 28 - A Base de Cálculo para a determinação do valor devido mensalmente pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional será a receita bruta mensal registrada, conforme regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 29 - Receita Bruta é o valor dos serviços prestados, constantes do Código Tributário Municipal, não incluídos os serviços cancelados e os descontos incondicionais concedidos.

Art. 30 - A Administração Municipal poderá conceder redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido por microempresa e empresa de pequeno porte, na forma definida em resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 31 - A Administração Municipal poderá cobrar o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido por microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, de até o limite máximo previsto na primeira faixa de receitas brutas anuais constantes dos Anexos I a VI, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário, na forma definida em resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 32 - Os Escritórios de Serviços Contábeis recolherão o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN em valor fixo, na forma da legislação municipal, observado o disposto no § 22-B do artigo 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 33 - Nos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será abatido o valor do material fornecido pelo prestador dos serviços, conforme disposto no art. 18, § 23, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 34 - O Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas às normas específicas previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Parágrafo único. Em relação ao disposto no caput, o valor relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, caso o Microempreendedor Individual – MEI seja contribuinte deste imposto, será aquele fixado na Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, não se aplicando a ele qualquer isenção ou redução de base de cálculo relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, prevista nesta Lei.

Art. 35 - Será assegurado na tributação do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano tratamento mais favorecido ao MEI para realização

de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial.

Seção III
Das Alíquotas

Art. 36 - Para efeito de cálculo do valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido mensalmente pelos microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional serão aplicadas às alíquotas constantes das tabelas previstas nos Anexos III, IV, V e VI, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Seção IV
Do Recolhimento do ISSQN

Art. 37 - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, apurado na forma desta Lei, será pago na forma e prazos regulamentados pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Art. 38 - Aplicam-se ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional as normas relativas aos juros, multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda da pessoa jurídica.

Art. 39 - As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias para com os órgãos e entidades municipais, quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de previsão legal de valores específicos e mais favoráveis para MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, terão redução de:

I-90% (noventa por cento) para os MEI;
II-50% (cinquenta por cento) para as microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.
Parágrafoúnico. As reduções de que tratam os incisos I e II do caput não se aplicam na:
I-hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização; e
II-ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 40 - A retenção na fonte de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN das microempresas e das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas, conforme Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 18, § 6º, e 21, § 4º:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota efetiva de 2% (dois por cento);
III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá a microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do município;
IV – não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo nos serviços prestados pelo microempreendedor individual e pela microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitas à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no Simples Nacional por valores fixos mensais;
V – na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento);
VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do município;
VII – o valor retido não é passivo de compensação por parte da microempresa ou da empresa de pequeno porte e sobre a receita da prestação de serviços objeto da retenção não haverá incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a ser recolhido na forma do Simples Nacional.
Parágrafo único. Na hipótese de que tratam os incisos I e II do caput, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 41 - Pedidos de restituição ou compensação de valores recolhidos indevidamente serão realizados em conformidade com as normas expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Seção V
Do Parcelamento de Débito

Art. 42 - Os débitos de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN embutidos no Simples Nacional poderão ser parcelados na forma e condições fixadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Seção VI
Da Fiscalização

Art. 43 - A fiscalização das empresas optantes pelo Simples Nacional sediadas no Município, quanto ao cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao ISSQN, será realizada em conformidade com a legislação tributária municipal e subsidiariamente com o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Art. 44 - A Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar convênio com a Secretaria da Fazenda Estadual para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias dos demais tributos e contribuições embutidos no Simples Nacional, conforme disposto no art. 33 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

CAPÍTULO V
Do Acesso aos Mercados

Seção I
Do Acesso às Compras Públicas

Art. 45 - Nas contratações públicas de bens e serviços pela administração pública municipal direta e indireta deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras, objetivando:

I – a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
II – a geração de trabalho e renda no município;
III – a ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas aos microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte;
IV – o incentivo à inovação tecnológica;
V – o fomento ao desenvolvimento local.

§1º - Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as

sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

§2º - Para fins do disposto nesta Lei, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado naLei nº11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata oinciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§3º - Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos doart. 3º,caput,incisos IeII, e§ 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
II - agricultor familiar se dará nos termos daLei nº11.326, de 24 de julho de 2006;
III - produtor rural pessoa física se dará nos termos daLei nº8.212, de 24 de julho de 1991;
IV - microempreendedor individual se dará nos termos do§ 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e
V - sociedade cooperativa se dará nos termos doart. 34 da Lei nº11.488, de 15 de junho de 2007, e doart. 4ºda Lei nº5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§4º- O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido noart. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 5º- Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nosart. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 200.

Subseção I
Das Ações Municipais de Gestão

Art. 46 - Para a ampliação da participação dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a administração pública municipal deverá:

I – instituir cadastro que possa identificar os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município e na região, com suas respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar o envio de notificação de licitação e acompanhar a participação das mesmas nas compras municipais;
II – estabelecer e divulgar planejamento anual e plurianual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;
III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;
IV – utilizar na definição do objeto da contratação especificações que não restrinjam, injustificadamente, a participação dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;
V – elaborar editais de licitação por item quando se tratar de bem divisível, permitindo mais de um vencedor para uma licitação.
VI - as contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverão ser preferencialmente realizadas com os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município ou na região.

Subseção II
Das Regras Especiais de Habilitação

Art. 47 - Exigir-se-á dos microempreendedores individuais, microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações da administração pública municipal para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:

I – ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II – inscrição no CNPJ;
III – comprovação de regularidade fiscal dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e para com as Fazendas Federal, Estadual e / ou Municipal, conforme o objeto licitado;
IV – eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou para a segurança da administração pública municipal.

§1º.Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

§2º. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 48 - Nas licitações da administração pública municipal, os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º - Entende-se o termo “declarado vencedor”, de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§ 3º - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração pública municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Subseção III
Do Direito de Preferência e Outros Incentivos

Art. 49 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta.

§ 3º - Para efeito do disposto neste artigo, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – o microempreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II – no caso em que o microempreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada seja de outro Estado da federação e caso haja empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte inscrita no Cadastro Geral da Fazenda do Estado do Ceará em situação de empate descrita nos §§ 1º e 2º deste artigo, esta poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte de outra unidade da federação, situação em que será adjudicada o objeto em seu favor.
III – não ocorrendo a contratação de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste parágrafo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
IV – no caso de equivalência dos valores apresentados pelos os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 4º - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 5º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 6º - No caso de pregão, o microempreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observando o disposto no inciso III deste artigo.

§ 7º - Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pela administração pública municipal e deverá estar previsto no instrumento convocatório.

§ 8º - Em licitações para aquisição de produtos de origem local e serviços de manutenção, a administração pública municipal deverá utilizar, preferencialmente, a modalidade pregão presencial.

Art. 50 -A administração pública municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempreendedores individual, microempresas e empresas de pequeno portenos itens de contrataçãocujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 51 - A administração pública municipal poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempreendedores individuais, microempresas ou de empresas de pequeno porte.

§1º - Os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;
II-que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
III-que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no art. 48;
IV-que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
V-que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

Art. 52 - Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I-microempresa ou empresa de pequeno porte;
II-consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto noart. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e
III-consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§1º- Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§2º- O disposto no inciso II docaputdeverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 3º- É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 4º- Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 5º-São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e
III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 53 - A administração pública municipal deverá estabelecer, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º - O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o caput.
§2º - Deve ser aplicado o disposto no caput somente quando houver, no Estado, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§3º - Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).

§4º - Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§5º - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§6º - Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§7º - Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 50.

Art. 54 - Os benefícios referidos no caput dos artigos 50, 51 e 53 poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 1º-Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e
III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pelaLei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º- Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 45.

§ 3º-Para fins do disposto neste Capítulo, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado naLei nº11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata oinciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 55 - Não se aplica o disposto nos artigos 50 a 53 quando:

I – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou no regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II – o tratamento diferenciado e simplificado para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no art. 50.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso III, considera-se não vantajoso para a administração pública municipal quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 45 desta Lei, justificadamente, ou resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

§ 2º - Nas contratações diretas, a administração pública municipal poderá realizar cotações eletrônicas de preços exclusivamente em favor de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, fundamentada nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que vantajosa à contratação.

Subseção IV
Da Capacitação e do Controle

Art. 56 - É obrigatória a capacitação dos funcionários municipais que desenvolvem atividades ligadas aos microempreendedores individuais, microempresa e empresas de pequeno porte e membros das Comissões de Licitação da administração pública municipal para aplicação do que dispõe esta Lei.

Art. 57 - A administração pública municipal deverá definir em 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, meta anual de participação dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras do município, bem como a implantação de controle estatístico para o seu acompanhamento.

Parágrafo único. A meta será revista anualmente por ato do Chefe do Poder Municipal.

Art. 58 - Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte se dará nas condições do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo ser exigido das mesmas a declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte e não se enquadram em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º - A declaração exigida no caput deste artigo deverá ser entregue no momento do credenciamento.

§ 2º - A identificação dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances.

§ 3º - A administração pública municipal editará, em até 90(noventa) dias, contados a partir da promulgação desta Lei, os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Seção II
Do Estímulo ao Mercado Interno e à Exportação

Art. 59 - A administração pública municipal adotará programa de apoio e incentivo no âmbito do mercado interno, objetivando dinamizar as vendas de produtos e serviços dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte através:

I - da realização de estudos e pesquisas para identificar oportunidades de negócios;
II – da difusão de informações sobre comércio eletrônico e do estimulo a participação do microempreendedor individual, da microempresa e empresa de pequeno porte nesta modalidade de comércio.
III – do incentivo à participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em feiras, missões comerciais e rodadas de negócios e demais eventos desta natureza;
IV – do incentivo à formação de Consórcios e Sociedade de Propósitos Específico – SPE, voltados para o mercado interno e externo;

Art. 60 - A administração pública municipal desenvolverá programas de incentivo à exportação, tendo como objetivo propiciar condições

necessárias para a internacionalização dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte e para o incremento de venda de seus produtos e serviços para o mercado externo.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito do programa referido no caput deste artigo:

I - a realização de prospecção, estudos e pesquisas para identificar o potencial de exportação de produtos e serviços oriundos de microempreendedores individuais, de microempresas e empresas de pequeno porte locais;
II - a seleção de setores com maior potencial de exportação e a realização de treinamentos e consultorias nas áreas de gestão empresarial, tecnologia e mercado externo;
III – o incentivo à organização de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a exportação de seus produtos e serviços;
IV - a criação de incentivos fiscais para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte exportadoras;
V – a criação e divulgação de linhas de créditos especiais voltadas para financiar microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte exportadoras;
VI – a divulgação dos produtos e serviços de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em países estrategicamente selecionados;
VII – o incentivo à participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em feiras, missões comerciais e rodadas de negócios internacionais;
VIII – a formação de consórcios voltados para a exportação;
IX - a estruturação de logística necessária à distribuição de produtos e serviços.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA, DA CAPACITAÇÃO GERENCIAL E DO ACESSO A INFORMAÇÃO

Art. 61 - Fica a administração pública municipal autorizada a implementar programas de educação empreendedora, capacitação gerencial e acesso à informação com objetivo de disseminar conhecimentos sobre empreendedorismo, gestão empresarial e acesso à informação junto aos microempreendedores individuais, empreendedores de microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ 1º - Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no caput deste artigo:

I – a implementação de capacitação com foco em empreendedorismo;
II – a divulgação de ferramentas para elaboração de planos de negócios;
III – a disponibilização de serviços de orientação empresarial;
IV – a implementação de capacitação em gestão empresarial;
V – a disponibilização de consultoria empresarial;
VI – a concessão de crédito orientado.

§ 2º - Para a consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo, a administração pública municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais que desenvolvam programas nas áreas supracitadas.

Art. 62 - A administração pública municipal desenvolverá programas de redução da mortalidade dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, objetivando assegurar maior sobrevida a estes empreendimento.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no caput deste artigo:

I - a realização de estudos e pesquisas para identificar os fatores condicionantes da mortalidade e sobrevivência dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte;
II – a disseminação de ferramentas de planejamento e gestão empresarial;
III – a implementação de programa de capacitação gerencial e de inovação tecnológica;

Art. 63 - A administração pública municipal desenvolverá programas de incentivo a formalização de empreendimentos.

§ 1º - Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no caput deste artigo:

I – o estabelecimento de instrumentos de identificação e triagem das atividades informais;
II - a elaboração e distribuição de publicações que explicitem procedimentos para abertura e formalização de empreendimentos;
III – a realização de campanhas publicitárias incentivando a formalização de empreendimentos;
IV – a execução de projetos de capacitação gerencial, inovação tecnológica e de crédito orientado destinados a empreendimentos recém formalizados.

§ 2º - A administração pública municipal assegurará aos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte que optaram pela formalização, que não haverá penalidades de quaisquer naturezas, inclusive de ordem tributária, relativas ao período que os empreendimentos desenvolveram suas atividades informalmente.

Art. 64 - A administração pública municipal implementará programas de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso do microempreendedor individual, do empreendedor de microempresa e empresa de pequeno porte às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet.

§ 1º - Caberá a administração pública municipal regulamentar e estabelecer prioridades no que diz respeito:

I - ao fornecimento do sinal de Internet;
II - vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros;
III - condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.

§ 2º - Compreendem-se no âmbito do programa referidos no caput deste artigo:

I – a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;
II – o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;
III – a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação dos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte atendidas;
IV – a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;
V – a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;
VI – o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação;
VII – a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 65 - Todos os serviços de consultoria e instrutoria contratados pelos microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte com sede no município ou que prestem serviços no município tendo como objetivo direto o desenvolvimento da empresa, de seus produtos e de seus recursos humanos, terão a sua alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN reduzida para 2% (dois por cento), devendo o desconto relativo à redução ser integralmente concedido à contratante, mediante descrição na nota fiscal.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 66 - A fiscalização municipal, no que se refere aos aspectos tributários, uso e ocupação do solo, sanitário, ambiental e de

segurança relativos aos microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º- Será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;

§ 2º- Nas visitas poderão ser lavrados, se necessário, termo de ajustamento de conduta.

CAPÍTULO VIII
DA SIMPLIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

Art. 67 - A administração pública municipal estimulará aos microempreendedores individuais, microempresas e empresa de pequeno porte a formarem consórcios para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

Art. 68 - A administração pública municipal desenvolverá programas objetivando informar aos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno e seus trabalhadores sobre as simplificações das relações de trabalho concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como sobre suas obrigações, em especial as que envolvem a segurança e a saúde do trabalhador, podendo se valer de parcerias com instituições.

Art. 69 -A administração pública municipal, independentemente do disposto no artigo anterior, deverá orientar ao microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte quanto às exigências previstas no art. 52 da lei complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO IX
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 70 - A administração pública municipal estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, o cooperativismo, a formação de consórcios e a constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE, formada por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

§ 1º - O associativismo, cooperativismo e consórcios referidos no caput deste artigo destinar-se-ão ao aumento da competitividade dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte e sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso ao crédito e novas tecnologias.

§ 2º - O poder público municipal reconhecerá e valorizará as entidades representativas dos microempreendedores individuais, de microempresas e empresas de pequeno porte legalmente constituídas.

Art. 71 - A administração pública municipal adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo.

§ 1º - Compreendem-se no âmbito do programa referidos no caput deste artigo:

I – a criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
II – a cessão de espaços públicos para grupos em processo de formação;
III – a utilização do poder de compra do município como fator indutor;
IV – o apoio aos empreendedores locais para organizarem-se em cooperativas de crédito legalmente constituídas.

§ 2º - Para a consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo, a administração pública municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais que desenvolvam programas nas áreas supracitadas.

Art. 72 - Para os fins do disposto neste capítulo, a administração pública municipal poderá alocar recursos em seu orçamento.

CAPÍTULO X
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E CAPITALIZAÇÃO

Art. 73 - A administração pública municipal para estímulo ao crédito e à capitalização dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de crédito operacionalizadas através de cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e outras instituições de crédito públicas ou privadas, dedicadas ao microcrédito produtivo e orientado com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 74 - A administração pública municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito, por meio de fundo de aval, sociedades de garantias de crédito ou outros mecanismos.

Art. 75 - A administração pública municipal poderá, na forma a ser regulamentada, criar ou participar de fundos destinados à constituição de garantias de créditos que poderão ser utilizadas em empréstimos obtidos junto aos estabelecimentos de crédito em geral produtivo e orientado, solicitados por microempreendedores individuais, empreendedores de microempresas e de empresas de pequeno porte estabelecidas no município, para capital de giro, investimentos em itens imobilizados ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

CAPÍTULO XI
DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 76 - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes;
II - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
III - agência de inovação: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos articulação e apoio ao desenvolvimento e introdução da inovação no ambiente produtivo empresarial, nas ações dos órgãos públicos, nas políticas sociais e nas estratégias de desenvolvimento econômico do Estado;
IV - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública ou da iniciativa privada que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; ICT pública: ICT pertencente à administração pública (municipal, estadual ou federal); ICT Estadual: ICT da administração pública do Estado; ICT no Ceará - ICT-CE: ICT sediada no Estado do Ceará;
V - Núcleo de Inovação Tecnológica do Ceará - NIT-CE: Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: unidade de uma ou mais ICT - Ceará constituída com a finalidade de gerir suas atividades de inovação;
VI- instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei n° 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
VII – incubadora de empresas: ambiente destinado a abrigar microempresas e empresas de pequeno porte, cooperativas e associações nascentes em caráter temporário, dotado de espaço físico delimitado e infraestrutura, e que oferece apoio para consolidação dessas empresas.

VIII - parques tecnológicos: ambientes públicos ou privados que abriguem empresas de base tecnológica, intensivas em conhecimento tecnológico.

Seção II
Do Apoio à Inovação

Art. 77 - A administração pública municipal e suas respectivas agências de fomento, as ICT, os núcleos de inovação tecnológica, as agências de inovação, as universidades e as instituições de apoio manterão projetos e ações específicos de desenvolvimento e inovação tecnológica para os microempreendedores individuais, microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras e / ou parques tecnológicos, observando-se o seguinte:

I – a disseminação da cultura de inovação;
II – o incentivo a prática da difusão de tecnologia para microempreendedores individuais, microempresa e empresa de pequeno porte;
III – o desenvolvimento e a disseminação de metodologias para ampliação do acesso à inovação e à tecnologia;
IV – o apoio à inovação de processos, produtos e serviços;

§ 1º - Compreendem-se no âmbito do programa referido no caput deste artigo:

I - Fomentar a implementação do Capítulo X da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata de inovação tecnológica para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;
II – Desenvolver ações que incorporem a inovação na gestão da microempresa e empresa de pequeno porte;
III – Ampliar a rede municipal de agentes de inovação;
IV - Desenvolver metodologias de cooperação empresarial com foco em inovação;

§ 2º - as condições de acesso aos projetos e ações citadas no caput deste artigo específicas para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas.

§ 3º - o montante disponível nos projetos e ações citados no § 2º deste artigo bem como suas condições de acesso serão expressas nos respectivos orçamentos e amplamente divulgadas.

§ 4º - As instituições deverão publicar, juntamente com as respectivas prestações de contas, relatório circunstanciado das estratégias para maximização da participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, assim como dos recursos alocados às ações referidas no caput deste artigo e aqueles efetivamente utilizados, consignando, obrigatoriamente, as justificativas do desempenho alcançado no período.

§ 5º - As pessoas jurídicas referidas no caput deste artigo aplicarão no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nos microempreendedores individuais, microempresas ou nas empresas de pequeno porte.

§ 6º - Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal, atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica aplicarão o percentual mínimo fixado no § 5o deste artigo, em projetos e ações de apoio aos microempreendedores individuais, as microempresas ou às empresas de pequeno porte, transmitindo a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia ou outra secretaria municipal a ser definida/gabinete do prefeito no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.

§ 7º - A administração pública estadual será responsável pela implementação de projetos e ações de desenvolvimento empresarial referido no caput deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio aos microempreendedores individuais, microempresas e a empresas de pequeno porte, federações representativas deste segmento, agências de fomento, Universidades, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

Art. 78 - No primeiro trimestre do ano subsequente, a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia ou congênere deverá enviar ao Ministério da Ciência e Tecnologia relatório circunstanciado dos projetos realizados, compreendendo a análise do desempenho alcançado, conforme dispõe o artigo 76 desta Lei.

Art. 79 - A Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia ou congênere deverá elaborar e divulgar relatório anual indicando o valor dos recursos recebidos, inclusive por transferência de terceiros, que foram aplicados diretamente ou por organizações vinculadas, por Fundos Setoriais e outros, no segmento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, retratando e avaliando os resultados obtidos e indicando as previsões de ações e metas para ampliação de sua participação no exercício seguinte.

Art. 80 - A administração pública municipal manterá projetos e ações de desenvolvimento tecnológico e inovação, inclusive instituindo incubadoras de empresas de base tecnológica, com a finalidade de desenvolver microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividades.

§ 1º - Entende-se por empresa incubada aquela estabelecida fisicamente em incubadora de empresas com constituição jurídica e fiscal própria.

§ 2° - A administração pública municipal será responsável pela implementação de projetos e ações de desenvolvimento empresarial referido no caput deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio aos microempreendedores individuais, microempresas e as empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

§ 3º - As ações vinculadas à operação de incubadoras serão mantidas com recursos municipais e serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infraestrutura.

§ 4º - O prazo máximo de permanência nos projetos e ações citados no caput deste artigo são de dois anos para que os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a dois anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pela administração pública municipal.

Art. 81 - Fica administração pública municipal autorizada a conceder benefícios fiscais para microempresas e empresas de pequeno porte que desenvolvam atividades de inovação tecnológica, individualmente ou de forma compartilhada.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, compreende-se por inovação tecnológica a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes;

§ 2º - A regulamentação das condições de concessão dos benefícios fiscais que se refere o caput deste artigo, serão definidas em ato da administração pública municipal a ser encaminhada até 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei.

CAPÍTULO XII
DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 82 - A administração pública municipal empreenderá permanentes esforços visando viabilizar o acesso dos

microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte aos juizados especiais, observando os impedimentos legais e a incapacidade institucional.

Art. 83 - A administração pública municipal empreenderá permanentes esforços visando viabilizar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte ao sistema de conciliação prévia, mediação e arbitragem.

§ 1º - Fica a administração pública municipal autorizada a firmar convênios com entidades de representação empresarial de notória atuação local, com o Poder Judiciário Estadual e Federal e Ordem dos Advogados do Brasil - OAB objetivando o acesso à justiça e o estímulo à utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem, quando existentes, para solução de conflitos de interesse dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em seu território.

§ 2º - O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados, sob a responsabilidade da Sala do Empreendedor.

CAPÍTULO XIII
DO APOIO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 84 - Para o cumprimento do disposto nesta lei, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas de apoio voltadas para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, a administração pública municipal deverá incentivar e apoiar a criação de fóruns municipais e regionais com participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor.

CAPÍTULO XIV
DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 85 - Caberá a administração pública municipal designar Servidor para desenvolver atividades de Agente de Desenvolvimento, conforme prevê Art. 85-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observando as especificidades locais.

§ 1° - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que busquem cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2° - O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I – residir na área da comunidade em que atuar;
II – ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de agente de desenvolvimento;
III – possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;

§ 3° - Caberá à Administração Pública Municipal buscar junto à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, às entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 - A administração pública municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua promulgação, sob pena de incorrer nas infrações administrativas previstas na legislação em vigor, indicando inclusive secretarias municipais responsáveis pela operacionalização e acompanhamento dos diversos programas criados por esta Lei.

Art. 87 - Fica instituído o Comitê Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – COMIMPE, que tem como competência coordenar, propor e supervisionar ações que assegurem o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do município.

Parágrafo único. O Comitê Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – COMIMPE será regulamentado através de ato da administração pública municipal, a ser encaminhada até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 88 - A administração pública municipal observará o fiel cumprimento pelos cartórios locais dos benefícios legais concedidos a microempresa e empresa de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 89 - A administração pública municipal criará e implementará permanentemente políticas públicas e programa de apoio e fortalecimento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. A administração pública municipal por ocasião da elaboração das Leis Orçamentárias, dos Planos Plurianuais, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, incluirá dotações financeiras específicas para implementação dos programas previstos nesta Lei.

Art. 90 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Município de Iguatu, em 11 de novembro de 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:27602857

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
LEI Nº. 2.729, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO À LEI Nº 2.456, DE 10 DE MARÇO DE 2017- CRIAÇÃO DE CARGOS DE CONFIANÇA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E NAS ASSESSORIAS DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU E ADOTA OUTAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 1º - Fica modificado o art. 1º da Lei Municipal nº 2.456, de 10 de março de 2017, extingue o Cargo de Controlador e Ouvidor Geral – CDA.2 e cria o cargo de **Assessor Especial da Presidência –CDA.2**, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º- Ficam criados cargos em Comissão na Câmara Municipal de Iguatu, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Casa, para atender às necessidades básicas da estrutura administrativa e funcionamento do Poder Legislativo, conforme consta do Anexo Único desta Resolução.

I - Chefe de Gabinete – CDA.I

II - ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA- CDA.2
III - Presidente da Comissão de Licitação- CDA.2

IV - Assessor Legislativo- CDA.3
V - Assessor de Imprensa –CDA.3
VI - Diretor Administrativo- CDA. 3
VII - Coordenador de Assuntos Extraordinários- CDA.3
VIII - Assessor Especial –CDA.4
IX - Secretário Executivo da Presidência da Câmara-CDA.5
X - Membro da Comissão de Licitação- CDA.5;
XI - Diretor de Patrimônio e Almoxarifado- CDA.6
XII - Assistente de Plenário-CDA.6
XIII - Auxiliar de Plenário- CDA.6"

Art. 2º - O art. 2º da lei municipal nº 2.456, de 10 de março de 2017 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º- As atribuições do cargo de Assessor Especial da Presidência, criado nesta Resolução, são as constantes da lei municipal nº 1.273/09, de 30 de março de 2009.
I – Assessorar o Presidente em assuntos que lhe forem designados;
II – Assistir ao Presidente na organização e no funcionamento do Gabinete da Presidência;
III – Auxiliar o Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgão e entidades públicas e privadas;
IV – Assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe o Presidente;
V – Auxiliar o preparo e recebimento de correspondências do Presidente e do seu Gabinete;
VI – Assessorar o preparo dos expedientes a serem despachados ou assinados pelo Presidente;
VII – Auxiliar o Presidente na execução de contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária;
VIII – Assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Presidência da Câmara;
IX – Assistir ao Presidente em viagens e visitas, promovendo as medidas necessárias para a sua realização;
X – Realizar estudos e pesquisas de interesse da Presidência;
XI – Receber munícipes, marcar audiências e assessorar o Presidente em suas reuniões e congêneres;
XII – Controlar e assessorar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse do Presidente, bem como transmitir aos diretores e servidores da Câmara Municipal as ordens e comunicados do Presidente;
XIII – Organizar e manter arquivo de documentos e papéis de interesse da Presidência; XIV – Exercer outras atividades correlatas".

CAPÍTULO II
DA ASSESSORIA PARLAMENTAR DE GABINETES

Art. 3º - A verba de Redistribuição de Gabinetes destinada para Assessoramento Parlamentar, num teto de até R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), por gabinete, será concedida a assessores, conforme consta dos incisos abaixo e Anexo Único desta lei, e indicados entre servidores públicos ou não, a qual será regulamentada através de Ato Normativo da Mesa Diretora.

I - Assessor Parlamentar I- CDA.3
II - Assessor Parlamentar II- CDA.4
III - Assessor Parlamentar III- CDA.6

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Município de Iguatu, em 11 de novembro de 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI 2.729/2019.

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

CARGO	SIMB.	QUANT.	VENCIM.	GRATIFIC.	TOTAL (R$)
Chefe de Gabinete	CDA-1	01	1.0000	2.0000	3.000,00
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	CDA-2	01	833,30	1.666,70	2.500,00
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	CDA-2	01	833,30	1.666,70	2.500,00
Assessor Legislativo	CDA-3	01	600,00	1.400,00	2.000,00
COORDENADOR DE ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS	CDA-3	02	600,00	1.400,00	2.000,00
Assessor de Imprensa	CDA-3	01	600,00	1.400,00	2.000,00
ASSESSOR ESPECIAL	CDA-4	01	500,00	1.000,00	1.500,00
Diretor Administrativo	CDA-4	01	500,00	1.000,00	1.500,00
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	CDA-5	04	400,00'	800,00	1.200,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA	CDA-5	01	400,00	800,00	1.200,00
Diretor de Patrimônio e Almoxarifado	CDA-6	01	333,00	665,00	998,00
Assistente de Plenário	CDA-6	01	333,00	665,00	998,00
Auxiliar de Plenário	CDA-6	01	333,00	665,00	998,00

DAS ASSESSORIAS DE GABINETE

CARGO	SIMBOLO	QUANT.	VENC.	GRATIFICAÇÃO	TOTAL (R$)
Assessor Parlamentar I	CDA.3	34	666,60	1.333,40	2.000,00
Assessor Parlamentar II	CDA.4	34	500,00	1.000,00	1.500,00
Assessor Parlamentar III	CDA.6	68	400,00	800,00	1.200,00

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:920AD5E9

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
LEI Nº. 2.731, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Dia **23 de Junho**, mesma data em que MARIA AUGUSTA DE IGUATU faleceu, ficando, assim, conhecido como o DIA MUNICIPÁL DE COMBATE À NÃO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

Art. 2º - A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio, na forma tentada ou consumada e demais formas de violência contra a mulher e outros.

Art. 3º - Durante o DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO, os estabelecimentos de ensino deverão realizar atividades, de acordo com o disposto do artigo 2º desta lei.

Art. 4º - O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO, instituído por esta lei terá periodicidade anual e fica incluído no Calendário Oficial do Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Município de Iguatu, em 18 de novembro de 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:985AF002

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
RESOLUÇÃO N° 003/2019 - CMDPI

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, de Iguatu Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 948/2004 de 24 de Março de 2004, alterada pelas Leis Nº 968/2004 de 23 de Junho de 2004 e Nº 1.046/2005 de 05 de setembro de 2005 revogadas pela Lei Nº 2.680/19 de 29 de maio de 2019.

***CONSIDERANDO** a Lei Nº 2.680 de 29 de maio de 2019;*

***CONSIDERANDO** o Art. 3º do Regimento Interno do CMDPI;*

***CONSIDERANDO** a deliberação da Reunião Extraordinária do dia 09 de agosto de 2019 de acordo com os presentes.*

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar a nova representação da Presidência do CMDPI na pessoa de Ana Paula Fernandes Uchôa, portadora da Identidade nº 20071527669 SSP CE, C.P.F nº 054.938.263-13 e Data de nascimento: 26/06/1993 a partir da presente data;

Art. 2º: O mandato desta diretoria segue até o último dia do Biênio 2018/2020: 09 de maio de 2020;

Art. 3º: Esta Resolução entrará em vigor na data de 09 de agosto de 2019, revogando disposições em contrário.

Registrada, CUMPRA-SE. Iguatu/CE, 09 de agosto de 2019.

MIRLA DE MOURA MARTINS
Ex-Presidente do CMDPI
Biênio 2018/2020

ANA PAULA FERNANDES UCHÔA
Presidente do CMDPI
Biênio 2018/2020

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:2BDD3F89

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
REGIMENTO INTERNO - CMDPI

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Iguatu-CE. Criado em 24 de Março de 2004 (dois mil e quatro), através da Lei Municipal de n.º 948/2004 e alterado pela Lei Municipal n.º 1.046 de 05 de setembro de 2005 revogados pela Lei Municipal Nº 2.680/19 de 29 de maio de 2019, com sede provisória na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, SN, bairro Cohab II, sem fins lucrativos, autônomo, controlador, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI é composto com 10 (dez) membros titulares, sendo 05 (cinco) representantes do poder executivo e 05 (cinco) das entidades da sociedade civil organizada que atuam na assistência à pessoa idosa no Município.

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Iguatu:

I **–** Atuar no controle da politica de assistência à pessoa idosa;
II – Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município no que se refere ao atendimento dos direitos à pessoa idosa;
III – Captar recursos e estabelecer critérios para a utilização e aplicação destes através do Fundo Municipal.
IV – Estabelecer prioridade de atuação e critérios para utilização dos recursos, programas e ações ou assistência à pessoa idosa;
V – Zelar pela efetivação da descentralização politica administrativa e da participação popular, por meio de organização representativa nos planos e programas;
VI – Informar as autoridades judiciárias as infrações cometidas por entidades de atendimento que coloquem em risco os direitos assegurados no Estatuto do Idoso;
VII – Avaliar as entidades assistidas dentro dos critérios estabelecidos no Estatuto do Idoso;
VIII – Promover campanhas de formação da opinião publica sobre o direito da pessoa idosa e apoiar a realização de eventos;
IX – Assegurar a divulgação e o cumprimento do Estatuto do Idoso;
X – Elaborar, aprovar o Regimento Interno;
XI – Aprovar o cadastramento de entidade de defesa ou de atendimento aos direitos da pessoa idosa obedecendo ao regimento interno.
XII- Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros para a realização de Conferência Municipal do Direito à pessoa Idosa, que terá atribuições de avaliar a situação e propor diretrizes das políticas (públicas e privadas) de atendimento à pessoa idosa.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4° - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município organizar-se através das seguintes instâncias:

I - Plenária
II - Diretoria
III - Comissões
IV - Secretaria Executiva

SECÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 5º - São atribuídos ao Plenário:

I - Exercer seu mandato com lealdade, inserção e princípios éticos;
II - Exercer o direito de votar e ser votado;
III - Participar das comissões especiais de estudo e trabalho criado pelo conselho ou por ele indicado;
IV - Representar o conselho sempre que designado pelo mesmo;
V - Participar de reuniões ordinárias e extras quando é convocada;
VI - Eleger bienalmente a Diretoria do conselho e as comissões;
VII - Efetivar o desligamento das Instituições registradas no Conselho que frustrem os requisitos exigidos.

Art. 6º - O CMDPI reunir-se a ordinariamente na terceira terça-feira de cada mês.

PARÁGRAFO I - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidência ou requeridas por 1/3 da plenária.

PARÁGRAFO II - Em casos especiais poderão ser convocados para reuniões, instituições governamentais responsáveis pelas políticas públicas da pessoa idosa e entidades do município que prestam atendimento à este público.

Art. 7º - As sessões plenárias serão abertas com presença no mínimo 1/3 dos conselheiros, exigindo-se a maioria de voto dos presentes para aprovação das deliberações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas deliberações poderão ser convocados a comparecer à reunião do plenário ou das comissões, autoridades, técnicos ou servidores a fim de prestar esclarecimento sobre a matéria em discussão.

SECÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 8º - A Diretoria do CMDPI será eleita de dois anos através de voto secreto ou por aclamação.

Art. 9º - A Diretoria do CMDPI será composta dos seguintes membros:

I - Presidente
II - Vice- Presidente

III - 1° Secretario (a)
IV - 2° Secretario (a)

Art. 10º - Compete ao Presidente:

I – Representar o conselho em juízo e fora dele, podendo delegar representações;
II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDPI;
III – Exercer o direito de voto, inclusive no caso de empate;
IV – Baixar resoluções com deliberações do conselho;
V - Apresentar relatórios anuais das atividades do conselho;
VI - Assinar a correspondência oficial e outros atos necessários a organização e execução administrativas interna.

PARÁGRAFO I- O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos e considerados empossados, na mesma Sessão em que realizar-se a eleição;

PARÁGRAFO II- Verificando-se a vacância da presidência e/ou da vice-presidência, haverá eleição do representativo substituto para completar o mandato.

Art. 11°- Compete ao Vice-Presidente, além de substituir o presidente, auxiliar este no desempenho de suas atribuições.

Art. 12°- Compete ao 1° e 2º Secretário (a):

I - Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
II - Lavrar atas das reuniões do CMDPI;
III - Redigir e assinar com presidente a correspondência oficial;

SECÇÃO III
DAS COMISSÕES

Art. 13° - Funcionarão no conselho, comissões especiais, de natureza permanente ou temporária com as seguintes atribuições:

I - Promover estudo e pesquisas na área da pessoa idosa
II - Emitir parecer e assessorar o CMDPI em assuntos especiais

PARÁGRAFO I- A presidência da comissão e demais membros serão designados pelo presidente do conselho, mediante eleição no plenário;

PARÁGRAFO II- As comissões especiais serão organizadas por deliberações do plenário;

PARÁGRAFO III- As comissões poderão ser assessoradas por pessoas de reconhecido saber e experiência na matéria a que se destina.

SECÇÃO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14º - A Secretaria Executiva, órgão do conselho, diretamente subordinada à presidência compete à coordenação dos serviços administrativos do colegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os serviços administrativos pertencentes à Secretaria Executiva serão executados por funcionários públicos da Secretaria de Assistência Social, gestor responsável pelas políticas públicas da pessoa idosa.

Art. 15°- Compete à Secretária Executiva:

I - Planejar, organizar e fazer executar as atividades administrativas do conselho;
II - Despachar com o presidente do conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas;
III - Comparecer as reuniões plenárias e lavrar as respectivas atas, na ausência do 1° e do 2º secretário.

CAPÍTULO III
DOS CONSELHEIROS

Art. 16° - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será considerado como relevante serviço prestado ao município e não terá qualquer tipo de remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os funcionários públicos municipais que exercem as funções de conselheiro terão abonadas as suas faltas durante o período das reuniões e a serviço do conselho.

Art. 17º - Publicado o ato para o exercício do mandato de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, tomará posse em sessão plenária.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os suplentes nomeados tomarão posse perante o Presidente do Conselho e serão substitutos imediatos dos titulares nas ausências.

Art. 18º - Os conselheiros titulares e os suplentes representantes dos órgãos e entidades da sociedade civil organizada serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 04 (quatro) anos consecutivos podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Art. 19º- Os conselheiros titulares e suplentes representantes das entidades da sociedade civil organizada serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 02 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período.

Art.20°- Perderá o mandato o conselheiro que sem motivo justificado, ausentar-se por mais de 03 (três) reuniões consecutivas.

CAPÍTULO IV
DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADE DE ATENDIMENTO AO IDOSO

Art. 21º - A Secretaria Executiva manterá um livro de protocolo e um registro, destinados a protocolar os pedidos de cadastramento e a registrar os atos constituídos.
Art. 22º - O pedido de cadastramento será feito por escrito ao Presidente do Conselho, devidamente acompanhado de todo instrumento legal, diante de um parecer técnico do Conselho.
Art. 23º - O Conselho fornecerá a certidão ou declaração de funcionamento de atendimento à entidade, que obedecer aos requisitos do CAPÍTULO II, art.48° o que se refere parágrafo único do ESTATUTO DO IDOSO.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 24º- O presente regimento poderá ser alterado no todo ou em parte a qualquer tempo, proposição da presidência e acato da maioria absoluta, ou por requerimento de 2/3 dos demais participantes do conselho.

Art. 25°- Este regimento entrará em vigor no dia da sua aprovação.

IGUATU-CE, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

ANA PAULA FERNANDES UCHÔA
Presidente do CMDPI
Biênio 2018/2020

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:A46040B8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 37/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 004/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua Prefeito, a Senhora **GERALDINA LOPES BRAGA**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado contidos no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:
a) Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, na Avenida Jorge Domingues, 1392, Centro – Irauçuba – Ceará, das 8:00 às 14:00 h.

ANEXO ÚNICO

GABINETE

Nº	NOME
1	Antonia Talita Felipe Gonçalves

FINANÇAS

Nº	NOME
1	Daiane Mendes Braga
2	Victor Emanuel Rodrigues Borges

SEJUV

Nº	NOME
1	Lorena Fernandes Caetano

ASSISTÊNCIA

Nº	NOME
1	Francisco Madeira Braga

Irauçuba/Ce, 26 de novembro de 2019

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C1CF6FE8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
PROCESSO Nº 08.27-001/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2019-TP

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO Nº 08.27-001/2019. TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2019-TP. A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo do município de Itaiçaba, Estado do Ceará, torna público a retificação do edital de Tomada de Preços nº 015/2019-TP conforme a seguir: Fica excluída do edital a obrigatoriedade de realizar vistoria ao local da obra, excluindo-se o item 9.3.6 e todos os seus subitens. A alteração não implica a necessidade de formulação de novas propostas, na forma do Art. 21. § 4º da Lei 8.666/93, ficando mantida, desta forma, a abertura da sesão para ocorrer no dia 02/12/2019, às 8:00 AM.

FRANCISCO ILTON PEREIRA DE AZEVEDO.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:2AF72800

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2019112001-ADM

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2019112001-ADM

RECONHEÇO a Licitação Dispensável fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ERISVANIA C DOS SANTOS LEITE, com o valor total de R$ 2.108,00(Dois Mil, Cento e Oito Reais). referente à CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS, JUNTO A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL..RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 20 de Novembro de 2019

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secret.Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:FFF48AE0

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019112001-ADM O

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019112001-ADM

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO, Secret.Municipal de Cultura e Turismo, faz publicar o extrato resumido do processo de Licitação Dispensável a seguir: Objeto.....: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS, JUNTO A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL. Contratado.....: ERISVANIA C DOS SANTOS LEITE Valor Global.....: ERISVANIA C DOS SANTOS LEITE, com o valor total de R$ 2.108,00(Dois Mil, Cento e Oito Reais). Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Licitação Dispensável e Ratificado emitida pelo(a) Sr(a) BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO, Secret.Municipal de Cultura e Turismo.

JAGUARETAMA - CE, 20 de Novembro de 2019

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secret.Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:175A8F8B

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20191733

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2019112001-ADM

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: ERISVANIA C DOS SANTOS LEITE

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS, JUNTO A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.108,00 (dois mil, cento e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1701.131222701.2.091 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.78, no valor de R$ 2.108,00

VIGÊNCIA.....: 21 de Novembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Novembro de 2019

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secretaria de Cultura e Turismo

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:24480F67

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190845

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2019110801-D.RU

CONTRATANTE.....: SEC.DESENV. RURAL,MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRI

CONTRATADA(O).....: TERRA FORTE ASSESSORIA E CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-GERENCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO LEITE, VISANDO ATENDER DIRETAMENTE 15(QUINZE)PRODUTORES/PECUARISTAS DE LEITE, JUNTO A SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO DESTE MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 9.000,00 (nove mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0808.041222001.2.047 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 9.000,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Novembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Novembro de 2019

RAIMUNDO EUDIVAN DA SILVA
Sec. Munc. Des. Rural, Rec. Nat. e Apo

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:F919BDFB

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190846

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2019111201-D.RU

CONTRATANTE.....: SEC.DESENV. RURAL,MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRI

CONTRATADA(O).....: C A SILVA COSTA ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS PARA REVITALIZAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DAS VIAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO, JUNTO A SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL REC. NATURAIS E APOIO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 13.190,00 (treze mil, cento e noventa reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0808.185412001.2.051 Implantação de Projetos de Incentivo a Arborização Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.31, no valor de R$ 13.190,00

VIGÊNCIA.....: 12 de Novembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Novembro de 2019

RAIMUNDO EUDIVAN DA SILVA
Sec. Munc. Des. Rural, Rec. Nat. e Apo

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:E2AFB38B

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 2019112101-ADM

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE JAGUARETAMA-CE - O Pregoeiro, torna público abertura do Pregão Eletrônico nº 015/2019-PE, Processo Administrativo n°2019112101-ADM cujo objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Prod. de Higienização para atender as necessidades das Sec. Municipais de Jaguaretama/CE, exercício de 2020. O mesmo ocorrerá no site www.bbmnet.com.br.com com início do acolhimento das propostas: 28/11/2019 as 17h00mim, fim do Acolhimento das Propostas: 10/12/2019, as 08h00mim; Data de Abertura das Propostas: 10/12/2019, às 08h10; Início de Disputa de Preços: 10/12/2019, às 09h30min, horário de Brasília, o edital se encontra na sede da licitação, nos sites: www.tce.gov.ce.br; www.bbmnet.com.br; http://www.jaguaretama.ce.gov.br -

Jaguaretama-CE, 26 de Novembro de 2019.

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:BBD8AC3C

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2019112001-ADM

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2019112001-ADM

RECONHEÇO a Licitação Dispensável fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ERISVANIA C DOS SANTOS LEITE, com o valor total de R$ 2.720,00(Dois Mil, Setecentos e Vinte Reais). referente à CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS, JUNTO A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL..RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 20 de Novembro de 2019

JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretaria de Governo e Gestão

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:EFCBA5E2

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019112001-ADM O

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019112001-ADM

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) SECRETARIA DE GOVERNO E GESTAO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO, Secretaria de Governo e Gestão, faz publicar o extrato resumido do processo de Licitação Dispensável a seguir: Objeto.....: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS, JUNTO A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL. Contratado.....: ERISVANIA C DOS SANTOS LEITE Valor Global.....: ERISVANIA C DOS SANTOS LEITE, com o valor total de R$ 2.720,00(Dois Mil, Setecentos e Vinte Reais). Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Licitação Dispensável e Ratificado emitida pelo(a) Sr(a) JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO, Secretaria de Governo e Gestão.

JAGUARETAMA - CE, 20 de Novembro de 2019

JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretaria de Governo e Gestão

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:DE138779

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190237

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2019112001-ADM

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTAO

CONTRATADA(O).....: ERISVANIA C DOS SANTOS LEITE

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS, JUNTO A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0202.041220402.2.002 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.78, no valor de R$ 2.720,00

VIGÊNCIA.....: 21 de Novembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Novembro de 2019

JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretario de Governo e Gestão

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:1353B1C2

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190541

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2019061001-ADM

CONTRATANTE.....: SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA(O).....: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE JAGUARETAMA-CEARÁ, EM DIARIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0505.151221501.2.012 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.90, no valor de R$ 1.380,00

VIGÊNCIA.....: 12 de Novembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Novembro de 2019

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. Mun. Infraestrutura Urb.e Serv. Públicos

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:08D78018

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 296/2019 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

INSTITUI A PREMIAÇÃO PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL COM MELHOR DESEMPENHO ACADÊMICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 353/2019, em 08 de Novembro 2019 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. Os alunos das séries do ensino fundamental das escolas da rede municipal de ensino do Município de Jardim serão premiados conforme o seu desempenho nas provas anuais do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, ou das Competições estudantis municipais, estaduais e nacionais, nos seguintes termos**:**

§1º - A referência para identificação dos alunos serão as bases de dados de resultados das competições indicadas a serem solicitadas ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e do SPAECE entregue à SEDUC pela instituição responsável pela avaliação.

§2º - Será realizada, pela coordenação pedagógica do Município, a avaliação acadêmica do aluno indicado para premiação, devendo ser

considerado além do desempenho nas avaliações, a assiduidade a disciplina escolar.

§3º - A premiação indicada no Caput poderá ser estabelecida por ato da administração, devendo constituir prêmio de natureza acadêmica e de incentivo ao estudo.

Art. 2º. Fica autorizada a concessão de Ajuda de Custo para o aluno (a) que participante de olimpíada, competição ou avaliações nacionais e estaduais necessitar se deslocar para outra Município ou Estado a fim de realizar a avaliação.

Parágrafo único. Os valores da Ajuda de Custo serão estabelecidos por Decreto observados os limites de distância e custeio definidos na Lei nº 216/2017 de 19 de junho de 2017.

Art. 3º. A cada ano, fazendo-se necessário, o Poder Executivo estabelecerá, em ato próprio, adequações às regras de concessão desta premiação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 19 de Novembro de 2019.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:6320F655

GABINETE
PORTARIA Nº 1911001/19-GP DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor abaixo identificado,

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o Sr. **LUIS ORLANDO TORRES PRADO,** Servidor Efetivo portador do RG Nº 20077287406 SSP/CE e CPF nº 008.808.384-50, do cargo de MEDICO, matrícula nº 10879.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 19 de Novembro de 2019.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:C3B74F4D

GABINETE
DECRETO Nº 1911039/19-GP DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, ANIZIÁRIO JORGE COSTA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos princípios regentes da Administração Pública e tendo em vista que a finalidade dos atos administrativos deve ser o melhor Interesse Público**.**

DECRETA:

Art. 1º Decreta, conforme estabelece a Lei nº 296/2019 a concessão de Ajuda de Custo para os estudantes da rede pública municipal de educação que irão participar do evento acadêmico III Encontro Estadual de Adolescentes pela Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, na cidade de Fortaleza/CE, no valor correspondente ao item IV do Anexo único da Lei nº 216/2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 19 de novembro de 2019.

ANIZIARIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:B37CD86D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL NO 007/2019SESA-PP – SECRETARIA DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL No 007/2019SESA-PP – SECRETARIA DE SAÚDE - Ocorre que decidiu-se por alterar o Edital supracitado, nos termos abaixo definidos:Fica alterado, passando a ter a seguinte redação quanto ao valor médio estima para o item 28, conforme descrição em planilha abaixo: Sendo:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA À ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 28 – DESCRIÇÃO - AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL (75 A 150 LITROS).GARANTIA MINIMA DE 02(DOIS)ANOS – UNIDADE 01 – QUANTO AO VALOR MÉDIO ESTIMADO, ONDE LÊ-SE R$ 56.693,66 - LÊIA-SE - R$102.993,26, CONFORME NOVA PESQUISDA DE MERCADO ACOSTADOS AOS AUTOS. Por força do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, fica alterado o prazo inicialmente concedido para a sessão de recebimento da documentação das interessadas. Ficando desse já a nova data de abertura da sessão para o dia 10/12/2019.

Mombaça - CE, 26 de novembro de 2019.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:EA9053A4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º **PP-017/2019 – DIVERSAS. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, EQUIPAMENTOS E AFINS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2019 ÀS 08:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:9606419C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA CHAMAMENTO PÚBLICO

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º **CP-001/2019-SAS. OBJETO**: CONCESSÃO DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, POR MEIO DE PROJETOS DESTINADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSERIDAS NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA E, QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A GARANTIA DE SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS, BEM COMO A CONSTRUÇÃO DE UMA CULTURA DE PAZ, ATRAVÉS DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS, ESPORTIVAS E CULTURAIS, DESTE MUNICÍPIO. A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE TERÃO DE APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO PARA O CADASTRAMENTO A PARTIR DO **DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2019**, NA SEDE FUNCIONAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ROSE MAYRE MONTEIRO OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:FEE32411

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO. PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2018 - DIVERSAS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019 0035 - SEFIN
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2018 - DIVERSAS
CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATADA: POSTO MORADA NOVA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
OBJETO: acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Lote I – GASOLINA COMUM do **Contrato nº 2019 0035 – SEFIN** e, por consequência, do valor global inicial do contrato, correspondendo a **R$ 7.100,28 (Sete Mil, Cem Reais e Vinte e Oito Centavos)**.
DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2019.

MORADA NOVA - CE, 21 de novembro de 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro/ PMMN

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:7475357A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N ° 362/2019

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA UM MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS, COM EXERCÍCIO NO PERÍODO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019 A 22 DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, pela Lei Municipal1.851/2018, que dispõe sobre a nova redação da Lei 1.213/2003 que regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente , estabelecendo a politica municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Morada Nova.

CONSIDERANDO o término do mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nomeados através da Portaria NO 265/2018, para o período de 09 de novembro de 2017 a 09 de novembro de 2019.

RESOLVE

Art. 1 0 Nomear as pessoas abaixo nominadas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para um mandato de 02 (dois) anos, com exercício no período de 22 de novembro de 2019 a 22 de novembro de 2021, com direito à recondução, respeitando o que dispõe o Regimento interno do referido Conselho.

REPRESENTANTES DO GOVERNO		
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS	Titular	Mirella Nayra de Oliveira Cavalcante
	Suplente	Priscilla Nogueira Barbosa Gomes
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BASICA-SEDUC	Titular	Ezenete Alves Monteiro
	Suplente	Maria José de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Titular	Pedro Pereira Neto
	Suplente	Klesia Willma Rodrigues Pereira
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Titular	Luiz Ferreira Lima Neto
	Suplente	José Cleudo de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Titular	Maria das Graças Bezerra
	Suplente	
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL		
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PORTAL - IEP	Titular	Francisca Jaqueline de Souza
	Suplente	Francisco Bruno Nobre
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE JESUS	Titular	Maria Lenilce da Silva Sales
	Suplente	Chasmenia Chaves de Castro Almeida.
PASTORAL DA CRIANÇA	Titular	Maria do Espírito Santo de O. Rodrigues
	Suplente	Maria Lúcia Ribeiro Roberto
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DA PAZ	Titular	Luíza Luzanira da Silva Queiroz
	Suplente	Maria José Firme de Freitas
ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO BAIRRO PADRE ASSIS MONTEIRO.	Titular	Paulo Evandro Sampaio da Silva
	Suplente	José Josué da Silva Lima

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 22 de Novembro de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Pulique

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:81184E88

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 363/2018

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 352, de 1º de novembro de 2019, a qual exonera o servidor **FRANCISCO ALELUIA PEREIRA, matricula 1394462,**ocupante do cargo em comissão de CHEFE DO NÚCLEO DE INCENTIVO E AGRICULTURA FAMILIAR, símbolo CDA-10, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Agricultura Pecuária e Recursos Hídricos – SEAGRI.

Art. 2º - Com a revogação da referida portaria, retorna ao quadro de funcionários o respectivo servidor;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 25 de novembro de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:7812A106

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 764, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, **PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA - CE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda a Lei 574/2009 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO que ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por trinta e seis meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação especial para o desempenho dos cargos, conforme disposto no Artigo 20 da Lei 574/2009;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 047/2019 que regulamenta o processo de avaliação dos servidores empossados nos cargos oferecidos no Edital 01/2015;

CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria de Administração Nº 21/2019, de 13 de junho de 2019 que nomeou os servidores Francisco Jussiê Cordeiro Junior, matrícula 3295; Lucicleide Cordeiro, matricula 292 e Hylnara Morais de Brito, matrícula 952, todos efetivos, com a finalidade de proceder a Avaliação do Estágio Probatório;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da avaliação que **APROVA** os servidores a seguir relacionados, no Estágio Probatório a que estão submetidos desde o início do exercício no cargo de provimento efetivo:

NOME	CARGO	MATRICULA
Francisca Virleide Brandão	Técnico em enfermagem	2528
Maria Clecia da Penha Sena	Farmacêutica	2544
Fernanda Alves Feitosa	Enfermeira de plantão	2561
Diogo José Moreira Rodrigues	Enfermeiro de plantão	2560
Laryssa Alves de Araújo	Técnica em enfermagem	2531
Silvana Cavalcante e Silva	Fonoaudiólogo	2547
Marcilene Freire Carvalho	Agente comunitário de saúde	2534
Maria Naiara Lourenço Gonsalves	Agente comunitário de saúde	2538
Elizeana Oliveira da Silva	Agente comunitário de saúde	2536
Maria Cordeiro Matos da Silva	Técnico de enfermagem	2532
Monica Rufino dos Santos	Agente comunitário de saúde	2539
Josilania Lopes Diniz	Agente comunitário de saúde	2537
Sarah Kesia Veloso Silva	Agente comunitário de saúde	2546
Maria Leticia de Assis Silva	Agente comunitário de saúde	2535
Aline Maria Lobo Barbosa	Dentista	2559
Maria Socorro da Silva Amorim	Professor	2558
Jacia Amorim da Silva Cunha	Técnica em enfermagem	2529
Andreia Braga de Souza Lacerda	Enfermeira	2545
Eurides Feitosa da Silva	Técnico agropecuário	2563
Ana Lucia Pereira Cunha	Técnica de enfermagem	2530
Whyllinara Maria Leonel Amorim	Agente social	2530
Roberta de Oliveira Lacerda	Dentista	2562
Aline Oliveira Brito Mendes	Médico	2527

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:7BBD8D99

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 2019.11.26.01-SRP

ESTADO DO CEARA · PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE · A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, COM SEDE NA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40 – CENTRO – ORÓS-CE, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2019, 09:00HS, ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 2019.11.26.01-SRP, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÕES DE REUNIÕES, ENCONTROS, E AVALIAÇÕES DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO COM AS FAMÍLIAS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ, MUNICÍPIODE ORÓS, TUDO CONFORME ANEXO I. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONIVEL NO ENDEREÇO ACIMA, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DE 08:00 ÀS 12:00H, OU PELOS OS SITES: www.bll.org.br. OU PELO O PORTAL DAS LICITACOES: http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/,

Orós/CE, 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:34BE3E60

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 081/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, **ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora ANARIA DE ALMEIDA MATOS para ocupar o cargo em comissão de **Digitalizador (a) dos Sistemas de informação da Saúde,** criado através da Lei nº 478/2014, de 01 de abril de 2014.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de abril de 2019**.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá – CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:A56C9025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 082/2019 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá**, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **ANA ALICE DE ABREU AZEVEDO** para ocupar o cargo em comissão de ASSESSORA DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS E LIMPEZA ESCOLAR**,** com categoria funcional **DAS-2**, criado através da Lei nº 393/2009 de 02/03/2009.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de Abril de 2019.**

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá – CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:0EBAE66A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 083/2019 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá**, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **FRANCISCA MARQUES DE MORAIS** para ocupar o cargo em comissão de ASSESSORA DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS E LIMPEZA ESCOLAR**,** com categoria funcional **DAS-2**, criado através da Lei nº 393/2009 de 02/03/2009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de Abril de 2019.**

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá – CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:6A41F9CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 084/2019 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá**, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **LEOPOLDINA CÂNDIDO DE ALMEIDA** para ocupar o cargo em comissão de ASSESSORA DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS E LIMPEZA ESCOLAR**,** com categoria funcional **DAS-2**, criado através da Lei nº 393/2009 de 02/03/2009.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de Abril de 2019.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá – CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:7E952476

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 085/2019 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá**, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **MARIA MEIRIANE DA SILVA CORDEIRO** para ocupar o cargo em comissão de ASSESSORA DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS E LIMPEZA ESCOLAR**,** com categoria funcional **DAS-2**, criado através da Lei nº 393/2009 de 02/03/2009.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de Abril de 2019.**

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá – CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:6481643C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 086/2019 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá**, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a servidora **MARIA RENATA ARAUJO CASTRO** para ocupar o cargo em comissão de ASSESSORA DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS E LIMPEZA ESCOLAR**,** com categoria funcional **DAS-2**, criado através da Lei nº 393/2009 de 02/03/2009.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de Abril de 2019.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá – CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:5C79B407

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 087/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora ANA SASKYA DA COSTA CASTRO para ocupar o cargo em comissão de Assessora do Departamento de Segurança Hospitalar, com categoria funcional **DAS-2**, criado através da **Lei nº 392/2009 de 02/03/2009.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de abril de 2019.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:22DFD564

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 088/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **ANTONIA NEUDA DE ALMEIDA CANDIDO** para ocupar o cargo em comissão de Assessora do Departamento de Segurança Hospitalar, com categoria funcional **DAS-2**, criado através da **Lei nº 392/2009 de 02/03/2009.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de abril de 2019.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:457862C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 089/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **CONCEIÇÃO SILMARA ALVES RIBEIRO** para ocupar o cargo em comissão de Assessora do Departamento de Segurança Hospitalar, com categoria funcional **DAS-2**, criado através da **Lei nº 392/2009 de 02/03/2009.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de abril de 2019.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:A13DD90E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 090/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **MANOEL FRANCISCO DE ABREU** para ocupar o cargo em comissão de Assessor do Departamento de Segurança Hospitalar, com categoria funcional **DAS-2**, criado através da **Lei nº 392/2009 de 02/03/2009.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de abril de 2019.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:00A7E927

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 860 / 2019.

PORTARIA Nº 860 / 2019.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Paramoti- CE, para o Biênio de 2019 a 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, o Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela art. 43, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear os Membros para composição do Conselho Municipal de Saúde para o Biênio de 2019 a 2021,com a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL
Representantes da Secretaria de Saúde do Município
Titular: MARIA DE FATIMA VIANA GOIS
Suplente: ANA CLECIA FERREIRA ALVES

Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social
Titular: ANAHI CARLOS DE SOUSA
Suplente: RAFAELA FERREIRA CARNEIRO

Representantes da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.
Titular: ANA GRASIELLE DE SOUSA PAIVA
Suplente: MARIA SUSANA HONORIO PAULA

Representantes da Secretaria de Infraestrutura.
Titular: EDUARDO FEIJO SANTOS JUNIOR
Suplente: ANTONIO ELIEZER SOUSA RODRIGUES

II – PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Representantes dos profissionais de nível médio
Titular: FRANCISCO CLERTON ALVES CAMARA
Suplente: EDJANE DE ALMEIDA RIBEIRO
Titular: ISABEL CRISTINA COSTA SILVA
Suplente: MARIA ROSELANIA FERREIRA GOMES

Representantes dos profissionais de nível superior
Titular: JEFFERSON CRISPIM ALVES SANTOS
Suplente: FERNANDO JEFFERSON RIBEIRO NASCIMENTO
Titular: ANTONIA AURILENE FERREIRA
Suplente: ANA DEBORA CRUZ SANTOS

III – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Representantes dos trabalhadores rurais
Titular: EMERSON FERREIRA SANTOS
Suplente: FRANCISCO ADAILSON MENEZES DOS SANTOS

Representantes Instituições Religiosas
Titular: GILBERTO SOUZA LIMA
Suplente: CLARA MARIA DOS SANTOS LOPES

Representantes do Bairro Jose de Arrudas
Titular: ANTONIA VERONICA RICARDO DA SILVA
Suplente: MARA ALICE MACIEL DOS SANTOS

Representantes do Distrito de Agua Boa
Titular: MARIA DA PAZ FERREIRA DE ALMEIDA
Suplente: OSMARINA PEREIRA DOS SANTOS

Representante do Bairro Bela Vista
Titular: JOÃO BATISTA SILVA
Suplente: PATRICIA RIBEIRO VIEIRA

Representantes da Comunidade de Cangati
Titular: REGINALDO SOUSA FREITAS
Suplente: MARIA CARLIANE SILVA DE ALMEIDA

Representantes da Comunidade de Melado
Titular: VERA LUCIA TEIXERIA SILVA
Suplente: LUCELIA MARIA BATISTA LOPES

Representantes do Bairro Centro
Titular: LUZI LUZIMAR AMORIM ALVES
Suplente: MARCIA MARIA BARROS DE OLIVEIRA

Art. 2°. A composição do CMS é paritária, sendo o segmento de usuário de 50% do somatório dos demais segmentos, e definida em plenária no dia 20 de novembro de 2019.

Art. 3°. Para cada representante conselheiro titular corresponderá um suplente**.**

Art. 4°. A função de conselheiro de saúde não é remunerada, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 5°. O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é um órgão colegiado vinculado a estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município, com atuação no âmbito Municipal, tem caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas, ações e serviços de saúde**.**

Art. 6°. O prazo para permanência dos Conselheiros citados no Art. 1° encerra-se em 20 de novembro de 2021, cabendo recondução ou prorrogação**.**

Art. 7°. Esta Portaria Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 20 de novembro de 2019.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:0B916949

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 861 /2019

PORTARIA Nº 861 /2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR, nos termos da Lei Municipal Nº 452, de 19 de dezembro de 2003, os conselheiros do Conselho Municipal de Educação, com os seus respectivos suplentes, para mandato de (02) dois anos, 2019/2021 com a seguinte composição:

II – REPRESENTANTES DA COMUNIDADE
01(UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
TITULAR: Maria Iracema Silva Queiroz
SUPLENTE: Isael Pereira da Silva
01(UM) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES
TITULAR: Alfredo Gomes Almeida
SUPLENTE: Antoniel Felix de Souza
01(UM) REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS
TITULAR: Francisca Elisabete Lopes Franco
SUPLENTE: Emerson Ferreira Santos
01(UM) REPRESENTANTE DE PAIS
TITULAR: Maria Angeluce de Almeida

SUPLENTE: Vanusa Sousa dos Santos
01 REPRESENTANTE DE ALUNOS MAIORES DE 14 ANOS
TITULAR: Suellen Santos Câmara
SUPLENTE: Paulo Henrique Monteiro Pires
II – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
01(UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TITULAR: Edvângela Sousa Oliveira
SUPLENTE: Antônia Lenilde Alves Silva Medeiros
01(UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TITULAR: Rosana Costa Lima Cabral
SUPLENTE: Maria Helena Pontes Lopes
01(UM) REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TITULAR: Antônia Andréa Barreto da Silva
SUPLENTE: Francisca Cláudia Cruz Santos
01(UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE
TITULAR: Gisliana Braz dos Santos
SUPLENTE: Edvan de Almeida Ribeiro
01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TITULAR: Maria de Fátima Alves Gomes
SUPLENTE: Marcos Júnior Santos Lopes

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 26 de novembro de 2019http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/gestao-do suas/financiamento/repasses.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:37F28035

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 352/2019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispões obre a denominação de logradouros públicos localizados no bairro João Paulo ll, na Sede do Município, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Piquet Carneiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

I - Altera o Art. 1º da Lei municipal nº 247/83, de 28/05/1983, no item relativo à Rua Joaquim Aires da Silva, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 1º. A Rua **Joaquim Aires da Silva** está localizada no bairro João Paulo ll, tendo início na rua Pedro Américo Alves, coordenada 454097.9358079, prosseguindo no sentido sudoeste/nordeste até o cruzamento das ruas Luiz Gonzaga do Nascimento e Euclides Pimenta, coordenada 453683.9357811."
Il - Altera o Art. 1º da Lei municipal nº 247/83, de 28/05/1983, no item relativo à Rua Euclides Pimenta, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 1º. A Rua **Euclides Pimenta** está localizada no bairro João Paulo ll, tendo início na rua Luiz Gonzaga do Nascimento, coordenada 454102.9358088, prosseguindo no sentido norte/sudoeste até a rua Manoel Monteiro de Morais, coordenada 454048.9357828."
lll - Altera o Art. 1º da Lei municipal nº 247/83, de 28/05/1983, no item relativo à Rua Luiz Gonzaga do Nascimento, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 1º. Fica denominada Rua **Luiz Gonzaga do Nascimento** a via localizada no bairro João Paulo ll, tendo início na rua Deputado Genival Nunes da Costa, coordenada 454031.9358823, prosseguindo no sentido noroeste/sudeste, até a rua Euclides Pimenta, coordenada 454102.9358088".
IV - Altera o Art. 1º da Lei municipal nº 217/2013, de 26/04/2013, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 1º. Fica denominada Rua **Antonio Rodrigues da Silva** a via localizada no bairro João Paulo ll, tendo início na rua Joaquim Aires Silva, coordenada 453817.9357797, prosseguindo no sentido noroeste/sudeste até a rua Cícero Samuel, coordenada 453908.9357672."
V - Altera o Art. 1º da Lei municipal nº 327/2018, de 30/11/2018, no item l relativo à Rua Francisco Oliveira Costa, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 1º. Fica denominada Rua **Francisco Oliveira Costa** a via localizada no bairro João Paulo ll, tendo início na rua Zacarias Pinheiro da Silva, coordenada 453830.9358064, prosseguindo no sentido oeste/leste, até a rua Edmar Gonçalves de Oliveira, coordenada 453880.9358064."
Vl - Altera o Art. 1º da Lei municipal nº 327/2018, de 30/11/2018, no item V relativo à Rua José Valter da Silva, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 1º. Fica denominada Rua **José Valter da Silva** a via localizada no bairro João Paulo ll, tendo início na rua Joaquim Aires Silva, coordenada 453769.9357788, prosseguindo no sentido norte/sul, até a rua Cícero Samuel, coordenada 453755.9357603."
Vll - Altera o Art. 1º da Lei municipal nº 327/2018, de 30/11/2018, no item Vl relativo à Rua Argimiro Antonio de Oliveira, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 1º. Fica denominada Rua **Argimiro Antonio de Oliveira** a via localizada no bairro João Paulo ll, tendo início na rua Vereador Cícero Bezerra, coordenada 453715.9357762, prosseguindo no sentido oeste/leste, até a rua José Valter da Silva, coordenada 453763.9357751."
Vlll - Altera o Art. 1º da Lei municipal nº 327/2018, de 30/11/2018, no item X relativo à Rua Raimundo Luiz Pereira, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 1º. Fica denominada Rua **Raimundo Luiz Pereira** a via localizada no bairro João Paulo ll, tendo início na rua Edmar Gonçalves de Oliveira, coordenada 453849.9357924, prosseguindo no sentido noroeste/sudeste, até a rua Joaquim Aires Silva, coordenada 453922.9357868."
Art. 2º - Dá denominação oficial às ruas abaixo discriminadas com suas respectivas delimitações:
I - Fica denominada Rua **Ercílio Pereira** a via localizada no bairro João Paulo ll, tendo inicio na rua Zacarias Pinheiro da Silva, coordenada 453798.9358001, prosseguindo no sentido noroeste/sudeste, até a rua Edmar Gonçalves de Oliveira, coordenada 453861.9357977.
II - Fica denominada Rua **Edmar Gonçalves de Oliveira** a via localizada no bairro João Paulo ll, tendo inicio na rua Antonio Fernandes de Lima, coordenada 453861.9357977, prosseguindo sentido norte/sul até a rua Josefa Pereira do Nascimento, coordenada 453828.9357888.
III - Fica denominada Rua **José Alves Vitor** a via localizada no bairro João Paulo ll, tendo inicio na rua Edmar Gonçalves de Oliveira, coordenada 453882.9358111, prosseguindo no sudoeste/nordeste.
IV - Fica denominada Rua Higino Messias dos Santos a via localizada no bairro João Paulo ll, tendo inicio na coordenada 453870.9357883, prosseguindo no sentido sudoeste/nordeste.
V - Fica denominada Rua **Josefa Pereira do Nascimento** a via localizada no bairro João Paulo ll, tendo inicio na rua Edmar Gonçalves de Oliveira, coordenada 453828.9357888, prosseguindo no sentido noroeste/sudeste, até a rua Joaquim Aires da Silva, coordenada 453883.9357837.
VI - Fica denominada Rua **Cícero Samuel** a via localizada no bairro João Paulo ll, tendo inicio na rua Manoel Monteiro de Morais, coordenada 454063.9357820, prosseguindo no sentido nordeste/sudoeste até a rua José Valter da Silva, coordenada 453755.9357603.
VII - Fica denominada Rua **Manoel Monteiro de Morais** a via localizada no bairro João Paulo ll, tendo inicio na rua Joaquim Aires da Silva, coordenada 453755.9357603, prosseguindo sentido noroeste/sudeste até a rua Cícero Samuel, coordenada 454063.9357820.

VIII - Fica denominada Rua **Morada Nova** a via localizada no bairro João Paulo ll, tendo inicio na rua Cícero Samuel coordenada 454063.9357820, prosseguindo sentido nordeste/sudoeste até a rua Cícero Samuel, coordenada 454063.9357820.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 26 de novembro de 2019.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:8F95D983

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 353/2019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui no âmbito do município de Piquet Carneiro o Certificado Comunidade Sustentável às associações comunitárias que adotarem boas práticas socioambientais e dá outras providências.

O Prefeito do município de Piquet Carneiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Certificado Comunidade Sustentável, no âmbito do município de Piquet Carneiro, concedido às associações comunitárias que adotarem boas práticas socioambientais.
Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente estabelecer os requisitos necessários para a participação das associações comunitárias, bem como os critérios de avaliação, por meio de edital, devidamente publicado no mês de janeiro de cada ano.
Art. 3º - Para concorrer e conquistar o Certificado, as associações comunitárias deverão atender aos requisitos estabelecidos em edital, a que se refere o Art. 2º desta Lei.
Art. 4º - O Certificado Comunidade Sustentável será concedido pelo município de Piquet Carneiro a cada ano, e tem validade de um ano.
Parágrafo único – A associação comunitária que conquistar o Certificado, poderá concorrer novamente ao Certificado do ano seguinte.
Art. 5º - A certificação será facultada a todas as associações comunitárias filiadas à Federação das Associações do Município de Piquet Carneiro - FAMPEC.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 26 de novembro de 2019.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:FF96BB0E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial desta municipalidade torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2019/047SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR MAIOR DESCONTO COM BASE NA TABELA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED/ANVISA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E/OU JUDICIAIS E ÀS DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, O Edital poderá ser obtido no site do Banco do Brasil através do endereço eletrônico http://www.licitacoes-e.com.br ou www.tcm.ce.gov.br. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á até às 08h00min do dia 10/12/2019. Abertura das Propostas: 10/12/2019 às 08h15min. Início da Disputa de Lances às 11h00min dia 10/12/2019 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico e-mail: licitacao@quixada.ce.gov.br.

JOÃO PAULO GONSALVES DAMACENO
Pregoeiro Oficial de Quixadá.

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 25 de novembro de 2019.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:176E2AE0

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - Prefeitura Municipal de Quixadá. O Pregoeiro Oficial desta municipalidade, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE **PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2019/048SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, que tem como objeto: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CIRURGIA TRAUMATOLÓGICA, DESTINADO AO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL DR. EUDASIO BARROSO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**. O Edital poderá ser obtido no site do Banco do Brasil através do endereço eletrônico http://www.licitacoes-e.com.br ou www.tcm.ce.gov.br. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á até às 09h00min do dia 11/12/2019. Abertura das Propostas: 11/12/2019 às 0915min. Início da Disputa de Lances às 14h00min dia 11/12/2019 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico e-mail: licitacao@quixada.ce.gov.br.

JOÃO PAULO GONSALVES DAMACENO
Pregoeiro Oficial de Quixadá.

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 25 de novembro de 2019.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:A87E7440

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 293/2019-GAPRE.

OFÍCIO Nº 293/2019-GAPRE.
Quixelô/CE, 26 de novembro de 2019.

Ao
Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambeba, 2º Andar, Fortaleza/CE, CEP 60.830-120

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL OU DE PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DE USO PROVISÓRIO DE PRÉDIO PÚBLICO, ALTERAÇÃO DE DESTINAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA REFORMA – REF. TCU Nº 53/2014 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8503965-57.2014.8.06.0000.

Sr. Presidente,

Venho, por meio deste, perante Vossa Excelência, em atenção ao Termo de Cessão de Uso Provisório em referência, requisitar a doação do imóvel localizado na Rua São Francisco, s/n, no Município de Quixelô/CE, pertencente a este Sodalício, para o fim de sediar a base do SAMU desta urbe, emitindo o competente termo de doação. Caso inacolhida a requisição supra, o que não se espera, vindica a prorrogação da cessão de uso provisório do mencionado imóvel, alterando a sua destinação para sediar a citada unidade de saúde, bem como autorizando a realização de reformas de adequação do prédio público, conforme projeto básico em anexo, para tanto celebrando o respectivo termo aditivo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência votos de especial estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:AE31D2C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LEI Nº792/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais, vem através deste, tempestivamente, *publicar* a **LEI Nº 792, de 08 de novembro de 2019, que versa sobre a LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, para o exercício financeiro de 2020,** no Átrio da Prefeitura Municipal de Quixeré, com fundamento na Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial nº 105.232(96/0056484/Ceará), bem como em meio eletrônico de acesso público (internet), através do site www.quixere.ce.gov.br.

Quixeré-Ce, em 08 de novembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C32848C0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 792, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, Estado do Ceará**:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Quixeré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima as Receitas e fixa as Despesas do Município de Quixeré para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como a administração indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como a administração indireta.

§ 1º - O Orçamento do Município de Quixeré constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2020, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por unidades orçamentárias;
Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;
Demonstrativo da despesa segundo as categorias econômicas;
Programas de trabalho por unidades orçamentárias;
Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;
Demonstrativo da despesa por unidades orçamentárias e funções
Relação de projetos, atividades e operações especiais;

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O orçamento fiscal e da seguridade social do município de Quixeré, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, em seu art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios, contribuições, receitas patrimoniais, de serviços, transferências correntes e de capital, conforme a legislação vigente, estimada em **R$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais)**, discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do **Anexo I**, parte integrante desta lei.

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

Orçamento fiscal, em **R$ 39.356.604,50 (trinta e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos)**; e
Orçamento da Seguridade Social, em **R$ 19.643.395,50 (dezenove milhões, seiscentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).**

CAPÍTULO IV
DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

Art. 5º A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza de despesa até o menor nível de classificação.

Art. 6º A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgão, o desdobramento constante do Anexo II que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, notadamente nas seguintes condições:

I – Utilizando-se a fonte de recursos proveniente de **superávit financeiro**, até o limite do total apurado, na forma prevista no art. 43,

§ 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o exposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público;

II – Utilizando-se a fonte de recurso os provenientes de **excesso de arrecadação**, até o limite do total apurado, representado pela soma das diferenças positivas, registradas mensalmente, decorrentes do confronto realizado entre a receita prevista orçamentariamente e a receita efetivamente arrecadada, devendo não se perder de vista à tendência do exercício, inteligência do art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios os resultantes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de créditos adicionais autorizados em lei, na forma do inciso III do § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de R$ 56.083.500,00 (cinquenta e seis milhões, oitenta e três mil e quinhentos reais), ou seja, cem por cento da despesa fixada reservada ao Poder Executivo;

IV – Utilizando-se como fonte de recursos o produto de **Operações de Crédito** Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, tudo na forma das Resoluções n°s 40 e 43 do Senado Federal;

V – Utilizando-se a **Reserva de Contingência**, a qual será empregada como recurso para abertura de créditos adicionais voltados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra "b" do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso III do § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de R$ 2.916.500,00 (dois milhões, novecentos e dezesseis mil e quinhentos reais), ou seja, cem por cento da despesa fixada reservada ao Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo – Não onerarão o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos adicionais abertos para atender a necessidade de movimentação de valores entre FONTES de recursos de elementos de despesa pertencentes ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, na mesma Unidade Orçamentária, até o limite de 100% (cem por cento) da dotação fixada no art. 4° desta Lei.

CAPÍTULO VI
CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as exigências contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com os limites e condições fixados nas Resolução n° 43 do Senado Federal.
Parágrafo Único – O Poder Executivo ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, o Detalhamento da Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2020.

Art. 10 Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Detalhamento da Despesa Orçamentária de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 11 Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto e estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário e nominal, conforme definidas na Lei nº 778, de 08 de julho de 2019.

Art. 13. Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2018-2021, as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criados nesta Lei.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, em 08 de novembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

ANEXO I
DESDOBRAMENTO DA RECEITA POR FONTES

FONTES	VALOR (R$)
1.1. RECEITAS CORRENTES	**60.959.900,00**
Receita Tributária	4.832.900,00
Receita de Contribuições	550.000,00
Receita Patrimonial	219.750,00
Receita de Serviços	746.000,00
Transferências Correntes	54.470.250,00
Outras Receitas Correntes	141.000,00
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS - FUNDEB	**-6.141.000,00**
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	**4.113.000,00**
Operações de Créditos	511.000,00
Alienações de Bens	1.000,00
Transferências de Capital	3.601.000,00
Receitas de Serviços (Intra)	**68.100,00**
TOTAL GERAL	**59.000.000,00**

ANEXO II
DESDOBRAMENTO DA DESPESA POR ÓRGÃO

ÓRGÃOS	VALOR (R$)
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – Câmara Municipal de Quixeré	2.916.500,00
02 – Gabinete do Prefeito	1.405.600,00
03 – Secretaria Municipal de Administração	4.298.500,00
04 – Sec. Mun. Desenv. Urb. M. Ambiente e Infraestrut	6.062.400,00
05 – Secretaria Municipal da Educação	19.774.504,50
06 – Secretaria Municipal da Saúde	16.751.095,50
07 - Secretaria Municipal do Trab. e Des. Social	1.760.400,00
08 – Sec. Mun. Agricultura, Tec. Rec. Híd. e Des.	1.821.100,00
09 - Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Juventude	1.136.200,00
10 – Sec. Mun. de Planej. e Gestão das Finanças	1.112.700,00
11 – Fundo Municipal de Assistência Social	917.000,00
12 – Fundo Mun. dos Dir. da Criança e do Adolescente	148.000,00
13- Fundo Mun. dos Direitos da Pessoa Idosa	34.500,00
14 – Fundo Mun. dos Dir. das Pessoas Deficientes	32.400,00
SUB-TOTAL (1)	**58.170.900,00**

ÓRGÃOS	VALOR (R$)
1 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	829.100,00
SUB-TOTAL (2)	**829.100,00**
TOTAL GERAL	**59.000.000,00**

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:722BCB5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.19.11.2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar

n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 02 (duas) quotas de Salário Família o (a) servidor (a) em Estágio Probatório Francisco Jefson Ribeiro Maia, cargo de Cozinheiro, lotado na Secretaria de Educação.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 19 dias do mês de novembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9054DBB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.20.11.2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Auxilio Doença (a) o servidor (a) JOÃO MARTINS SOBRINHO, cargo/função Vigilante, Classe "A" referência "01" matrícula 070556-0 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no período de 18 de julho de 2019 à 31 de dezembro de 2019. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 20 dias do mês de novembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A236C6A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.21.11/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de novembro de 2019, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
041333-0	Maria das Graças Brito Queiroz	Auxiliar em Saúde Bucal	32H
123052-2	Jose Roberto Lima Silva	Motorista	12H
123184-7	Raimundo Almeida Silva	Motorista	20H
123049-2	José Augusto Sousa Lima	Motorista	20H

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de novembro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 21 dias do mês de novembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EA5D1A8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.29.11/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar o Sr. João de Araujo Costa, do cargo de Secretário da Cultura Esporte e Juventude, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017 publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 29 de novembro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 29 dias do mês de novembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:65D229DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.19.11/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em Estágio Probatório Fábio Henrique Borges Morais, Motorista, Matrícula 123486-2, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 19 de novembro 2019 até 20 de novembro de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4FD096D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.20.11/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 456/2006, de 21 de fevereiro de 2006, art. 2º, **RESOLVE** conceder Gratificação de Desempenho, aos servidores relacionados abaixo com cargos, matrículas, nomes, e valores estabelecidos na tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	Valor
060189-6	Ana Claudia Xavier Ribeiro	Auxiliar Administrativo	38%	451,35

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 20 dias do mês de novembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A1F77BB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.21.11/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) comissionado Daniele Santos Lima, cargo Secretario Executivo dos Conselhos, simbologia DAS-13 Matrícula 121163-3, lotada na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social pelo período de licença de 21 de novembro 2019 até 22 de novembro de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na

data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:45DD2BF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.20.11/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Maria Erica Moreira Lima, Técnico em Enfermagem, Matrícula 060356-2, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 20 de novembro 2019 no horário de 07:00 as 11:00 horas. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BD8E2EBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.21.11/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo Adalberto de Oliveira Santiago, cargo Motorista, Matrícula 041406-9, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 21 de novembro 2019 até 23 de novembro de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:53E8F807

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.06.11.2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, inciso II, Art. 112, Capítulo VI, **RESOLVE** conceder 03 dias de ausência por falecimento da Mãe da Servidora em Estágio Probatório Lenice de Freitas Sousa, cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 123491-9, a contar de 06 de novembro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 06 dias do mês de novembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E760395B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.21.11/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **CÁSSIA LUANA DE SOUSA LIMA**, classificado (a) em **37º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Padrão **ATA-III**, Grupo Ocupacional **ATIVIDADES AUXILIARES**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 026/2017, de 29/09/2017**.
.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 21 dias do mês de novembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:11965304

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.21.11/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **MARIA JOSÉ AMORIM FERREIRA**, classificado (a) em **38º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Padrão **ATA-III**, Grupo Ocupacional **ATIVIDADES AUXILIARES**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 026/2017, de 29/09/2017**.
.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 21 dias do mês de novembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:731F6931

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.21.11/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **MÁRIO JEFFERSON SALDANHA BATISTA**, classificado (a) em **39º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Padrão **ATA-III**, Grupo Ocupacional **ATIVIDADES AUXILIARES**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 031/2018, de 16/07/2018**.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 21 dias do mês de novembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F39E1B18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.21.11/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **FRANCISCA JESSILENE DE MELO NASCIMENTO**, classificado (a) em **40º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Padrão **ATA-III**, Grupo Ocupacional **ATIVIDADES AUXILIARES**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 031/2018, de 16/07/2018**.
.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 21 dias do mês de novembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8EEA7BFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.21.11/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **ARILENE DE FREITAS SABINO**, classificado em **21º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, Padrão **ADO-III**, Grupo Ocupacional **ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 006/2006, de 21 de fevereiro de 2006**.
.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 21 dias do mês de novembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:39C5D137

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.21.11/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **KARINE QUEIROZ FREITAS**, classificado em **4º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**, Padrão **AES-II**, Grupo Ocupacional **ASSISTENTE EM SAÚDE**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 006/2006, de 21/02/2006**.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 21 dias do mês de novembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:41649035

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.14.11/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE notificar a concessão de Salário Maternidade à servidora em estágio probatório CELIA PONTES LIMA, cargo de Auxiliar Serviços Gerais matricula 122502-2, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, pelo prazo de 180 dias, a ser pago pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS (120 dias) e pelo Orçamento Municipal (60 dias) no período de 14.11.2019 a 11.05.2020. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 14 de novembro de 2019.

CENTRO ADMINSTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de novembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D8B120F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.18.11/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em Estágio Probatório Lenice de Freitas Sousa, Auxiliar Administrativo, Matrícula 123491-9 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 16 de novembro 2019 até 18 de novembro de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:257ADA1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.21.11/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que

se submeteu **ALEXANDRE HEVERTON MAIA LIMA**, classificado em **1º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **PSICÓLOGO**, Padrão **EES-IV**, Grupo Ocupacional **ESPECIALISTA EM SAÚDE**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 006/2006, de 21/02/2006**.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 21 dias do mês de novembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:86BE4A27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011.14.11/2019

O Prefeito Municipal de Quixeré-CE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Regime Jurídico Único do Município de Quixeré-CE, em seu art. 91;

Considerando a manutenção da declaração de emergência no Município de Quixeré-CE, através do Decreto de nº 1.141, de 16 de maio de 2019;

Considerando a necessidade de adequação da Portaria de nº 002.06.08/2019 e com base no princípio de autotutela administrativa do município de Quixeré-CE.
E, finalmente **considerando** ainda a permanência da difícil crise econômica e financeira que atravessa o país de forma geral, e em especial o município de Quixeré-CE.

RESOLVE:

Art.1º - Fica alterada a Portaria de nº 002.06.08/2019, com inclusão dos seguintes novos beneficiários para a concessão de Licença-Prêmio, antes do prazo de suspensão trazida pela cita Portaria:

I – Aos servidores que apesar de já terem direito a concessão nunca a tenham tirado;
II – Aos servidores que tenham direito a concessão de licença prêmio, mas que estejam em debilidades de saúde, superiores a 15 (quinze) dias, comprovadas, através da comissão de perícia médica do município de Quixeré-CE e que não estejam em auxílio doença.

Parágrafo Único – As demais previsões da Portaria de nº 002.06.08/2019 ficam mantidas.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:78D2B177

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.18.11/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo Maria Inez Cardoso Rodrigues, Enfermeiro, Matrícula 060217-5, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 16 de novembro 2019 até 20 de novembro de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.
Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C1E18E60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.21.11/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **FRANCISCA REJANE DE LIMA**, classificado em **13º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, Padrão **TES-I**, Grupo Ocupacional **TÉCNICO EM SAÚDE**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 026/2017, de 29/09/2017**.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 21 dias do mês de novembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:90A9DC3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.18.11/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em Estágio Probatório Fábio Henrique Borges Morais, Motorista, Matrícula 123486-2, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 18 de novembro 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.
Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D6EAC07B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.21.11/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em Estágio Probatório Jarlene Pinheiro Diogenes, Auxiliar de Laboratório Matrícula 123476-2, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 21 de novembro 2019 até 22 de novembro de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D4D1EFA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.21.11/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em Estágio Probatório Jarlene Pinheiro Diogenes, Auxiliar de Laboratório Matrícula 123476-2, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 21 de novembro 2019 até 22 de novembro de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9D711E69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.18.11/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo Soelia Maria Cavalcante de Brito, Técnico em Enfermagem, Matrícula 060325-2, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 18 de novembro 2019 no horário de 13:00 as 18:30 horas. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D596375A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.18.11/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em Estágio Probatório Grace Kelly Oliveira Rodrigues, Auxiliar Serviços Gerais Matrícula 123495-1, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 18 de novembro 2019 até 28 de novembro de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3106CE21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.18.11/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em Estágio Probatório Jarlene Pinheiro Diogenes, Auxiliar de Laboratório Matrícula 123476-2, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 18 de novembro 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B6E5CC99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016.18.11/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva Ana Rebeca Araujo Vasconcelos, Assistente Social Matrícula 060228-0, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 18 de novembro 2019 até 02 de dezembro de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6C51FBBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017.01.11/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, RESOLVE suspender Hora Suplementar dos servidores relacionados abaixo, com nome, cargos e matrículas ficando com carga horária de (20h) semanais.

Matrícula	Nome	Cargo	Horas
060126-8	Maria Edvane Cunha Sousa	Prof. Educ. Básica I	50h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de novembro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de novembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EC49D7CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 018.01.11/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial ao servidor efetivo Francisco Antonio Lima Alves, cargo de Auxiliar Administrativo matrícula 060185-3 no valor de R$ 143,06 (cento e quarenta e três reais e seis centavos) referente ao Enquadramento da Promoção solicitada em 27 de setembro de 2019 e concedida em 01 de novembro de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de novembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:ED2FF895

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1163, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estabelece a Programação Financeira – PGRFIN e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Município de Quixeré, com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 101, de 5 de maio de 2000, que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
CONSIDERANDO as necessidades de realização de despesas de cada Secretaria Municipal durante o exercício;
CONSIDERANDO a necessidade de o Município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de caixa e cronologia de pagamentos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a Programação Financeira – PRGFIN e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso – CEMD do Município de Quixeré, consoante a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal n.º 792, de 08 de novembro de 2019) para o exercício de 2020.
Parágrafo único. Fazem parte integrante deste Decreto:

Anexo I: dispõe sobre a Programação Financeira que as Secretarias Municipais e demais órgãos da administração municipal ficam autorizados a utilizar no exercício;
Anexo II: dispõe sobre o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, que estabelece limite de valores para movimentação e empenhamento de dotações orçamentárias dos órgãos da administração municipal;
Anexo III: dispõe sobre o Quadro de Metas Bimestrais de Arrecadação do exercício.
Art. 2º. A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso destina-se a:
assegurar às Secretarias Municipais a implementação do planejamento realizado em cada órgão, com vistas a melhor execução dos programas de governo;
identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;
servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não-atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000;
possibilitar a identificação de falhas no planejamento orçamentário;
permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar n.º 101/2000;
permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

Art. 3º. Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade e de titularidade do Poder Legislativo.
Art. 4º. Os repasses no exercício atenderão às operações orçamentárias.
Parágrafo único. Os repasses ao Poder Legislativo atenderão ao limite constitucional e aos valores referentes às dotações consignadas na Unidade Orçamentária Câmara Municipal, para o exercício e em créditos adicionais, e obedecerá ao cronograma de desembolso elaborado pelo Legislativo para atendimento de suas despesas.
Art. 5º. Os valores vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços públicos de saúde serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas.
Art. 6º. O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios e congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto nos arts. 44 e 50, I, da Lei Complementar n.º 101/2000.
Art. 7º. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Parágrafo único. Excluem-se da limitação disposta no *caput* deste artigo as despesas relacionadas com:
pessoal e encargos sociais;
juros e encargos da dívida;
amortização da dívida;
obrigações constitucionais.
Art. 8º. Fica permitido o remanejamento de limites de valores entre os órgãos definidos nos anexos I e II deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, 08 de novembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DECBD7BE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 1164, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estabelece a Programação Financeira – PGRFIN e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Município de Quixeré, com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 101, de 5 de maio de 2000, que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual, a

programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
CONSIDERANDO as necessidades de realização de despesas de cada Secretaria Municipal durante o exercício;
CONSIDERANDO a necessidade de o Município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de caixa e cronologia de pagamentos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a Programação Financeira – PRGFIN e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso – CEMD do Município de Quixeré, consoante a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal n.º 792, de 08 de novembro de 2019) para o exercício de 2020.
Parágrafo único. Fazem parte integrante deste Decreto:
Anexo I: dispõe sobre a Programação Financeira que as Secretarias Municipais e demais órgãos da administração municipal ficam autorizados a utilizar no exercício;
Anexo II: dispõe sobre o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, que estabelece limite de valores para movimentação e empenhamento de dotações orçamentárias dos órgãos da administração municipal;
Anexo III: dispõe sobre o Quadro de Metas Bimestrais de Arrecadação do exercício.
Art. 2º. A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso destina-se a:
assegurar às Secretarias Municipais a implementação do planejamento realizado em cada órgão, com vistas a melhor execução dos programas de governo;
identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;
servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não-atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000;
possibilitar a identificação de falhas no planejamento orçamentário;
permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar n.º 101/2000;
permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

Art. 3º. Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade e de titularidade do Poder Legislativo.
Art. 4º. Os repasses no exercício atenderão às operações orçamentárias.
Parágrafo único. Os repasses ao Poder Legislativo atenderão ao limite constitucional e aos valores referentes às dotações consignadas na Unidade Orçamentária Câmara Municipal, para o exercício e em créditos adicionais, e obedecerá ao cronograma de desembolso elaborado pelo Legislativo para atendimento de suas despesas.
Art. 5º. Os valores vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços públicos de saúde serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas.
Art. 6º. O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios e congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto nos arts. 44 e 50, I, da Lei Complementar n.º 101/2000.
Art. 7º. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Parágrafo único. Excluem-se da limitação disposta no *caput* deste artigo as despesas relacionadas com:
pessoal e encargos sociais;
juros e encargos da dívida;
amortização da dívida;
obrigações constitucionais.
Art. 8º. Fica permitido o remanejamento de limites de valores entre os órgãos definidos nos anexos I e II deste Decreto.
Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, 08 de novembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:87DCE35B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECRETO Nº1164

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais, vem através deste, tempestivamente, *publicar* o **DECRETO nº 1164, de 08 de novembro de 2019, que estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Município de Quixeré, para o exercício financeiro de 2020,** no Átrio da Prefeitura Municipal de Quixeré, com fundamento na Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial nº 105.232(96/0056484/Ceará), bem como em meio eletrônico de acesso público (internet), através do site www.quixere.ce.gov.br.

Quixeré-Ce, em 08 de novembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0FC8FEE2

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECRETO Nº1163

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais, vem através deste, tempestivamente, *publicar* o **DECRETO nº 1163, de 08 de novembro de 2019, que estabelece o Detalhamento da Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2020,** no Átrio da Prefeitura Municipal de Quixeré, com fundamento na Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial nº 105.232(96/0056484/Ceará), bem como em meio eletrônico de acesso público (internet), através do site www.quixere.ce.gov.br.

Quixeré-Ce, em 08 de novembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D1F16D7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.17.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 449/2005, de 22 de julho de 2005, art. 1º, **RESOLVE** conceder Gratificação de Incentivo ao Trabalho com Qualidade – GITQ, aos servidores relacionados abaixo com percentuais, cargos, e Matrículas.

Matrícula	Nome	Cargo	%	valor
123778-0	Maria Eldenira Chaves	Enfermeiro da Família	15,17%	472,16

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 17 dias do mês de outubro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6E4F2877

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 027.01.08.2019 – REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.08.2019 a 28.11.2019:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041900-1	Maria Lucicleide de Sousa Martins	Professor Educação Básica I	90 dias	01.02.2004 a 31.01.2009
041993-1	Maria Lucicleide de Sousa Martins	Professor Educação Básica II	90 dias	11.09.2002 a 10.09.2007

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 01 dia do mês de agosto de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1CBEA309

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
TERMO DE CONVÊNIO Nº 11/2019

TERMO DE CONVÊNIO Nº 11/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE E A APAJ – ASSOCIAÇÃO DOS POETAS E APOLOGISTAS JAGUARIBANO, COM AMPARO LEGAL NA LEI MUNICIPAL Nº 794/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, PARA OS FINS QUE INDICA.

O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, pessoa jurídica de direito público, denominada simplesmente PREFEITURA, inscrita no CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com Sede nesta cidade de Quixeré, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **JOÃO DE ARAÚJO COSTA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 96015050100 SSPDS-CE, e CPF n° 854.845.043-68 e a **APAJ – ASSOCIAÇÃO DOS POETAS E APOLOGISTAS JAGUARIBANO**, também pessoa jurídica, com Sede nesta cidade de Quixeré, à Rua Manoel Gonçalves, nº 884, Centro, inscrita no CNPJ n° 14.765.179/0001-82, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **JOSÉ MARCOS MENDES GONÇALVES,** brasileiro, casado, Cabo da Polícia Militar do Estado do Ceará, portador do RG de nº 13202147 SSP/CE e CPF n° 382.153.573-34, deliberam celebrar o seguinte convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Convênio tem como objeto custear o dia do evangélico em novembro de 2.019 e a Paixão de Cristo do ano de 2.020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acordado, entre as partes convenentes, que a aplicação dos recursos recebidos, pela Associação, não configurados na cláusula anterior, implicará em desaprovação das contas da Associação para com este Município, ficando suspensa a efetuação de eventuais novos repasses até que se proceda à regularização, onde ainda a APAJ prestará conta dos valores repassados, apresentando recibos e notas dos valores gastos com a realização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Convênio autoriza o repasse no montante de R$ R$ 12.000,00 (doze mil reais) para ajuda no custeio da realização da promoção no dia do evangélico e da Paixão de Cristo do ano de 2.020, da parte do Município de Quixeré-CE para a **APAJ – ASSOCIAÇÃO DOS POETAS E APOLOGISTAS JAGUARIBANO**, no período acima mencionado, qual seja da data da publicação da Lei Municipal de nº 794/2019, de 25 de novembro de 2020, que autorizou o repasse até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA

APAJ – ASSOCIAÇÃO DOS POETAS E APOLOGISTAS JAGUARIBANO, em contrapartida fica responsável a manutenção ao desenvolvimento de ações de estímulo a promoção da cultura aos munícipes quixereenses.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de QUIXERÉ, Estado do Ceará, para solução das questões relacionadas com a execução deste Termo de Convênio.

E, por assim estarem devidamente ajustados, firmam o presente instrumento, assinado em três vias, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta os seus efeitos legais.

Quixeré-CE, 26 de novembro de 2019.

JOÃO DE ARAÚJO COSTA
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude

APAJ – ASSOCIAÇÃO DOS POETAS E APOLOGISTAS JAGUARIBANO
CNPJ N° 14.765.179/0001-82

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D69BB931

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157/2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas alínea "a", do inciso II, do art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARIA GEALANJA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF nº 688.612.9903-10, para o cargo comissionado de Supervisora do Núcleo de Controle Interno e Almoxarifado da Secretaria da Educação, lotada na Secretaria da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 25 de novembro de 2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:97DE5B59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158/2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas alínea "a", do inciso II, do art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARIA MIROU ANTERO DE LIMA SENA**, inscrita no CPF/MF nº 853.767.443-53, para o cargo comissionado de Supervisora do Núcleo de Alimentação Escolar, lotada na Secretaria da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 25 de novembro de 2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:92300BF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159/2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas alínea "a", do inciso II, do art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARIA LOURENI DE SOUSA SENA OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF nº 970.573.123-34, para o cargo comissionado de Supervisora do Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria da Educação, lotada na Secretaria da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 25 de novembro de 2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:D1A4C331

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160/2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas alínea "a", do inciso II, do art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ANTONIA MARCIANA GENÉSIO DE LIMA SENA**, inscrita no CPF/MF nº 310.738.178-06, para o cargo comissionado de Supervisora do Núcleo de Matrícula e Censo Escolar, lotada na Secretaria da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 25 de novembro de 2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:19D53D55

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N° 20190386

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19.11.1/19/CD
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA(0): ICMED - INSTITUTO DE CLINICAS MEDICAS ESPECIALIZADAS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE ALERGOLOGISTA COM MEDICAÇÃO APROPRIADA AO TRATAMENTO CONTÍNUO DO PACIENTE DANILO DIONÍZIO DOS SANTOS, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRAVÉS DO OFÍCIO No 187/2019/PJSC/CSVN.

VALOR TOTAL: R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 0901.101220002.2.079 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, Classificação econô ica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.08, no valor de R$ 3.750,00.

VIGÊNCIA: 21 de Novembro d 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 21 de Novembro de 2019.

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:BF23A826

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2111001/2019 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, e ainda:

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 002/2019, celebrado entre os municípios de Nova Olinda/CE e Santana do Cariri/CE, cujo objeto é a Cooperação Técnica na Cessão de servidores do quadro de pessoal para prestarem serviços junto à entidade cessionária;

CONSIDERANDO o Ofício 176/2019, de lavra do Sr. Prefeito de Nova Olinda/CE, datado de 14 de novembro de 2019;
RESOLVE:

Art. 1º - **CEDER**, SEM ÔNUS, o servidor público municipal **LUCIANO GERALDO DE BRITO**, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo efetivo de professos da Educação Básica, 100h, sob a matrícula 0000272, inscrito no CPF 000.817.833-02, para exercício de suas funções junto ao **Município de Nova Olinda/CE**;
Art. 2º A referida cessão se dará, com relação à remuneração do servidor, nos termos da cláusula 4ª do referido termo de Cooperação entre os municípios;

Art. 3º - O servidor deverá apresentar – se imediatamente ao órgão cedente ao término da Cessão;

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 21 de novembro de 2019. ///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:31E400D8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. modalidade: Pregão Eletrônico nº. 21.11.01/2019-SRP. **objeto**: seleção de empresa visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de provimento de solução integrada para implantação, treinamento, manutenção e locação de equipamentos para automação da Secretaria de Saúde de Tabuleiro do Norte – Ce. **tipo:** menor preço por lote. A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Abertura das propostas:** 10 de dezembro de 2019 as 09h00min (horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Formalização de lances:** 10 de dezembro de 2019 as 11h00min(horário de Brasília). Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do sítio referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:B3C4DF28

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 161/2019. ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARIUS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Projeto de Lei estima a Receita e fixa Despesa do Município de Cariús, para o exercício de 2020, compreendendo, o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo poder Público Municipal.

CAPÍTULO I
DAS ESTIMATIVAS DA RECEITA

Art. 2º Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em **R$ 54.510.023,00** (Cinquenta e Quatro milhões Quinhentos e Dez Mil e Vinte e três Reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de Capital, prevista na legislação vigente são discriminadas por categoria econômica conforme demonstrativo abaixo:

FONTES	VALOR
RECEITAS CORRENTE	52.442.623,00
Impostos, taxas e contribuições de melhoria.	1.559.345,00
Contribuições	600.000,00
Receita Patrimonial.	145.300,00
Receita de Serviços.	71.000,00
Transferências Correntes	49.838.978,00
Outras Receitas Correntes	228.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.944.000,00
Transferências de Capital	6.944.000,00
DEDUÇÕES DE RECEITA	-4.876.600,00
Deduções do FUNDEB.	-4.876.600,00
Receitas Correntes – retificadora- Fundeb.	-4.876.600,00
Transferências Correntes – Retificadoras -	- 4.876.600,00
Outras Deduções de Receita	-3.200,00
Receitas Correntes-retificadoras-Outras-	-3.200,00
Impostos, taxas e Contribuições de Me.	-3.200,00
TOTAL GERAL	54.510.023,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 4º A despesas totais, no mesmo valor da Receita total são fixadas:

I - No Orçamento Fiscal em R$ 40.701.237,75 (Quarenta Milhões Setecentos e hum mil Duzentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social em R$ 13.808.785,25 (Treze Milhões Oitocentos e oito mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Art. 5º A Despesa Fixa, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta por órgão o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR
Câmara Municipal.	1.917.332,65
Gabinete do Prefeito.	1.484.000,00
Procuradoria Geral.	90.700,00
Secretaria de Trabalho e Promoção Social.	1.964.000,00
Secretaria de Infraestrutura e Serv. Urbanos.	8.980.194,33
Fundo Municipal de Educação.	19.228.030,75
Fundo Municipal de Saúde.	11.964.785,25
Secretaria do Desenvolvimento Agrário.	521.000,00
Secretaria de Administração e Finanças.	5.663.500,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente.	92.750,00
Secretaria de Planejamento.	184.500,00
Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto.	2.210.000,00
Controladoria Municipal.	117.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto. – SAAE -	27.000,00
Reserva de Contingência.	65.230,00
TOTAL GERAL.	**54.510.023,00**

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à:

I - Abrir crédito semelhante, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (Item II, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964);

II - Abrir crédito suplementar, até o limite de oitenta por cento do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios, dotações já existentes, como também a Reserva de Contingência obedecendo às disponibilidades referidas nos itens II, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

III – Não se considera Crédito Suplementar a Transposição de Recursos de uma Fonte para outra, quando esta, ocorrer dentro do mesmo elemento de gasto e poderá acontecer através de ato Normativo do Poder Executivo.

Art. 7º Dependendo da disponibilização de recursos financeiros e orçamentários, devidamente em cada exercício do período 2018-2021, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Plano objeto desta Lei durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo a inclusão de novas ações, metas fiscais e financeiras, objetivando ajustá-las à gestão constante da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 8º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentarias e de suas metas poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentaria anual ou de seus créditos adicionais.

Parágrafo Único- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, excluir ou alterar ações previstas e suas respectivas metas, desta que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do Município.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gasto das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das Unidades Orçamentárias.

Art. 10º Através de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 11º. Havendo justificado interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos, ajustes ou congêneres com entes públicos federais, estaduais e municipais, para os fins de que trata o art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, em 25 de novembro de 2019.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:1011BDBD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 013 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE DIVERSAS FUNÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA-CE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA-CE, Sra. Geraldina Lopes Braga, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 64, inciso III da Lei Orgânica do Município, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas relativas á realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e formação de cadastro reserva para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público em diferentes áreas da Administração Pública Municipal, e será realizado nos termos das Leis municipais nº 609 de 05 de dezembro de 2008 e Lei nº 736 de 11 de maio de 2010 e a Lei nº 507 de 09 de junho de 2006 e suas alterações posteriores.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para contratação temporária de excepcional interesse público e para compor banco de reserva nas distintas áreas de atuação do município de Irauçuba a serem contratados temporariamente mediante excepcional necessidade, e em substituição a servidores efetivos nos termos da Lei Municipal nº 609/2008 e lei nº 736/2010.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado será executado pela Comissão instituída pela Portaria nº 883/2019.

1.3. Para o cargo de professor a Comissão própria foi instituída pela Portaria nº 884/2019, formada por professores de diferentes áreas de conhecimento.

1.4. A 3º fase do cargo de Operador de Maquinas Pesadas será executadapor Comissão própria instituída pela Portaria nº 885/2019.

1.5. O presente Edital será divulgado conforme cronograma de atividades no ANEXO I e estará disponível para consultas no site http://www.iraucuba.ce.gov.br

1.6. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano contado da data da homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

1.7. Os cargos, as escolaridades e a carga horária semanal serão estabelecidos no quadro a seguir:

Nº	Cargo	Escolaridade	C/H semanal
01	Agente Administrativo	Médio	40 horas
02	Agente Comunitário de Saúde	Médio	40 horas
03	Agente de Combate às Endemias	Médio	40 horas
04	Artífice-Eletricidade	Fundamental incompleto	40 horas
05	Assistente Social	Superior	30 horas
06	Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental incompleto	40 horas
07	Digitador	Médio	40 horas
08	Fonoaudiólogo	Superior	30 horas
09	Monitor de Informática	Médio	40 horas
10	Motorista "B"	Fundamental incompleto	40 horas
11	Motorista "D"	Fundamental incompleto	40 horas
12	Nutricionista	Superior	40 horas
13	Operador de Máquina Pesada	Fundamental incompleto	40 horas
14	Psicólogo	Superior	40 horas
15	Técnico Agrícola	Médio (curso técnico)	40 horas
16	Vigia	Fundamental incompleto	40 horas

1.8. Para os cargos de Professor I, Professor II, Educador Físico (Projeto Aluno-Atleta) e Pedagogo do CAPS, a escolaridade e a carga horária semanal, serão estabelecidas no quadro a seguir:

	Cargo	Escolaridade	Carga horária semanal
1	PEF I (Professor do Ensino Fundamental I)	O candidato deverá ter **CONCLUÍDO** Licenciatura em Pedagogia ou estar cursando nível superior a partir do 6° período.	20 horas
2	PEF II (Professor do Ensino Fundamental II)	O candidato deverá ter **CONCLUÍDO** Licenciatura em uma das seguintes áreas: Matemática, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Ciências Biológicas, Geografia, História, Educação Física.	20 horas
3	Educador Físico – para atuar como Professor Coordenador, monitorando atividades do Projeto Aluno-Atleta.	O Candidato deverá ter CONCLUÍDO licenciatura na área de Educação Física.	20 horas
4	Pedagogo do CAPS	O Candidato deverá ter CONCLUÍDO licenciatura em Pedagogia.	40 horas

II- DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão efetuadas no período de 28 e 29 de novembro de 2019, nos horários de 08h00min as 11h00min e 14h00min as 17h00min.

2.2. As inscrições serão realizadas no Centro do Idoso, localizado na Rua Júlio Pinheiro Bastos, S/N, Centro, Irauçuba-CE.

2.3. **A FICHA DE INSCRIÇÃO SERÁ DISPONIBILIZADA NO ANEXO II DESTE EDITAL**, para que o candidato possa imprimir preencher e apresentá-la no ato da inscrição, sendo assim de total responsabilidade do candidato a entrega da mesma.

2.4.Aquele que fizer a inscrição para mais de 01 (um) cargo, será automaticamente desclassificado sendo, portanto, permitido ao candidato a inscrição em **APENAS UM** dos cargos dispostos neste edital.

2.5. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, ainda que atue mediante procurador.

2.6. Será cobrado taxa de inscrição no valor de R$ 5,00 (cinco reais), a ser pago da seguinte forma:
I - Depósito identificado na Agência: 4149-1, Conta: 15.585-3 Banco do Brasil;

II – Pagamento efetuado diretamente a um servidor autorizado pelo Departamento de Arrecadação e Tributos, que estará atendendo nas dependências do Centro do Idoso, localizado na Rua Júlio Pinheiro Bastos, S/N, Centro, Irauçuba-CE.

2.7. São requisitos necessários para a inscrição no Processo Seletivo:
I - Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, § 1º da Constituição Federal;
II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
III - Estar em dia com as obrigações militares, exceto para os candidatos do sexo feminino;
IV - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
V - Possuir a qualificação mínima exigida para o exercício do cargo a que o candidato se candidatou;
VI - Ter disponibilidade de carga horária, conforme disposto no item 1.6, 1.7 ou 1.8 deste Edital.

2.8. Não será aceita inscrição condicional ou por correspondência, contudo, admitir-se-á inscrição através de procuração mediante a apresentação do respectivo instrumento procuratório (com firma reconhecida), anexada fotocópia autenticada da cédula de identidade do candidato e da cédula de identidade do procurador.

2.9. Constatada quaisquer irregularidades, será a inscrição anulada, bem como todos os atos dela decorrentes, com a exclusão do candidato do processo seletivo.

2.10. No ato da inscrição deverão ser apresentados e entregues os seguintes documentos:
I - Ficha de inscrição devidamente preenchida, sem emendas e/ou rasuras.
II- Comprovante de pagamento da taxa de inscrição em anexo;
III - Cópia de documento de identificação com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF).
IV - Cópia do comprovante de residência atualizado.
V-Currículo juntamente com cópias legíveis dos certificados, bem como apresentação dos certificados originais, a fim de serem conferidos para avaliação de títulos.

2.11. São considerados documentos de Identidade: carteiras de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e Polícias Militares, Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei nº 9.503/97, carteiras profissionais expedidas por conselhos de classe que, por Lei Federal tem validade como documento de identificação;

2.12. A apresentação dos documentos e das condições exigidas para a inscrição no processo de seleção será efetuada também no momento da convocação para contratação, sendo que a não apresentação implicará na anulação de todos os atos praticados pelo candidato;

2.13. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato e deverão conter obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e órgão expedidor.

2.14. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato ou procurador, cabendo à Comissão Organizadora do Processo de Seleção o direito de excluir do certame àquele que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como ao candidato que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

2.15. O candidato que for concorrer ao cargo de Agente Comunitário de Saúde em obediência ao disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei de nº 550 de 08 de Junho de 2007,deverá residir na área de abrangência da microáreaem que deseja atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.

2.15.1. Os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde deverão apresentar no ato da inscrição, juntamente com a ficha de inscrição, cópia (não precisa ser autenticada) do comprovante de residência atualizado.

2.16. O candidato que for concorrer ao cargo de **PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I** e **PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II** deverá escolher a Área de Desenvolvimento Local (ADL) em que o mesmo deseja atuar, SENDO ELAS:
ADL SEDE
ADL DE MISSÍ
ADL DE JUÁ
ADL DE CAMPINAS
ADL DE COITÉ

III - DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
3.1. Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, aos candidatos com deficiência, que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade da seleção, para todos os Cargos/Especialidades.

3.2. As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 7.853/89. É assegurado o direito de inscrição, cujas atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência que possuem.

3.3. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, a avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para aprovação.
3.4. O candidato deverá declarar, quando da inscrição, Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG), número do CPF e opção de Cargo/Especialidade;

3.5. O candidato com deficiência, caso deseje, deverá solicitar, por escrito, atendimento especial.

3.6.O candidato deverá declarar que está ciente das atribuições do Cargo/Especialidade pretendido e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação durante o estágio probatório.

3.7. O candidato deverá informar que deseja concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

3.8. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes deste Capítulo não poderá impetrar recurso administrativo em favor de sua condição.

3.9. O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência, por Cargo/Especialidade.

IV – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1. Haverá isenção total do valor da taxa de inscrição nos seguintes casos:

4.1.1. **PARA OS DOADORES DE SANGUE E/OU MEDULA ÓSSEA**. Sendo exigida ficha de requerimento de isenção disponível em anexo a este edital e original da certidão, expedida pelo HEMOCE, comprovando 02 (duas) doações de sangue num período de 01 (um) ano e que a última doação tenha sido feita em um prazo de até 12 (doze) meses anteriores ao primeiro dia de inscrição estabelecido neste edital.

4.1.2. **PARA OS CANDIDATOS INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL – CADÚNICO,** quem for membro de família de baixa renda, conforme estabelecido no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e no Decreto Federal nº 6.593, de 02 de outubro de 2008. Sendo exigida ficha de requerimento de isenção disponível em anexo a este edital e declaração original que contenha a indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico, em nome do candidato, expedida pelo órgão competente, devendo:

a) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal há, no mínimo, 45 dias.

b) Ter perfil de renda familiar de até meio salário mínimo *per capita* ou renda familiar total de até 03 salários mínimos.

4.2. As inscrições dos candidatos à isenção da taxa de inscrição ocorrerão somente no dia 28 de novembro de 2019, nos horários de 08h00min as 11h00min e 14h00min as 17h00min.

4.3. O requerimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição e os documentos comprobatórios deverão ser entregues no ato da inscrição.

4.4. Será desconsiderado o pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição de candidato que omitir ou prestar informações inverídicas.

4.5. O resultado da análise de solicitação de isenção constando Deferimento ou Indeferimento será divulgado ao fim do dia 28 de Novembro de 2019, no site http://www.iraucuba.ce.gov.br.

4.6. Caberá recurso do resultado da isenção, no dia 29 de Novembro 2019, nos horários de 08h00min as 11h00min e 14h00min as 17h00min, no Centro do Idoso, localizado na Rua Júlio Pinheiro Bastos, S/N, Centro, Irauçuba-CE. Após essa data, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.7. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos, para efetivar a sua inscrição na seleção, deverão efetuar o pagamento da taxa de inscrição através de depósito identificado até o dia 03 de Dezembro de 2019, apresentando comprovante à Secretaria de Administração, situada no Centro Administrativo, localizado na Rua Valmar Braga, 507, Centro, Irauçuba-CE.

4.8. O interessado que tiver seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecido no subitem anterior estará automaticamente excluído da Seleção.

4.9. Para usufruto de tal direito, o candidato deverá solicitar a isenção no momento da inscrição mediante preenchimento da ficha de requerimento de isenção, constante em anexo a este edital, juntamente com os documentos descritos nos itens 4.1.1 e 4.1.2 desde edital, no período de inscrição do dia 28 de novembro de 2019, nos horários de 08h00min as 11h00min e 14h00min as 17h00min.

4.10. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este, a qualquer momento, se agir de má-fé, utilizando-se de declaração falsa, estar sujeito às sanções previstas em lei, sendo também eliminado da seleção e responder por crime contra a fé pública, sem prejuízo de outras sanções legais.

4.11. Serão desconsiderados os pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição do candidato que:

4.11.1. Omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

4.11.2. Fraudar e/ou falsificar as informações apresentadas;

4.11.3. Não solicitar a isenção mediante ficha de requerimento de isenção de taxa no momento ato da inscrição, no período de inscrição do dia 28 de novembro de 2019, nos horários de 08h00min as 11h00min e 14h00min as 17h00min.

4.12. A entrega dos documentos de isenção da taxa de inscrição poderá ser feita por representante do candidato, devidamente munido através de procuração mediante a apresentação do respectivo instrumento procuratório (com firma reconhecida), anexada fotocópia autenticada da cédula de identidade do candidato e da cédula de identidade do procurador.

4.13. A documentação entregue para obtenção de isenção é de inteira responsabilidade do candidato, não sendo aceitas entrega, substituição ou complementação de documentos após o término da data de inscrição.

4.14. O recebimento da documentação do candidato não garante a concessão do benefício. A análise da documentação será realizada pela Comissão instituída pela Portaria de nº 883/2019 e caberá ao candidato verificar a validação da isenção ao final do dia 28 de novembro de 2019, através do site http://www.iraucuba.ce.gov.br.

4.15. O candidato cujo pedido de isenção não for aceito e não efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 03 de Dezembro de 2019 terá sua inscrição indeferida, sendo eliminado da Seleção.

V- DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO

5.1. Para os cargos de **Assistente Social, Psicólogo, Fonoaudiólogo** e **Nutricionista**, o processo seletivo simplificado de que trata este Edital será realizado em 02 (DUAS) ETAPAS, a saber:

1ª: **PROVA OBJETIVA E SUBJETIVA**:
20 (vinte) questões valendo 02 (dois) pontos cada uma, totalizando 40 (quarenta) pontos e redação de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) linhas, valendo 30 (trinta) pontos, totalizando 70 (setenta) pontos;

2ª: **ANÁLISE DE TÍTULOS:** A contagem de pontos será da seguinte forma: Mestrado 07 (sete) pontos, Pós-Graduação 06 (seis) pontos, Cursos na área acima de 100 horas valerá 3,5 (três e meio) pontos, limitados a 02 (dois) cursos; Cursos na área entre 41 a 100 horas valerão 03 (três) pontos, limitados a 02 (dois) cursos e Cursos na área entre 20 às 40 horas valerão 02 (dois) pontos limitados a 02 (dois) cursos, totalizando 30 (trinta) pontos.
TODO E QUALQUER CURSO DE ÁREA DIVERSA DAQUELA QUE O CANDIDATO SE INSCREVEU NÃO SERÁ CONTABILIZADO.

5.2. Para os cargos de **Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Digitador, Monitor de Informática e Técnico Agrícola**, o Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será realizado em 02 (DUAS) ETAPAS, a saber:

1ª: **PROVA OBJETIVA E SUBJETIVA**: 20 (vinte) questões valendo 02 (dois) pontos cada uma, totalizando 40 (quarenta) pontos e redação de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) linhas valendo 30 (trinta) pontos, totalizando 70 (setenta) pontos;

2ª: **ANÁLISE DE TÍTULOS:** A contagem de pontos será da seguinte forma:Cursos na área acima de 100 horas valerão 05 (cinco) pontos limitados a 03 (três) cursos; Cursos na área entre 41 a 100 horas valerão 03 (três) pontos limitados a 03 (três) cursos e Cursos na área entre 20 a 40 horas valerão 02 (dois) pontos limitados a 03 (dois) cursos, totalizando 30 (trinta) pontos.
TODO E QUALQUER CURSO DE ÁREA DIVERSA DAQUELA QUE O CANDIDATO SE INSCREVEU NÃO SERÁ CONTABILIZADO.

5.3. Para os cargos de **Auxiliar de Serviços Gerais,Artífice-Eletricidade, Motorista "B", Motorista "D"e Vigia**o Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será realizado em 02 (DUAS) ETAPAS, a saber:

1ª: **PROVA OBJETIVA E EXPOSITIVA**: 20 (vinte) questões valendo 02 (dois) pontos cada uma, totalizando 40 (quarenta) pontos e uma prova oral, onde o candidato deverá realizar uma exposição sobre o tema pertinente ao cargo, a ser informado no ato da realização da prova, valendo 30 (trinta) pontos, totalizando 70 (setenta) pontos;

2ª: **ANÁLISE DE TÍTULOS:** A contagem de pontos será da seguinte forma:Cursos na área acima de 100 horas valerá 05 (cinco) pontos limitados a 03 (três) cursos; Cursos na área entre 41 a 100 horas valerão 03 (três) pontos limitados a 03 (três) cursos e Cursos na área entre 20 a 40 horas valerão 02 (dois) pontos limitados a 03 (dois) cursos, totalizando 30 (trinta) pontos.
TODO E QUALQUER CURSO DE ÁREAS DIVERSAS DAQUELA QUE O CANDIDATO SE INSCREVEU NÃO SERÁ CONTABILIZADO.

5.4. Para o cargo de**Operador de Máquinas Pesadas** o Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será realizado em 03 (TRÊS) ETAPAS, a saber:

1ª: **PROVA OBJETIVA E EXPOSITIVA**: 20 (vinte) questões valendo 02 (dois) pontos cada uma, totalizando 40 (quarenta) pontos e uma prova oral, onde o candidato deverá realizar uma exposição sobre o tema pertinente ao cargo, a ser informado no ato da realização da prova, valendo 30 (trinta) pontos, totalizando 70 (setenta) pontos;

2ª: **ANÁLISE DE TÍTULOS:** A contagem de pontos será da seguinte forma:Cursos na área acima de 100 horas valerá 05 (cinco) pontos limitados a 03 (três) cursos; Cursos na área entre 41 a 100 horas valerão 03 (três) pontos limitados a 03 (três) cursos e Cursos na área entre 20 a 40 horas valerão 02 (dois) pontos limitados a 03 (dois) cursos, totalizando 30 (trinta) pontos.
TODO E QUALQUER CURSO DE ÁREAS DIVERSAS DAQUELA QUE O CANDIDATO SE INSCREVEU NÃO SERÁ CONTABILIZADO.

3ª: **AVALIAÇÃO DE APTIDÃO PRÁTICA PROFISSIONAL:** O candidato deverá submeter-se a uma prova prática orientada por uma comissão que terá responsabilidade especifica para esta etapa de avaliação, conforme Portaria N° 885/2019.

5.5. Para os cargos de **Professor Nível I e Professor Nível II**, o processo seletivo simplificado de que trata este Edital será realizado em 03 (TRÊS) ETAPAS, a saber:

1ª: **PROVA OBJETIVA E SUBJETIVA**: 20 (vinte) questões valendo 02 (dois) pontos cada uma, totalizando 40 (quarenta) pontos e redação de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) linhas com tema pertinente a área da educação valendo 20 (vinte) pontos, totalizando 60 (sessenta) pontos;

2ª: **AULA EXPOSITIVA:** O candidato deverá ministrar uma aula de no **máximo 10 (DEZ)** minutos, onde serão avaliados os critérios a seguir**:**

Plano de aula;
Domínio de Conteúdo;
Metodologia;

Postura em sala de aula;
Facilidade de Comunicação.

Cada item valerá de 0 a 4 pontos, totalizando o valor de 20 (trinta) pontos;
3ª: **ANÁLISE DE TÍTULOS:** A contagem de pontos será da seguinte forma: Mestrado 05 (cinco) pontos, Pós Graduação 04 (quatro) pontos, Cursos na área acima de 100 horas valerão 2,5 (dois e meio) pontos limitados a 02 (dois) cursos; Cursos na área entre 41 a 100 horas valerão 02 (dois) pontos limitados a 02 (dois) cursos e Cursos na área entre 20 a 40 horas valerão 01 (ponto) pontos limitados a 02 (dois) cursos, totalizando 20 (vinte) pontos.
TODO E QUALQUER CURSO DE ÁREAS DIVERSAS DAQUELA QUE O CANDIDATO SE INSCREVEU NÃO SERÁ CONTABILIZADO.

5.6. Para os cargos de **Educador Físico –** para atuar como Professor Coordenador, monitorando atividades do Projeto Aluno-Atleta e **Pedagogo do CAPS**, o processo seletivo simplificado de que trata este Edital será realizado em 03 (TRÊS) ETAPAS, a saber:

1ª: **CURRICULUM:** Os interessados deverão apresentar currículo no ato da inscrição que será analisado pela comissão avaliadora e será atribuída uma nota de 0 a 10, considerando capacitação e/ou experiências comprovadas que tenham correspondência com as funções a serem desempenhadas.

2ª: **ENTREVISTA:** Todos os inscritos participarão de uma entrevista e será atribuída uma nota de 0 a 10, considerando a identificação das habilidades necessárias para o bom desempenho das atividades a serem exercidas.

3ª: **PROVA DE REDAÇÃO:** Os concorrentes se submeterão a uma prova de redação com tema referente à área especifica de cada cargo. A Prova de redação será realizada logo após a entrevista no tempo máximo de 30 minutos. À Redação será atribuída uma nota de 0 a 10, considerando opinião e conhecimento apresentados em relação ao tema.

5.7. O conteúdo programático será disponibilizado no anexo III deste edital.

VI- DA ANÁLISE DA PROVA
6.1. Para os cargos de Agente Administrativo,Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Assistente Social, Digitador, Fonoaudiólogo,Psicólogo, Monitor de Informática e Técnico Agrícola,a prova objetiva e subjetiva terá **CARÁTER ELIMINATÓRIO**, onde o candidato que não obtiver pelo menos 50% da pontuação total da provas objetiva e subjetiva não terá direito a análise de títulos sendo, portanto, desclassificado do processo seletivo, entretanto o candidato que alcançar 50% da pontuação acima exigida terá seus títulos analisados em **CARÁTER CLASSIFICATÓRIO**. Significa dizer que, o candidato deverá alcançar a pontuação mínima de 35 pontos do total de 70 para que tenha seus títulos analisados.

6.2. Para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Artífice-Eletricidade, Motorista “B”, Motorista “D”, Operador de Máquina Pesada, e Vigia, a prova objetiva e oral terá **CARÁTER ELIMINATÓRIO**, onde o candidato que não obtiver pelo menos 50% da pontuação total das provas objetiva e expositiva não terá direito a análise de títulos, sendo, portanto, desclassificado do processo seletivo, entretanto o candidato que alcançar 50% da pontuação acima exigida terá seus títulos analisados em **CARÁTER CLASSIFICATÓRIO**. Significa dizer que, o candidato deverá alcançar a pontuação mínima de 35 pontos do total de 70 para que tenha seus títulos analisados.

6.3. Para cargos de Professor Nível I e II a aula expositiva terá **CARÁTER ELIMINATÓRIO**, onde o candidato que não obtiver pelo menos 50% da pontuação total das provas objetiva, subjetiva e aula expositiva não terá direito a análise de títulos sendo, portanto, desclassificado do processo seletivo, entretanto o candidato que alcançar 50% da pontuação acima exigida terá seus títulos analisados em **CARÁTER CLASSIFICATÓRIO**. Significa dizer que, o candidato deverá alcançar a pontuação mínima de 40 pontos de um total de 80 para que tenha seus títulos analisados.
PARA TODOS OS CARGOS, DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NÃO SERÁ AVALIADA COMO CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO.

VII - DA APLICAÇÃO DAS PROVAS
7.1.Os locais,as datas e os horários das provas serão divulgados no anexo IX deste edital, sendo estes afixados na sede da Prefeitura Municipal de Irauçuba - CE, bem como publicado no site http://www.iraucuba.ce.gov.br.

7.2. No dia da realização das provas os candidatos devem chegar com 30 (trinta) minutos de antecedência, **NÃO SERÁ PERMITIDA A ENTRADA DEPOIS DO HORÁRIO ESPECIFICADO.**

7.3. Todos os candidatos deverão apresentar no ato da realização da prova o comprovante de inscrição junto com um documento oficial de identificação com foto.

7.4. Os candidatos deverão levar caneta esferográfica azul ou preta. Não será permitida a realização da prova de lápis.

7.5. O tempo para a realização da prova de todos os cargos será de **02 (DUAS) HORAS.**

7.6. O tempo de avaliação para aula expositiva dos cargos de Professores Nível I e II será de no máximo **10 (DEZ) MINUTOS**.

7.7. Após o término do prazo previsto para a duração das provas, **NÃO SERÁ CONCEDIDO TEMPO ADICIONAL** para o candidato continuar procedendo à transcrição das respostas.

7.8. Durante as provas, não serão permitidas consultas e nem oferecidas folhas adicionais para rascunho nem a solicitação ou troca de material emprestado.

7.9. Após o término da prova **NÃO SERÁ PERMITIDO** à permanência do candidato no ambiente de realização da mesma.

7.10. **NÃO SERÁ PERMITIDO** no momento da prova o uso de **TODO E QUALQUER APARELHO ELETRÔNICO**, tais como: celular, tablet, ipod, aparelhos de mp3, dentre outros.

7.11. Os candidatos só poderão se ausentar da sala de provas, depois de decorridos **30 MINUTOS** do início da mesma.

7.12. As questões abordadas em prova serão elaboradas dentro da área de conhecimento de cada cargo.

VIII - DO RESULTADO FINAL, APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
8.1. O resultado final será a soma total das notas de todas as etapas a qual se submeter o candidato.

8.2. Todos os candidatos que alcançarem os percentuais de classificação exigidos neste edital estarão classificados.

8.3. Ocorrendo empate no total de pontos o desempate beneficiará sucessivamente o candidato que:
a) Obtiver maior pontuação na prova objetiva;
b) Obtiver maior pontuação na prova subjetiva ou expositiva;
c) Obtiver maior pontuação na prova de títulos;
d) Tiver maior idade;
e) Caso o candidato tenha idade igual ou superior a 60 anos, o primeiro critério para desempate será o que tiver maior idade, conforme estabelece o artigo 27, parágrafo único, da Lei de nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

8.4. Ocorrendo empate no total de pontos para os cargos de **Educador Físico –** para atuar como Professor Coordenador, monitorando atividades do Projeto Aluno-Atleta e **Pedagogo do CAPS**, o desempate beneficiará sucessivamente o candidato que:
a) Obtiver maior experiência comprovada, na área pleiteada;
b) Tiver maior idade;

IX - DOS RECURSOS
9.1. Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado, contra qualquer etapa do referido processo, no prazo de até 24 horas a contar da publicação do resultado de classificação. Os recursos deverão ser entregues e protocolados na Sede da Secretaria de Administração, situada no Centro Administrativo localizado na Rua Valmar Braga, 507, Centro, Irauçuba-CE;

9.2. Não serão avaliados recursos sem instrução e fundamentação.

9.3. Serão rejeitados liminarmente os recursos postados fora do prazo e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

9.4. Havendo alteração no resultado de classificação do Processo Seletivo Simplificado, em razão de deferimento de julgamento de recursos apresentados à Comissão, este será fixado na sede da Prefeitura Municipal de Irauçuba - CE, bem como publicado no site http://www.iraucuba.ce.gov.br, com as alterações que se fizerem necessárias.

X – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO
10.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA:

10.1.1. Ter obtido prévia aprovação no processo de seleção de que trata o presente Edital;

10.1.2. Apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia com apresentação de documento original de identificação com foto;
b) Fotocópia com a apresentação da original do CPF;
c) Fotocópia com a apresentação da original do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
d) Fotocópia do Certificado de Reservista para os candidatos do sexo masculino;
e) Fotocópia com a apresentação da original do Certificado de Conclusão do
Curso Exigido pelo presente Edital;
f) Cópia de certidão de Nascimento ou Casamento;
g) Exame de sanidade física e mental, que comprovará a aptidão necessária para o exercício do cargo;
h) Fotocópia da CTPS;
i) Número do PIS/PASEP;
j) 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
k) Fotocópia da carteira do Conselho, quando exigível para o cargo.
l) Outros documentos exigidos no ato da convocação

10.2. O Município de Irauçuba não se responsabilizará pelo deslocamento de servidores que residirem em outros municípios ou em outras localidades.

XI - DA CONTRATAÇÃO
11.1. Os requisitos exigidos para a contratação nos cargos descritos neste edital deverão ser comprovados pelo candidato por ocasião da convocação para os procedimentos pré-admissionais.

11.2. Na impossibilidade de comprovação de todos os requisitos exigidos o (a) candidato (a) deverá apresentar a documentação pendente até o ato de admissão.

11.3. A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação e dar-se-á através de Termo de Contrato assinado entre as duas partes.

11.4. O candidato receberá seus vencimentos na referência inicial da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal de Servidores da Administração Pública Municipal, de acordo com a carga horária de trabalho, em conformidade com os dispostos nas Leis Municipais pertinentes à matéria.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.

12.2. O candidato convocado para assumir a função pública deverá apresentar, junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Irauçuba, os documentos relacionados neste Edital, bem como qualquer outro posteriormente exigido.

12.3. Será excluído do processo seletivo, a qualquer momento, o candidato que:
a) fixar em qualquer documento (inclusive na ficha de inscrição) declaração falsa ou inexata;
b) deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital;
c) descumprir quaisquer das instruções contidas neste Edital;
d) desrespeitar membro da Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública;
e) ausentar-se da sala de prova e/ou aula expositiva, sem o acompanhamento de pessoa devidamente autorizada;
f) chegar atrasado ou faltar à qualquer das etapas exigidas;
g) não obtiver nota mínima estabelecida como requisito neste Edital;
h) perturbar a ordem dos trabalhos, decorrente de comportamento inadequado.

12.4. São partes integrantes deste Edital:
· ANEXO I -Cronograma de Atividades
· ANEXO II -Ficha de Inscrição
· ANEXO III -Conteúdo Programático
ANEXO IV - Tabela de descriminação das Microáreas.
· ANEXO V-Formulário de Recurso.
· ANEXO VI – Requerimento de isenção da taxa de inscrição de Candidatos inscritos no Cadúnico.
· ANEXO VII – Requerimento de isenção da taxa de inscrição de Candidatos Doadores de sangue e/ou medula óssea.
· ANEXO VIII – Formulário de Recurso – taxa de isenção de inscrição.
· ANEXO IX – Locais de aplicação das provas

12.5. Este Edital em sua íntegra será publicado no site http://www.iraucuba.ce.gov.br.

Palácio Verde, Irauçuba - CE, 26 de Novembro de 2019.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

ANEXO I
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Publicação do Edital	**26 de Novembro de 2019**
Período de inscrição dos candidatos a isenção de taxa de inscrição	**28 de Novembro de 2019**
Resultado do deferimento ou indeferimento dos requerimentos de isenção de taxa.	**28 de Novembro de 2019**
Interposição dos Recursos de requerimento de isenção de taxa, caso haja interposição.	**29 de Novembro de 2019**
Resultado dos Recursos de isenção de taxa. Caso haja	**29 de Novembro de 2019**
Período de inscrição	**28 e 29 de Novembro de 2019**
Publicação do anexo IX	**10 de Dezembro de 2019**
Prova objetiva e subjetiva	**13 de Dezembro de 2019**
Aula Expositiva - Professores níveis I e II	**13 de Dezembro de 2019**
Divulgação do gabarito	**13 de Dezembro de 2019**
Resultado de Classificação	**20 de dezembro de 2019**
Interposição dos Recursos	**23 de Dezembro de 2019**
Resultado dos recursos (deferido ou indeferido), caso haja interposição.	**23 de Dezembro de 2019**
Publicação do Resultado definitivo	**24 de Dezembro de 2019**

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

Cargo a que concorre:	
Nome:	
Data de Nascimento:	Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino
Estado Civil: ( ) Casado (a) - ( ) Divorciado (a) - ( ) Solteiro (a) - ( ) Viúvo (a)	
Endereço:	
Bairro:	Município:
Contatos:	
CPF:	RG:
Deficiente Físico: ( ) Não ( ) Sim	Especificar:
- Para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, o candidato deverá especificar a Microárea. - Para os cargos de professor nível I e nível II, o candidato deverá especificar a **ADL** que pretende atuar.	
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	( ) 1° Grau Incompleto ( ) 1° Grau Completo ( ) 2° Grau Incompleto ( ) 2° Grau Completo ( ) Graduação ( ) Pós – graduação ( ) Mestrado ( ) Doutorado
TERMO DE COMPROMISSO DO CANDIDATO Assumo toda a responsabilidade pela exatidão das informações, declaradas neste documento, bem como pelo atendimento de todas as exigências constantes neste Edital da Prefeitura Municipal de Irauçuba e legislação pertinente, reconhecendo que qualquer reticência, inexatidão ou falsidade implicará a minha imediata exclusão da referida SELEÇÃO, sem prejuízos das sanções penais cabíveis. Irauçuba, _____ de _____ de _____. _____ ASSINATURA DO CANDIDATO	

Responsável pela Inscrição: _____

Comprovante de Inscrição	
Data:	Horário:
Responsável pela Inscrição:	
Assinatura do Candidato:	

ANEXO III
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Agente Administrativo: Conhecimentos Específicos do cargo; Elaborações de documentos. Arquivos; Noções de Administração Pública; Ortografia oficial; Conceitos de trabalho em equipe; Postura e Ética no trabalho; Noções básicas de informática.
Agente de Comunitário de Saúde: Guia Prático do Agente Comunitário de Saúde - Ministério da Saúde (2009); Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS (Lei 8.142/1990); O Trabalho do Agente Comunitário de Saúde na Comunidade em que atua e a Lei 11.350/2006 que dispõe sobre o Agente Comunitário de Saúde no Brasil; Atribuições e Requisitos do Agente Comunitário de Saúde que atendam o previsto no Parágrafo Único do Art. 3°da Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006 e no art. 6° da mesma Lei.
Agente de Combate às Endemias: Visita Domiciliar; Noções Básicas de Epidemiologia; Meio Ambiente; Saneamento Básico e Ambiental; Noções básicas de doenças como Leishmaniose, Tegumentar, Dengue, Febre Amarela, Chikungunya, Zika vírus; Noções Básicas sobre Animais Peçonhentos no Estado do Ceará. Noções sobre Controle de Insetos e Roedores e Zoonoses. Noções Básicas sobre Controle de Endemias; Uso de EPI's. Noções Básicas sobre Raiva. Noções Básicas sobre Coleta Seletiva; Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde e a Lei Orgânica da Saúde – N4 8080, de 19 de Setembro de 1990; Atribuições do Agente de Combate às Endemias.
Artífice-Eletricidade: Noções básicas sobre o cargo; Conhecimento sobre instalações prediais e domesticas; Condutores; Uso de fusíveis; Postura e ética no trabalho; Segurança do Trabalho.
Assistente Social: História do Serviço Social; Movimentos Sociais; Seguridade Social/Direitos Sociais da Constituição Federal de 1988; Terceiro Setor; Contribuição da Pesquisa para o Serviço; SUAS (Sistema único de Assistência Social) e Proteção Social Básica; Atribuições Privativas do Assistente Social/ Código de Ética; Sigilo Profissional; Princípios Fundamentais do Exercício Profissional do Assistente Social; Lei N 8.742/93 - Art. 5/Diretrizes da Organização da Assistência Social; Seguridade Social; Código de Ética do Serviço Social.
Auxiliar de Serviços Gerais: Conhecimentos Específicos da área; Higienização e Suporte Operacional; Manipulação de Alimentos; Rotina do Auxiliar de Serviços Gerais; Reciclagem e meio ambiente; Postura e Ética no trabalho; Conceito de trabalho em equipe.
Digitador: Conceitos e modos de utilização de sistemas operacionais. Noções de sistema operacional; Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática; Conceitos de Internet e intranet; Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas; Procedimentos de backup; Noções básicas de segurança e proteção: vírus, worms e derivados;
Fonoaudiólogo: Fototerapia**;** Anatomia do processo vocal**;** Fonoaudióloga do desenvolvimento infantil**;** Política Nacional de Saúde Auditiva**;** Exercícios isotônicos e isométricos**;** Acústica de pacientes com nódulos vocais**;** Apraxia de fala**;** Fonemas plosivos e fonemas fricativos**;** Analise perceptiva auditiva**;** Reabilitação da Disfonia**;** Disfonias e lesões organofuncionais; Função laríngea da fonação**;** Avaliação fonoaudiológica infantil; Ataque vocal brusco.
Monitor de Informática: Noções de sistema operacional; Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática; Conceitos de Internet e intranet; Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas; Procedimentos de backup; Conceitos e modos de utilização de sistemas operacionais. Noções básicas de segurança e proteção: vírus, worms e derivados;
Motorista "B": Legislação de transito: Órgãos normativos do Sistema Nacional de Transito; Normas gerais de circulação e conduta; Equipamentos de segurança Obrigatórios; Infrações e penalidades; direção defensiva.
Motorista "D": Legislação de transito: Órgãos normativos do Sistema Nacional de Transito; Normas gerais de circulação e conduta; Equipamentos de segurança Obrigatórios; Infrações e penalidades; direção defensiva.
Nutricionista: 1. Nutrição básica. 1.1. Nutrientes: conceito, classificação, funções, requerimentos, recomendações e fontes alimentares. 1.2. Aspectos clínicos da carência e do excesso. 1.3. Dietas não convencionais. 1.4. Aspectos antropométricos, clínico e bioquímico da avaliação nutricional. 1.5 Nutrição e fibras. 1.6. Utilização de tabelas de alimentos. 1.7. Alimentação nas diferentes fases e momentos biológicos. 2. Educação nutricional. 2.1. Conceito, importância, princípios e objetivos da educação nutricional. 2.2. Papel que desempenha a educação nutricional nos hábitos alimentares. 2.3. Aplicação de meios e técnicas do processo educativo. 2.4.Desenvolvimento e avaliação de atividades educativas em nutrição. 3. Avaliação nutricional. 3.1. Métodos diretos e indiretos de avaliação nutricional. 3.2. Técnicas de medição. 3.3. Avaliação do estado e situação nutricional da população. 4. Técnica dietética.4.1. Alimentos: conceito, classificação, características, grupos de alimentos, valor nutritivo, caracteres organoléticos. 4.2. Seleção e preparo dos alimentos. 4.3. Planejamento, execução e avaliação de cardápios. 5. Higiene de alimentos. 5.1. Análise microbiológica,toxicológica dos alimentos. 5.2. Fontes de contaminação. 5.3. Fatores extrínsecos e intrínsecos que condicionam o desenvolvimento de microorganismos no alimento. 5.4. Modificações físicas, químicas e biológicas dos alimentos. 5.5. Enfermidades transmitidas pelos alimentos. 6. Nutrição e dietética. 6.1. Recomendações nutricionais. 6.2. Função social dos alimentos. 6.3. Atividade física e alimentação. 6.4. Alimentação vegetariana e suas implicações nutricionais. 7. Tecnologia de alimentos. 7.1. Operações unitárias. 7.2. Conservação de alimentos. 7.3. Embalagem em alimentos. 7.4. Processamento tecnológico de produtos de origem vegetal e animal. 7.5. Análise sensorial. 8. Nutrição em saúde pública. 8.1. Análise dos distúrbios nutricionais como problemas de saúde pública. 8.2. Problemas nutricionais em populações em desenvolvimento. 9. Dietoterapia. 9.1. Abordagem ao paciente hospitalizado. 9.2. Generalidades, fisiopatologia e tratamento das diversas enfermidades. 9.3. Exames laboratoriais: importância e interpretação. 9.4. Suporte nutricional enteral e parenteral. 10. Bromatologia. 10.1. Aditivos alimentares. 10.2. Condimentos. 10.3. Pigmentos. 10.4. Estudo químico-bromatológico dos alimentos: proteínas, lipídios e carboidratos. 10.5.Vitaminas. 10.6. Minerais. 10.7. Bebidas.
Operador de Maquinas Pesadas: Equipamentos de segurança Obrigatórios; Legislação de transito: Órgãos normativos do Sistema Nacional de Transito; Normas gerais de circulação e conduta; Infrações e penalidades; direção defensiva.
Psicólogo: Código de Ética; Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;
Técnico Agrícola: Agricultura Orgânica; Noções Básicas sobre o uso de inseticidas e fungicidas; O manejo de cultivos, o cultivo protegido e convencional, os solos e fertilidade. Mecanização agrícola.Irrigação; Políticas agrícolas (art. 3° da lei n° 8171/1991). Manejo de solos. Fertilidade e nutrição de plantas; Sistemas de Poda em Fruteiras; Métodos de conservação dos alimentos; Lei n° 7.802/89 e o uso de agrotóxicos; Legislação federal sobre defesa sanitária vegetal; Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Capítulo V - dos crimes contra o meio ambiente.
Vigia: Função dos Órgãos de Segurança Pública (Policias e Guarda Municipal); Telefones de serviços públicos de emergência e segurança; Função, competência e registro da vigilância de patrimônio; Uso e operação de instrumentos eletrônicos para segurança do patrimônio; Ética e responsabilidade no serviço público; Formação e capacitação para vigilância do patrimônio; Vulnerabilidade e risco ao patrimônio público; Controle de circulação de bens e pessoas; Atendimento de qualidade no serviço público; Postura e trabalho na vigilância de patrimônio.

Professor Fundamental I
LÍNGUAPORTUGUESA - Interpretação de texto; Classe de palavras: Substantivo, adjetivo, numeral, pronomes, verbo, advérbio, preposição, conjunção; Concordância verbal e nominal; Regência verbal e nominal; Crase; Sinônimos, antônimos;
MATEMÁTICA - Sistema de numeração decimal; Operação com números naturais; Frações; Números decimais; Tabelas e gráficos; Divisores e múltiplos; Unidades de medidas; Geometria;
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS- Contribuições de Piaget e Vigotsky a Educação; Lei N° 9.394; Alfabetização e letramento; Psicogênese da língua escrita; Planejamento; Construção coletiva do PPP; Jogos e brincadeiras; Etapas do desenvolvimento infantil.
Professor Fundamental II - Matemática
Números reais: naturais, inteiros, racionais e irracionais; Razão e proporção; Grandezas proporcionais e regra de três; Porcentagem e juro simples; Equações do 1° grau; Equações do 2° grau; Sistema de equações do 2° grau; Ângulos e polígonos; Relações métricas no triangulo retângulo; Monômios e polinômios; Medidas de comprimento e massa; Perímetro, área e volume.

Professor Fundamental II - Língua Portuguesa
Concepções de língua - linguagem como discurso e processo de interação: conceitos básicos de dialogismo, polifonia, discurso, enunciado, enunciação, texto, gêneros discursivos; Interpretação de textos; Morfologia; Sintaxe; Pontuação; Ortografia; Semântica; Acentuação; Concordância, regência e colocação; Crase.

Professor Fundamental II - Língua Inglesa
Interpretação de texto: Relação texto-contexto; Conceito de gênero textual e de tipo de texto; Verbos: tempo, modo e voz; auxiliares modais; 'phrasalverbs'; Substantivos, pronomes, artigos, adjetivos, possessivos, numerais, advérbios e preposições; Subordinação e coordenação; Coesão; Marcadores discursivos; Discurso direto e relatado.

Professor Fundamental II – Ciências Biológicas
Propriedades da matéria; Matéria; Força e movimento; Os sentidos e movimentos; Energia; Biomas; Estrutura da terra; A água; Classificação dos seres vivos; O reino das plantas.

Professor Fundamental II – Geografia
Paralelos e Meridianos da Terra; Latitude e Longitude; Elementos básicos da cartografia; Aspectos físicos e gerais da terra; Placas tectônicas; Tipos de Relevos; Os climas do mundo e do Brasil; Diversidade Cultural no Brasil; Localização e extensão do território brasileiro e suas regiões; Região Nordeste - Características gerais, Clima, Relevo, Vegetação e Hidrografia; Os continentes; América: Natureza e herança colonial, posição geográfica, relevo, hidrografia, clima e vegetação; Brasil e suas fronteiras; Guerra fria; Principais religiões no mundo; Geopolítica e organizações internacionais;

Professor Fundamental II – Historia
Fundamentos teóricos do Pensamento Histórico; Transversalidade, novas formas de abordagem e renovação do ensino de Historia; Natureza, Cultura e Historia; Passagens da Antiguidade para o Feudalismo; Mundo Medieval; Expansão Européia do século XV; Formação do Mundo Contemporâneo; Brasil - Sistema Colonial; Brasil - Império; Brasil - Republica; Aspectos da Historia da África e dos povos afro- americanos e ameríndios; Historia da América. Atualidades sobre o município de Irauçuba.

Professor Fundamental II - Educação Física
Historia da Educação Física; Educação Física e didática; Conceitos de psicomotricidade; Fundamentos dos esportes coletivos (futebol, futsal, handebol, basquete, vôlei); Fundamentos dos esportes individuais; Educação Física e qualidade de vida; Ginástica e dança escolar; Conceitos de atividade física, exercício físico e sedentarismo; Jogos, lutas e brincadeiras.

ANEXO IV
TABELA DE DESCRIMINAÇÃO DAS MICROÁREAS

TERRITORIALIZAÇÃO SEDE – ENOCA RAMOS	
MICROÁREA	**RUAS DE ABRANGÊNCIA**
33	MARACANÃ SACO DO JUAZEIRO PASSARINHO
16	PROFESSORA DILMA BASTOS RUA 21 DE JUNHO RUA PEDRO JOSÉ DA MOTA LUIS ANTONIO DE ARAUJO LIMA RUA TIO SENA RUA JAIME RODRIGUES DE MESQUITA 7 80
23	FAZENDA MACACO FAZENDA SÃO JOSÉ CACIMBINHA BALANÇA RIACHÃO/ SÃO JOSÉ
26	RUA 7 DE SETEMBRO RUA PEDRO DOMINGUES VALDIR DE ANDRADE BRAGA RUA PEDRO JOSÉ DA MOTA RUA MARLIM DUTRA AVENIDA PAULOBASTOS
06	RUA TANCREDO GOMES DA MOTA RUA JOÃO SALUSTIANO RUA XISTO GOMES AV. JORGE DOMINGUES AV. PAULO BASTOS VALDIR DE ANDRADE BRAGA
27	ELIAS BATISTA MOTA (VILA BADÚ) RUA JOSIAS MARQUES TRAVESSA JOSIAS MARQUES MARIA DA PAZ ARAUJO (CAIXA) ELIAS BATISTA MOTA(VILA JOAQUIM)
28	EXPERIDIÃO COELHO DA MOTA AVENIDA JORGE DOMINGUES AVENIDA PAULO BASTOS RUA 13 DE MAIO RUACATEQUISTA MAROCA RAMOS

20	JOÃO BATISTA NETO RUA ELIAS BATISTA MOTA MARIA DO CARMO MOTA TRAV. MARIA DO CARMO MOTA TRAV. ELIAS BATISTA AVENIDA PAULO BASTOS
34	AVENIDA JORGE DOMINGUES RUA JÚLIO PINHEIRO BASTOS RUA PROFESSORA DILMA BASTOS AV PAULO BASTOS RUA 21 DE JUNHO RUA LUIS DA MOTA MELO
TERRITORIALIZAÇÃO SEDE – ESPERANÇA	
MICROÁREA	**RUAS DE ABRANGÊNCIA**
50	21 DE JUNHO JOSE HERCULANO MOZART GOMES MOTA ANTONIO EUCLIDES ELVIRA NEGREIROS BASTOS RUA 7 DE SETEMBRO RUA ANTÔNIO MOTA BRAGA
49	DOMINGUES BORGES FAZENDINHA CARÃO ESPERIDIÃO COELHO DA MOTA AVENIDA PAULO BASTOS JOÃO SALUSTIANO DA MOTA SÃO JOAO RUA PEDRO RODRIGUES OLIVEIRA
14	RUA LUCAS BATISTA RUA JOSÉ RODRIGUES MOTA
54	ETELVINO SALUSTIANO DA MOTA BENEDITO RAMOS VASCONCELOS TV JOSIAS MARQUES RUA SDO
27	RUA WALMAR BRAGA RUA 7 DE SETEMBRO RUA MARLIN DUTRA RUA 21 DE JUNHO RUA PROFª. DILMA BASTOS RUA 13 DE MAIO
03	DOMINGUES BORGES FAZENDINHA CARÃO ESPERIDIÃO COELHO DA MOTA AVENIDA PAULO BASTOS JOÃO SALUSTIANO DA MOTA SÃO JOAO RUA PEDRO RODRIGUES OLIVEIRA
52	RUA LUIS DA MOTA E MELO RUA MANOEL SALUSTIANO RUA PEDRO DOMINGUES
01	RUA WALMAR BRAGA AVENIDA PAULO BASTOS TRAVESSA PAULO BASTOS RUA GILDA MARQUES RUA JULIO PINHEIRO BASTOS
21	LAGOAS DAS PEDRAS LOLAIA (SERRA) FUNDÕES BAIXAS SERROTE
TERRITORIALIZAÇÃO SEDE – CRUZEIRO	
MICROÁREA	**RUAS DE ABRANGÊNCIA**
37	RUA ISAAC VASCONCELOS RUA MARLIN DUTRA
52	ANTÔNIO POMPILIO DA MOTA CONJUNTO JOÃO PAULO II CONJUNTO MORAR MELHOR
53	ANTÔNIO POMPILIO DA MOTA PATRIOLINO RODRIGUES VALDIR DE ANDRADE JOÃO SALUSTIANO
38	VILA UNIÃO JOAQUIM SANTANA BARRETO PEDRO TEIXEIRA RODRIGUES TRAVESSA PEDRO TEIXEIRA RODRIGUES WILSON GOMES DA MOTA MÃE JARINA
36	AVENIDA ANTÔNIO GAUDENCIO JOELSON BARBOSA MOTA LUIZ DA MOTA E BRAGA RUA DA CAIXA
39	RUA ODILON FERREIRA RUA ELIZANETE AZEVEDO BARBOSA RUA DONA JUSTINA PEDRA ATRAVESSADA
19	MANDACARU DE CIMA MANDACARU DE BAIXO RIACHO FUNDO SACO DA OITICICA
04	RUA JOSÉ TEIXEIRA MATOS RUA DECA AGOSTINHO RUA ORÍBIO CHAVES MOCÓ ISAIAS FERREIRA
56	AROEIRA FAZENDA TOURO DOS ALMEIDAS MOCO CIMA/BAIXO
10	ISAAC VASCONCELOS FRANCISCO BARBOSA AZEVEDO CAWBY AZEVEDO BENEDITO LOPES
TERRITORIALIZAÇÃO BOA VISTA DO CAXITORÉ	

MICROÁREA	RUAS DE ABRANGÊNCIA
29	ALEGRE SÍTIO QUIXABA TAMANDUÁ BOA VISTA 2 LAGOA CERCADA
28	BOA VISTA (SEDE) OLHO DÁGUA JUNCO SANTA ROSA
26	CACHOEIRA DE CIMA I CACHOEIRA DE BAIXO II CAUAN DOS VIEIRAS MUDUMBIM FAZENDA CONSULTA CAMORIM TANAIÁ
TERRITORIALIZAÇÃO JUÁ	
MICROÁREA	**RUAS DE ABRANGÊNCIA**
41	PRUDÊNCIO PEREIRA PASSOS RUA DA CAIXA D'ÁGUA ALTO DAS PEDRINHAS RUA NOVA ESPERANÇA I TRAVESA MIGUEL BARBOSA TRAVESSA CAIXA D'AGUA TRAVESSA CAIXA D'AGUA I TRAVESSA CAIXA D'AGUA II RUA RANGELINA NOVA ESPERANÇA
57	RUA MIGUEL BARBOSA MATOS RUA JOSÉ FERNANDES DO REGO RUA INACIO FERANDES FILHO TRAVESSA CAIXA D'AGUA III TRAVESSA CAIXA D'AGUA IV TRAVESSA CAIXA D'AGUA V
44	RAPOSA MARACAJÁ BOA VISTA DO GABRIEL BRITO CAIRU RETIRO
27	LIVRAMENTO CARNAUBINHA RIACHO DO MEIO BOA ESPERANÇA
24	SANTOS REIS SÃO FRANCISCO DAS ALMAS POÇO DA PEDRA SACO DO VENTO
02	RUA BEIRA RIO RUA AFONSO PEREIRA SOUSA RUA JOAQUIM PEREIRA PASSOS RUA DOS PRADOS RUA NOVA ESPERANÇA II
09	RUA DO AÇUDE RUA JOSÉ DE SOUSA BRAGA LIBERALINO VASCONC. PINTO RUA DA CAIXA D'AGUA
42	CIDADE CAIBROS SITUAÇÃO URUBU BAIXA DA ÉGUA RODIADOR SÃO PEDRO SANTA LUZIA CAIÇARINHA JUÁ DE CIMA UMBURANA DA PEDRA VÁRZEA REDONDA SÃO PEDRO DO MAZIM
43	EXTREMAS CAMINHADEIRA RECANTO MIRAMAR TOURO CARNAÚBAS ESCONDIDO BOQUEIRÃO CARNAUBAL AGRESTE RIACHO SALOBRO/AGUA BOA FAZ. BARTOLOMEU
TERRITORIALIZAÇÃO CAMPINAS	
MICROÁREA	**RUAS DE ABRANGÊNCIA**
40	CAMPINAS VILA POLICIA VILA NAIÁ VILA AGOSTINHO VILA DO COLEGIO
51	SÃO JOAQUIM CONCEIÇÃO CARNAÚBA ENCONTRO POÇINHOS RIACHO DO BARRO
39	PEDRA FERRADA SACO VERDE VILA DOS MENDES PEDRA FERRADA SERROTE DO MEIO FORQUILHA
29	BARREIRA MIRANDA OITICICA ALENTADO

TERRITORIALIZAÇÃO COITÉ	
MICROÁREA	**RUAS DE ABRANGÊNCIA**
15	FAZENDA FERRÃO BARRA DO MISSI FAZENDA SÃO RODRIGUES FAZENDA CIPÓ ASSENTAMENTO ARRAIA
31	AÇUDINHO JUREMA CACIMBA SALGADA
05	COITE SEDE I VILA SÃO RAIMUNDO VILA ASSEF
32	FAZENDA IPUEIRINHA TABULEIRO DO JULHO CRISPIM ARMADOR FAZENDA FUMO GAMELEIRA PAU BRANCO
30	COITE SEDE II VILA MIMOSA FAZENDA COSTA SERROTE DO MAIADA SERROTE DOS CACHORROS(LAURISTON)
33	COITE SEDE II VILA SÃO PEDRO VILA BARROSO VILA VIDAL VILA ARAGÃO FAZENDA LUIZ MOTA FAZENDA RENASCER FAZENDA SÃO FRANCISCO
TERRITORIALIZAÇÃO MISSÍ I	
MICROÁREA	**RUAS DE ABRANGÊNCIA**
46	MIGUEL BARBOSA ALTO ALEGRE VALMAR BRAGA
47	ALTO DO CRISTO RUA ALÍCIA RODRIGUES RUA VALDEMAR ALTO DA TORRE
07	RUA JOSÉ DE FARIAS AV. ANTONIO GAUDÊNCIO RUA DOCA CHAVES RUA MIGUEL BARBOSA RUA WALMAR BRAGA RUA JOÃO DE FARIAS RUA JÚLIO CÉSAR RUA ANTÔNIO AMÉRICO RUA ALÍMPIO BARBOSA
10	RUA DA ASSEMBLEIA ALTO DA TORRE CAIXA DÁGUA
45	BUENO CONJUNTO I FAZENDA PAP DE AÇUCAR FAZENDA BULHOES
TERRITORIALIZAÇÃO MISSÍ II	
MICROÁREA	**RUAS DE ABRANGÊNCIA**
01	ALTO DA MANGUEIRA FAZ. ANGICO MIGUEL BARBOSA
51	BOQUEIRÃO MACHÃO CAMARÃO MUNDO NOVO SANTA MARIA FIRINO PAU BRANCO AVENIDA ANTONIO GAUDENCIO
21	LOLAIA FUNDÕES SERROTE BAIXAS LAGOA DAS PEDRAS
11	CAJAZEIRAS RUA DO AÇUDE ALTO DA BOA VISTA CAIÇARA
45	BUENO FAZ. PÃO DE AÇUCAR BULHOES MISSI AGRESTE

ANEXO V
FORMULÁRIO DE RECURSO

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

( ) Impugnação do Edital/Regulamento
( ) Resultado Final
( ) Resultado da prova
( ) Outros

DADOS DO RECORRENTE:
Nome:
Cargo Pretendido:
Assinatura do recorrente:

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:	
Data:	Horário:
Responsável pelo recebimento:	

RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO PELA COMISSÃO:
( ) Deferido ( ) Indeferido
Especificações:

PROTOCOLO DE RECURSO:	
Data:	Horário:
Assinatura do Candidato:	

Recebido por:_____

ANEXO VI
REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
CANDIDATOS INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL – CADÚNICO

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO CANDIDATOS INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL – CADÚNICO			
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE DIVERSAS FUNÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA-CE – EDITAL N.º 013/2019			
O candidato abaixo identificado, amparado pelo Decreto Federal n.º 6.593/2008, de 02 de outubro de 2008, requer que lhe seja concedido à isenção do pagamento da taxa de inscrição no Processo Seletivo Simplificado Para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Diversas Funções na Administração Pública Municipal de Irauçuba – CE – EDITAL N.º 013/2019, de 25 de novembro de 2019.			
DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO			
Nome:			
Pai: Mãe:			
Estado Civil:	**Data de Nascimento:** ____/____/_____	**N.º CadÚnico:**	**CPF:**
Endereço residencial:			
Cidade	**UF:**	**CEP:**	
Telefone Residencial:	**Telefone Celular:**		
DADOS ECONÔMICOS DA RENDA FAMILIAR - OBRIGATÓRIO			
O candidato declara, sob as penas da lei e da perda dos direitos decorrentes da sua inscrição, serem verdadeiras as informações, os dados e os documentos apresentados, prontificando-se a fornecer outros documentos comprobatórios, sempre que solicitados.			
DOCUMENTOS ANEXADOS AO REQUERIMENTO			
( ) Cópia da CTPS e Previdência Social; ( ) Cópia de certidão de Nascimento dos filhos, dependentes, se houver; ( ) Cópia dos comprovantes de renda pessoal e familiar; ( ) Declaração, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório ( ) Cópia legível e autenticada em cartório de documento de identidade válido. ( ) Informar o Número de Identificação Social (NIS) atribuído pelo Cadastro único para Programas Sociais do Governo federal (CadÚnico)			

Irauçuba - CE, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Candidato - (Conforme documento de identidade)

ANEXO VII

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO
(Doador de sangue e/ou medula óssea)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº_____, Data de nascimento:____/____/____,Nome da mãe: _____ venho requerer a isenção da taxa de inscrição do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Diversas Funções na Administração Pública Municipal de Irauçuba-CE – EDITAL N.º 013/2019, de acordo com o item 4.1.1 do Edital de abertura do certame. DOADOR DE SANGUE E/OU MEDULA ÓSSEA (....) Declaro, para fins de isenção de pagamento de taxa de inscrição, ter sido doador de sangue e/ou medula óssea, por 2 (duas) vezes, nos últimos 12 (doze) meses. Declaro, por fim, que estou ciente das penalidades por emitir declaração falsa previstas no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979. Como doador de sangue e/ou medula óssea, juntamente com este requerimento, entrego a seguinte documentação (cópias): Documento de identidade (RG); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Certidão expedida por órgão de saúde que comprove ao menos 02 (duas) doações em um período de 12 (doze) meses; e/ou outra documentação comprobatória. É de minha responsabilidade exclusiva o correto preenchimento dessa declaração e a entrega, no prazo regular, da documentação requerida em conformidade com o Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado 013/2019. Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

Irauçuba- CE, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do candidato (a)

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE RECURSO – TAXA DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

( ) Doador de sangue e/ou medula óssea
( ) Candidato Inscrito no Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

DADOS DO RECORRENTE:
Nome:
Cargo Pretendido:
Assinatura do recorrente:

FUNDAMENTAÇÃO DORECURSO:	
Data:	Horário:
Responsável pelo recebimento:	

RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO PELA COMISSÃO:
( ) Deferido ( ) Indeferido
Especificações:

PROTOCOLO DE RECURSO:	
Data:	Horário:
Responsável pelo recebimento:	

Recebido por:_____

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:60E6083A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.165 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação de Políticas Da Promoção da Igualdade Racial.

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em consonância com os objetivos indicados no anexo deste Decreto.

Art. 2º O Grupo de Trabalho e o Gabinete do Prefeito, aprovarão e publicarão a programação das ações , metas e prioridades, observando os objetivos contidos no anexo.

Parágrafo único. Os prazos para execução das ações, metas e prioridades poderão ser revisadas pelo Gabinete do Prefeito, mediante Proposta da Grupo de Trabalho.

Art. 3° Fica instituído o Grupo de Trabalho, no âmbito do Gabinete do Prefeito, integrado por 1 representantes de cada um dos órgãos a seguir.

a) A Secretaria Municipal de Educação coordenará:
Liduína da Costa Santiago Oliveira; e
Maria Girlene Oliveira.

b) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:
Carine Pinto Fernandes.

c) Gabinete do Prefeito:
Francisca Luciene Barreto.

d) Comunicação / TV da gente:
José Arí da Silva Sousa.

e) Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social / CRAS:
Antônia Márcia Xavier.

f) Conselho Tutelar:
Luzia de Melo Costa.
g) Secretaria Municipal de Saúde:
Naiane Maria de Santiago G. Alves.

h) Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social:
Fládia Raline Honorato Cunha.

i) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude:
Francisco Henrique Lima Oliveira.

j) Núcleo de Cidadania dos Adolescentes – NUCA:
Raquel Barbosa da Silva.

Parágrafo único. Os membros do Grupo do Trabalho ficam responsáveis pela articulação e monitoramento do Plano Municipal de Igualdade Racial.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho articular e monitorar o Plano Municipal de Igualdade Racial , por meio das seguintes atribuições:

I - Propor ações, metas e prioridades;
II - Estabelecer a metodologia de monitoramento;
III - Acompanhar e as atividades de implementação;
IV - Promover a difusão do Plano Municipal de Igualdade Racial , junto a órgãos e entidade governamentais e não governamentais;
V – Propor ajuste de metas, prioridades e ações;
VI – Elaborar relatório bimestral de acompanhamento das ações.

Art. 5º O Grupo de Trabalho deliberará mediante resoluções, por maioria simples cabendo ao seu coordenador o voto de qualidade.

Art. 6º O grupo de trabalho poderá instituir uma comissão técnica com a função de colaborar para o cumprimento das suas atribuições, sistematizar as informações recebidas e subsidiar a elaboração dos relatórios bimestrais.

Art. 7º O regimento interno Grupo de Trabalho será aprovado por maioria absoluta dos seus membros e disporá sobre a organização, forma de apreciação e deliberação das matérias, bem como sobre a composição e funcionamento das comissões técnicas.

Art. 8º Caberá ao órgão coordenador, prover junto aos demais órgãos o apoio necessário para o Grupo de Trabalho.

Art. 9º As atividades dos membros do Grupo de Trabalho são consideradas serviço público relevante não remunerado.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará aos 25 dias do mês de novembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

PLANO DE AÇÃO 2019-2020

Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

EIXO 1							
EIXO DE MOBILIZAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE.							
Nº	AÇÕES	**ESTRATÉGIAS**	**PUBLICO ALVO**	**PERÍODO DE REALIZAÇÃO**	**RESULTADO ESPERADO**	**RESPONSÁVEL**	**RECURSO**
01	Palestra com a Psicóloga nas escolas com o tema: Por Uma Infância Sem Racismo.	Articulação e sensibilização das escolas para receber os profissionais.	Crianças e adolescentes.	01/09/2019 a 11/2019	Produção da logomarca da Campanha	STDS e CRAS de Lagoinha	Data Show e material didático.
02	Implementar ações nas Escolas de Educação infantil, de acompanhamento trimestral de pais e mestre pelo psicólogo de CRAS	Articulação e sensibilização das escolas de Educação Infantil para receber estes profissionais.	Pais e mestres.	11/2019 a 12/ 2019	Conscientização e sensibilização dos pais e mestres das escolas de Educação Infantil.	STDS e CRAS de Lagoinha	Data show, recursos humanos e didático
03	Produção de vídeos para exposição nas plataformas digitais, divulgando a Campanha Por uma Infância Sem Racismo	Articular e requisitar serviços de produção digital.	Crianças, Adolescentes e Comunidade em geral.	11/2019 a 03 /2020	Mobilização em larga escala	Secretaria de Cultura e NUCA	Câmara digital e recursos humano.
04	Lançamento da Campanha Por uma Infância Sem Racismo para o município.	Articulação das Secretaria e NUCA, para o lançamento da Campanha.	Crianças, adolescentes e sociedade em geral.	20/11/2019	Divulgação da Campanha	Sec. Municipal de Educação, Sec. Municipal de Saúde, Sec de Trab e Des. Social, Sec municipal De Cultura, Esporte e Juventude, Sec Mul de Planejamento e Gestão de finança Sec de Administração Conselho Tutelr e NUCA	Serviço de Som, mídias (digitais, rádio)transporte e cadeiras
05	Elaboração de cartazes com expressões estigmatizantes.	Articulação das secretarias na produção destes cartazes e espalhar estrategicamente estas informações.	Sociedade em geral	11/2019 a 03/2020	Mobilizar a sociedade por meio estratégico e lúdico	Sec. Municipal de Educação, Sec. Municipal de Saúde, Sec de Trab e Des. Social, Sec municipal De Cultura, Esporte e Juventude, Sec Mul de Planejamento e Gestão de finança Sec de Administração Conselho Tutelar e NUCA.	Papel, pincel e tinta.

EIXO 2							
EIXO DA PROMOÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES AFIRMATIVAS							
Nº	**AÇÕES**	**ESTRATÉGIAS**	**PUBLICO ALVO**	**PERÍODO DE REALIZAÇÃO**	**RESULTADO ESPERADO**	**RESPONSÁVEL**	**RECURSOS**
01	Criação da comissão municipal por uma Infância Sem Racismo.	Mobilização dos servidores.	Crianças, adolescentes e Comunidade em geral	11/2019 a 03/2020	Criação do fluxo de atendimento	Sec. Municipal de Educação, Sec. Municipal de Saúde, Sec de Trab e Des. Social, Sec municipal De Cultura, Esporte e Juventude, Sec Mul de Planejamento e Gestão de finança Sec de Administração Conselho Tutelar e NUCA	Recursos humano.
02	Apresentação de danças voltadas a valorização das culturas afro indígenas.	Articulação dos grupos de convivência dos CRAS e das escolas para a realização das apresentações.	Crianças e adolescentes	02/2020	Valorização da cultura	SME, STDS e SCEJ	Serviço de Som e recursos humano.
03	Culminância da Campanha Por Uma Infância Sem Racismo.	Realização de Desfile e apresentações culturais	Sociedade em geral	03/2020	Atingir os objetivos da Campanha	Sec. Municipal de Educação, Sec. Municipal de Saúde, Sec de Trab e Des. Social, Sec municipal De Cultura, Esporte e Juventude, Sec Mul de Planejamento e Gestão de finança Sec de Administração Conselho Tutelar e NUCA	Serviço de som, palco e recursos humano.
04	Realização de Sarau e momento reflexivo sobre todos contra a infância sem racismo.	Apresentações culturais, música, poesia, dança e conversa informal sobre o Tema.	Adolescentes e comunidade em geral	De 18/11 a 29 /11 2019	Sensibilização da Comunidade a respeito do tema	NUCA (Mobilizadora Raquel)	Serviço de som e recursos humano

EIXO 3							
EIXO ENFRENTAMENTO AO RACISMO INSTITUCIONAL E CONTROLE SOCIAL DAS POLITICAS							
Nº	AÇÕES	ESTRATÉGIAS	PUBLICO ALVO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	RESULTADO ESPERADO	RESPONSÁVEL	RECURSOS
01	Capacitação dos profissionais da educação.	Através de formação continuada	Professores da Educação Infantil ao 9 ano	11/2019 a 03/2020	Profissionais capacitados sobre a temática	SME	Material didático e data show
02	Palestra com a abordagem do Tema Infância Sem Racismo na Jornada Pedagógica	Realização da palestra para todos os professores da rede municipal no período da jornada pedagógica	Professores da Rede municipal		Professores sensibilizados sobre a temática	SME	Serviço de som, material didático e data show.
03	Capacitação dos Profissionais da STDS sobre o tema Infância Sem Racismo.	Através de formação em serviço	Profissionais da STDS	11/2019 a 03/2020	Profissionais capacitados sobre a temática	STDS	Material didático, data show e recursos humanos.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7D4D099C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS APTOS A PARTICIPAREM DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019

Secretaria Municipal de Assistência Social

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2019

RESULTADO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS APTOS PARA A 2ª ETAPA

CARGO: VISITADOR PARA O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ SANTANA DO CARIRI/CE

NOME DO CANDIDATO	Nº DE INSCRIÇÃO	ENSINO MÉDIO	CURSO DE 40 À 80H	EXPERIÊNCIA	TOTAL
JORGE DUARTE NUVENS FILHO	064	10 PONTOS	10 PONTOS	20 PONTOS	40 PONTOS
LUZIA ALVES DE SOUZA	047	10 PONTOS	10 PONTOS	20 PONTOS	40 PONTOS
EDNEY GOMES ALENCAR	068	10 PONTOS	10 PONTOS	20 PONTOS	40 PONTOS
MONIQUE HERBENY F. BACURAU NUVENS	080	10 PONTOS	10 PONTOS	20 PONTOS	40 PONTOS
ANTONIA TAILANNY CIDRÃO MATIAS	025	10 PONTOS	10 PONTOS	10 PONTOS	30 PONTOS
VANESSA LOPES LINARD	010	10 PONTOS	10 PONTOS	10 PONTOS	30 PONTOS
SAYONARA LINARD MOREIRA	039	10 PONTOS	10 PONTOS	10 PONTOS	30 PONTOS
CARGO: VISITADOR - ANJINHOS					
ISABEL BELÉM DA SILVA	044	10 PONTOS	10 PONTOS	10 PONTOS	30 PONTOS
CARGO: VISITADOR – CAJUEIRO					
MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	01	10 PONTOS	10 PONTOS	10 PONTOS	30 PONTOS
CARGO: VISITADOR - CEDRO					
LUAN NUNES ALVES FERREIRA	02	10 PONTOS	10 PONTOS	10 PONTOS	30 PONTOS
CARGO: VISITADOR – PONTAL DA SANTA CRUZ					
OS CANDIDATOS INSCRITOS PARA ESSA VAGA NÃO OBTIVERAM A PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA A 2ª FASE, CONFORME O ESTABELECIDO NO ITEM 6.2 DO EDITAL Nº 002/2019.					

CARGO: SUPERVISOR PARA O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ SANTANA DO CARIRI/CE

NOME DO CANDIDATO	Nº DE INSCRIÇÃO	ENSINO SUPERIOR	CURSO DE 40 À 80H	EXPERIÊNCIA	TOTAL
KARLENE RODRIGUES DA FONSECA	08	10 PONTOS	10 PONTOS	20 PONTOS	40 PONTOS
ANTONIA NAIARA DOMINGOS LOPES	10	10 PONTOS	10 PONTOS	20 PONTOS	40 PONTOS
ANA BEATRIZ BEZERRA	01	10 PONTOS	10 PONTOS	20 PONTOS	40 PONTOS
CINTIA RODRIGUES MOTA ALVES	02	10 PONTOS	10 PONTOS	20 PONTOS	40 PONTOS

OS CANDIDATOS INSCRITOS PARA AS VAGAS DE VISITADOR E SUPERVISOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, QUE NÃO CONSTAM NAS LISTAS ACIMA NÃO ATENDERAM OS PRÉ REQUISITOS DOS ITENS "1.6", "1.8" E "4.8" ESTABELECIDOS NO EDITAL Nº 002/2019.

SANTANA DO CARIRI/CE, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

ANTONIA HELENA DIAS
Secretária Municipal De Assistência Social

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:5BE09444

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
LEI Nº. 2.730, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

ALTERA A FOLHA 04, ANEXO 03 DA LEI N.º 1.659, DE 13 DE ABRIL DE 2012 (DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a Folha 04, Anexo 03 da Lei nº 1.659, de 13 de abril de 2012 (Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município), que passa a vigorar com a alteração em Anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Município de Iguatu, em 14 de novembro de 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Continuação: Folha 04 - ANEXO 03 - COMPATIBILIZAÇÀO DE USOS

USOS	CATEGORIA	TIPO	ZDU						ZEU			ZT				ZUE		
			1 e 7	2 e 6	3	4	**5**	**8**	1/5/ 6	2/ 3/4	7	1 e 3	2	4	5	APAM	APUR	AI
I NDUSTRIAL	Atividades Adequadas ao Meio urbano	Pequeno Porte - Fábrica / Oficina até 250m²	A	A	A	A	**I**	**PE**	A	A	A	PE	PE	PE	PE	I	I	A
		Médio Porte - Fábrica / Oficina de 251m² até 2.000m²	A	A	A	A	**I**	**PE**	A	A	A	PE	PE	PE	PE	I	I	A
		Grande Porte - Fábrica / Oficina com mais de 2.000 m²	P	P	P	I	**I**	**PE**	A	A	A	PE	PE	PE	PE	I	I	A
	Atividades Inadequadas ao Meio Urbano	Serrarias, Abate de animais, Fabricação de bebidas, medicamentos, produtos de limpeza, tintas, produtos cerâmicos, materiais abrasivos, ferragens, máquinas e equipamentos, etc.	I	I	I	I	**I**	**I**	A	A	A	PE	PE	PE	PE	I	I	A
	Atividade Nocivas ao Meio Urbano	Fabricação de materiais têxteis de origem animal, de adubos e fertilizantes, de gases industriais, de defensivos agrícolas, de artigos pirotécnicos, de corantes e pigmentos, de armas, de gesso, cimento e cerâmica, beneficiamento de couro e peles, destilação de álcool, etc.	I	I	I	I	**I**	**I**	PE	PE	PE	PE	I	I	PE	I	I	A
EXTRATIVISTA E AGROPECUÁRIO	Extrativista	Pedreiras, Saibreiras e Areais, Rochas Ornamentais Extração Vegetal	I	I	I	I	**I**	**I**	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	I	I	I
	Agropecuário	Produção de hortifrutigranjeiros e agrícola Pecuária e criação de pequeno porte Pesca e piscicultura	I	I	I	I	**I**	**A**	I	I	P	A	A	A	A	I	A	I

A – ADEQUADO I – INADEQUADO P – PERMITIDO COM RESTRIÇÕES PE – PROJETO ESPECIAL

ZDU – Zona de Desenvolvimento Urbano / ZEU – Zona de Expansão Urbana / ZT – Zona de Transição / ZUE – Zona de Uso Especial

APAM – Área de Preservação Ambiental / APUR - Área de Proteção Urbana / AI - Área industrial
Observações:

3 - Permitido uso misto com área até 150,00m2 de comércio, serviço ou indústria artesanal.

4 - Permitido desde que terreno natural esteja acima da cota 1.

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:E0471E50

